



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 13

TERÇA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1991

Aprova o ato que renova concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, a que se refere o Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à SPC-Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à SPC-Sistema Paranaíba de Comunicações

Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.032, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É aprovada a outorga de permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presi-

dente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.035, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ato a que se refere a Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovada outorga de concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, na cidade

de de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga por dez anos, a partir de 16 de outubro de 1989,

permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É aprovado o ato que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de setembro de 1988, permissão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII,

da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º É aprovada a renovação de permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovada a outorga de permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Art. 1º É aprovado o ato que renova por quinze anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal provou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a emitir e colocar no mercado Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — Série Especial (BTM/SPE) e Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizada a

emitir 5.122.436.767 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — Série Especial (BTM/SPE), destinados à substituição de 52.291.483 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP).

Parágrafo único. A emissão dos títulos de que trata este artigo obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: 5.122.436.767;
- b) rendimento: idêntico à remuneração dos saldos em cruzados novos, transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990;
- c) prazo: até trinta meses;
- d) valor nominal: NCz\$ 1,00 (um cruzado novo);
- e) características dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Quantidade	Data-Base
16.09.91	426.869.730	19.03.90
16.10.91	426.869.730	19.03.90
18.11.91	426.869.730	19.03.90
16.12.91	426.869.730	19.03.90
17.01.92	426.869.730	19.03.90
16.02.92	426.869.730	19.03.90
20.03.92	426.869.730	19.03.90
18.04.92	426.869.730	19.03.90
16.05.92	426.869.730	19.03.90
16.06.92	426.869.730	19.03.90
16.07.92	426.869.730	19.03.90
16.08.92	426.869.737	19.03.90
TOTAL	5.122.436.767	

f) autorização legislativa; Decretos Municipais nº 29.504, e 29.505, ambos de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP), destinadas ao giro de 9.341.077 (LFTM — SP), vencíveis em março de 1991.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo serão

efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.097 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
01-03-91	9.341.077

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01-03-91	01-03-94	691097	01-03-91

b) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 454, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis Municipais nº 7.945, de 29 de outubro de 1978 e 10.020, de 25 de dezembro de 1985, e Decretos Municipais nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989 e 29.504, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 3º As autorizações de que trata esta resolução deverão ser exercidas até o dia 1º de março de 1991.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de dezembro de 1990, ambas do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de empréstimo externo no valor de US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares americanos), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinados ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento e Reabilitação de Rodovias, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º desta resolução obedecerá às seguintes condições:

- a) credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
- b) valor: US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares americanos);
- c) juros: calculados à taxa de 0,5% ao ano acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;
- d) amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares americanos), vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1996 e a última em 15 de outubro de 2005;
- e) comissão de compromisso: 0,75% ao ano sobre os saldos do empréstimo não de-

sempre, exigível semestralmente juntamente com os juros;

f) desembolsos: poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de 12 meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de março de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8ª SESSÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 54, 55 e 56/91 (nºs 76, 78 e 79/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

— Nº 57/91 (nº 80/91, na origem), referente à indicação do Senador Marco Maciel para exercer a função de Líder do Governo.

1.2.2 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº 10/91-P/MC, comunicando decisão daquele tribunal acerca de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 1990, requerente o Partido Socialista Brasileiro, requeridos o Presidente da República e o Congresso Nacional e solicitando informações necessárias sobre o alegado na petição inicial.

1.2.3 — Ofícios do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 222-GP/90, comunicando que aquela Corte acolheu o relatório e votos proferidos pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza aprovando a Tomada de Contas do Senado Federal, exercício de 1988.

— Nº 384-GP/90, encaminhando cópia do relatório e voto proferidos por aquele tribunal, constitutivo de requerimento do Deputado Luiz Gushiken, acerca de inspeção na Secretaria Geral da Presidência da República, e enviando cópia da Decisão Normativa nº 17, de 1990, adotada por aquela Corte, no sentido de racionalizar e organizar a tramitação de requerimentos dos parlamentares.

1.2.4 — Comunicações

— Da bancada do Partido Democrático Trabalhista, referente à escolha do Senador Maurício Corrêa para o exercício da liderança do partido para o presente biênio, bem como a do Senador Nelson Wedekin para o exercício da Vice-Liderança.

— Da Liderança do Partido da Reconstrução Nacional, referente à indicação do Senador Aureo Mello para ocupar a vice-liderança do partido no Senado Federal.

— Do Senador José Sarney, que se au-

sentará do País, entre os dias 5 e 14 do corrente mês.

— Do Senador Divaldo Suruagy, que se ausentou dos trabalhos da Casa no dia 1º de março do corrente mês, para breve viagem ao estrangeiro.

— Do Senador Hydekêl Freitas, que se ausentará do País, no período de 5 a 25-3-91.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/6/91 (nº 59/91, na origem), do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a retificação da Resolução nº 72/90, do Senado Federal, a fim de desbloquear parcela equivalente a Cr\$ 12.200.000.000,00.

— Recebimento dos Ofícios nºs S/7 e 8/91 (nºs 374 e 373/91, na origem), através dos quais o Presidente do Banco Central solicita autorização para que os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul possam emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daqueles estados.

— Recebimento do Ofício nº S/9/91 (nº 406/91, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele estado, para os fins que especifica.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA

— Atendimento dispensado pelos servidores da agência do Banco do Brasil — Susen aos senadores e funcionários do Senado.

SENADOR ANTÔNIO MARIZ — Nota do Conselho Regional de Medicina sobre o tratamento médico-cirúrgico do Presidente Tancredo Neves, em Brasília.

SENADOR EDUARDO SUPLICY

— Encontro havido entre a Prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, e a Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello. Observações relativas ao PCI — Programa de Competitividade Industrial.

SENADOR ODACIR SOARES — Encômios à atuação da assessoria e comissões do Senado, durante a tramitação da Medida Provisória nº 294.

SENADOR MARCO MACIEL — Solidariedade às colocações do Sr. Odacir Soares.

1.2.7 — Leitura do projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 9/91 — Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas gerais de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1990 (nº 175/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1990 (nº 185/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Maurício Corrêa, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1990 (nº 188/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1990 (nº 189/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1990 (nº 190/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

nora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1990 (nº 238/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1990 (nº 239/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Baturité, Estado do Ceará. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1990 (nº 245/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1990 (nº 248/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1990 (nº 249/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1990 (nº 250/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Matão, Estado de São Paulo. **Discussão**

encerrada, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1990 (nº 252/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1990 (nº 253/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissões à Omega Rádio Difusão S/C Ltda. e à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorarem pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1990 (nº 254/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sintonia — Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1990 (nº 255/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1990 (nº 256/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Discussão encerrada**,

após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1990 (nº 259/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Aguas Claras da Prata, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1990 (nº 266/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1990 (nº 275/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Sul Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1990 (nº 307/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (nº 5.356/81, na Casa de origem), que regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá outras providências. **Discussão sobrestada** a fim de aguardar a deliberação do Requerimento nº 26/91, de adiamento da discussão por 15 dias, cuja votação deixa de proceder-se em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento.

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1990 (nº 827/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona. **Discussão encerrada**, ficando

a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento.

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a competência para instituição do imposto sobre herança e doação, nas condições previstas no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal. **Discussão sobrestada** a fim de aguardar a deliberação do Requerimento nº 27/91, de adiamento da discussão por trinta dias, cuja votação deixa de proceder-se em

obediência ao disposto no art. 168 do Regimento.

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências. **Discussão sobrestada** a fim de aguardar a deliberação do Requerimento nº 28/91, de adiamento da discussão por trinta dias, cuja votação deixa de proceder-se em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento.

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento.

Projeto de Resolução nº 17, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como líder — Projeto de regulamentação das medidas provisórias.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das proposições arquivadas nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 248 a 256, de 1991

4 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 6 e 7, de 1991

5 — ATAS DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

Ata da 8ª Sessão, em 4 de março de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alexandre Costa e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Dirceu Carneiro — Esperidião Amim — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Sarney — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Ruy Bacelar — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 54/91 (nº 76/91, na origem), de 28 de fevereiro do corrente, referente à aprovação da Medida Provisória nº 293, de 1991.

Nº 55/91 (nº 78/91, na origem), de 28 de fevereiro do corrente, referente à composição da Mesa do Senado Federal, que dirigirá os trabalhos da Casa nas 1ª e 2ª Sessões Legislativas da 49ª Legislatura.

Nº 56/91 (nº 79/91, na origem), de 28 de fevereiro do corrente, referente à promulgação das matérias constantes das Mensagens SM nº 2, 3 e 4, de 1991.

MENSAGEM Nº 57, DE 1991

(nº 80/91, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do disposto no artigo 66-A do Regimento Interno dessa Casa do Congresso

Nacional, tenho a honra de indicar o Senhor Senador Marco Maciel para exercer a função de Líder do Governo.

Brasília, 28 de fevereiro de 1991. — Fernando Collor

OFÍCIOS

DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº 10/91-P/MC, de 28 de fevereiro último, comunicando decisão daquele Tribunal acerca de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 1990, requerente o Partido Socialista Brasileiro, requeridos o Presidente da República e o Congresso Nacional e solicitando informações necessárias sobre o alegado na petição inicial.

À Consultoria-Geral

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 222-GP/90, comunicando que aquela Corte acolheu o relatório e voto proferidos pelo Ministro Luciano Brandão Alves de

Souza aprovando a tomada de Contas do Senado Federal, exercício de 1988.

As Comissões de Assuntos Econômicos e Diretora

Nº 384-GP/90, encaminhando cópia do relatório e voto proferidos por aquele Tribunal, constitutivo de requerimento do Deputado Luiz Gushiken, acerca de inspeção na Secretaria-Geral da Presidência da República, e enviando cópia da Decisão Normativa nº 17, de 1990, adotada por aquela Corte no sentido de racionalizar e organizar a tramitação de requerimentos dos parlamentares.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, 1º de fevereiro de 1991
Excelentíssimo Senhor Senador Mauro Benedito:

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência, para os fins regimentais, que a Bancada do Partido Democrático Trabalhista, no Senado Federal, escolheu o nome do Senador Maurício Corrêa para o exercício da liderança dessa agremiação no presente biênio.

Por outro lado, escolheu também, como Vice-Líder, o Senador Nelson Wedekin, no momento ausente, mas inteiramente de acordo com as escolhas.

Reiterando os protestos de estima e consideração, firmamos-nos atenciosamente, — Darcy Ribeiro — Iram Saraiva — Lavoisier Maia — Maurício Corrêa.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.

Sr. Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que a Vice-Liderança do Partido da Reconstrução Nacional nesta Casa será ocupada pelo Exmº Sr. Senador Áureo Melo.

Sendo o que se encontra para o momento, apresento-lhe protestos de respeito e consideração. — Senador Ney Maranhão, Líder do PRN.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, na forma do Regimento Interno (Art. 39, letra a), que estarei ausente do País, entre os dias 5 e 14 do corrente, em viagem ao México, onde deverei comparecer à cerimônia de entrega do Prêmio da Integração Latino-Americana, que me foi concedido.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1991.
— Senador José Sarney

OF. nº 11/91

Brasília, 27 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos da

Casa, a partir do dia 1º de março do corrente, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosos saudações. — Divaldo Suruagy, Senador.

Brasília, 05 de março de 1991.

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País por 20 dias, com destino a os Estados Unidos, em caráter particular, no período de 05 a 25-3-91.

Cordialmente. — Senador Hydekel Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As matérias lidas vão à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício nº S/6, de 1991 (nº 59/91, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 72, de 1990, do Senado Federal, a fim de desbloquear parcela equivalente a Cr\$ 12.200.000.000,00 (doze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu os Ofícios nº S/7 e 8, de 1991 (nº 374 e 373/91, na origem), através dos quais o presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, solicita autorização para que os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul possam emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daqueles estados.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— A Presidência recebeu o Ofício nº S/9, de 1991 (nº 406/91, na origem), através do qual o presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele estado, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou um homem já encanecido na política e na vida pública, onde atuo há muitos anos. Já me habituei até a testemunhar a ingratidão tão frequentemente no relacionamento humano, principalmente na política, mas, até hoje, não consigo ficar indiferente e silenciar diante da injustiça. Eu me revoltou contra a injustiça, pois, num plano mais geral e abrangente, tem sido

a causa da maior parte dos males e dos descalambos da convivência humana e dos conflitos daí decorrentes.

Li na imprensa, mais precisamente na Coluna do Ibraim Sued, jornalista por quem tenho admiração e apreço, no jornal *O Globo*, do último dia 26 de fevereiro, a seguinte nota:

"Muitas queixas de senadores e funcionários contra o atendimento na agência do Banco do Brasil, que funciona no Senado. Atenção, Presidente Policaro."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Banco do Brasil funciona no Congresso desde sua instalação. A agência do Banco do Brasil no Senado, a que se refere a nota, foi construída e inaugurada em 1980, sendo o saudoso Senador Luiz Viana Filho, Presidente do Senado, o Senador Alexandre Costa 1º Secretário e eu o 3º Secretário.

Essa agência foi instalada para desobstruir a outra agência, mais antiga, que funciona na Câmara, e que detinha as contas e os pagamentos de todo o pessoal do Congresso.

A agência do Senado, Susen, foi criada justamente para melhorar o atendimento dos senadores e nossos funcionários. Acho, com justiça, que essa agência tem cumprido, com eficiência, suas finalidades.

Falo em defesa de sua administração e dos seus funcionários, muito competentes, atenciosos e dedicados, como, aliás, é a tônica do perfil do funcionalismo desta grande e séria instituição que é o Banco do Brasil, que desde sua fundação tem honrado o nome que leva, o nome do nosso País. Portanto, um patrimônio nacional.

Tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado, tenho sido um defensor entusiasta e sincero do Banco do Brasil e do seu corpo de servidores, pois é uma instituição que muito tem servido ao progresso do nosso País e que tem merecido a credibilidade da população como um todo e do cidadão em particular.

Em uma das últimas vezes que falei no plenário do Senado, em defesa do Banco do Brasil, fiz questão de afirmar que jamais recorri a esse estabelecimento para obtenção de empréstimos ou realização de negócios, portanto, a minha palavra era, como agora, gratuita e sincera, apenas movida pelo dever de justiça, imperativo ético de todo cidadão.

Dessa forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que a matéria publicada na página do ilustre colunista tenha sido produto de uma informação truncada, que não reflete, em absoluto, o conceito dos bons serviços que a Susen presta à comunidade do Senado Federal com profissionalismo, zelo e eficiência.

Acho que, ao falar em defesa desta agência que vi nascer em 1980, tenho o aplauso de senadores por ela atendidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha intervenção na sessão desta tarde destina-se a solicitar a transcrição, nos Anais do Senado, das notas publicadas pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e da Associação Médica de Brasília sobre o processo ético-profissional envolvendo o atendimento médico ao Presidente Tancredo Neves.

A transcrição ora solicitada é tanto mais importante quanto a imprensa, nos últimos dias, vem divulgando a suposta condenação dos médicos responsáveis pela assistência ao ex-presidente.

Ora, Srs. Senadores, o CRM do Distrito Federal, por imposição das normas vigentes, não divulgou nem podia divulgar o resultado do julgamento, de caráter sigiloso. Somente após pronunciamento do Conselho Federal de Medicina será conhecido o veredicto.

A nota do conselho antecipa, contudo, que "a técnica operatória utilizada na primeira cirurgia foi correta, segundo entendimento deste conselho e da junta médica composta de professores de notório saber, convocada pelos familiares e médicos assistentes".

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Pois não, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Nobre Senador Antônio Mariz, quero felicitar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz. Somente há dois dias tomei conhecimento, pela imprensa, das acusações feitas a médicos colegas meus, pois sou médico, e por isso permito-me dar este aparte a V. Ex^a, dizendo que estou coletando dados para falar sobre o mesmo assunto. Mas, nesta hora, quero dar um depoimento, depoimento que acho valioso. No dia 14 de março, à tarde, véspera da posse do Presidente Tancredo Neves, no meu gabinete estava o ex-Presidente da República, José Sarney. Éramos vizinhos de gabinete. Por volta da 18 horas saímos para o gabinete de S. EX^a, pelos fundos, e fiz até uma brincadeira com ele, dizendo que tinha um neto meu que queria ler um de seus livros. Ele me perguntou qual era o nome e puxou o livro para fazer a dedicatória, datada do dia 14 de março. Em seguida, tomamos o nosso automóvel e debandamos. Quando chegamos perto do Conjunto Nacional — saímos pela Esplanada dos Ministérios — o ex-Presidente José Sarney virou-se para mim e disse: "Louro, veja o que você quer reivindicar a Tancredo. Se quiser alguma coisa para Sergipe, escreva num papel e me dê que entrego a Tancredo". E, fomos embora. Deixei-o no seu apartamento e fui para o meu, que era na mesma prumada. Jantei e deitei-me. Meia-noite e meia, recebi um telefonema de Aracaju, onde me perguntavam o que havia com o Presidente Tancredo Neves, que estava sendo operado. Eu disse: "Não sei, não sei de nada, não tenho conhecimento". Só no outro dia

vim ter conhecimento do internamento do Presidente Tancredo Neves, que ele havia sido operado, e que assumiria o Governo o Vice-Presidente José Sarney. Quando estava no Congresso Nacional, no Plenário da Câmara dos Deputados, antes da posse, chegou o ex-Senador Mário Maia, ao local onde eu estava sentado, colocou as mãos em cima da mesa, virou-se para mim e disse o seguinte: "Lourival, assista à operação; o tumor era maior do que um limão, e já havia fezes na cavidade abdominal". Disse-me isso o Senador Mário Maia, no dia 15 de março, na Câmara dos Deputados, momentos antes da posse do Presidente José Sarney. Acho que o que estão fazendo, querendo culpar médicos, como o Dr. Renault Matos Ribeiro, como o Dr. Pinheiro, como o Dr. Arantes, é inadmissível. É inadmissível quererem, em uma hora dessas, reviver coisas do passado. Ontem ou anteontem, li a entrevista do Dr. Renault contando o episódio, como foi, o que pediam, o que falavam, como pediram para que não se divulgasse isso, porque poderia alarmar a população etc. Felicito, então V. Ex^a por esse discurso, por este pronunciamento, fazendo justiça a uma classe que merece ser respeitada, uma classe que presta relevantes serviços à saúde, à população.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Lourival Baptista. Incorporo com satisfação o seu depoimento às palavras que aqui pronuncio.

Continuo, Sr. Presidente.

Acrescenta a nota, ainda, em defesa da verdade, que não restou provada, "nos autos do processo ético-profissional, nenhuma falha no atendimento prestado no Hospital de Base ao Presidente Tancredo Neves, da parte dos médicos de Brasília, que pudesse ser caracterizada como imperícia, imprudência ou negligência".

O noticiário, assim, é infundado e calunioso. A Constituição assegura "que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". A todos incumbe cumprir o preceito constitucional.

Não é lícito admitir que se agrida, impunemente e de forma leviana, a reputação, a honra, a dignidade de profissionais da respeitabilidade, da estirpe dos doutores Francisco Pinheiro da Rocha, Renault Matos e Aluísio Franca. O mesmo se dirá dos doutores Gustavo Arantes e Hélio Luís Miziara.

Seguem-se as notas:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O NOBRE SENADOR ANTONIO MARIZ EM SEU DISCURSO:

"Correto Braziliense

2-3-91

NOTA À POPULAÇÃO E À CLASSE MÉDICA

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, diante de falsas informações veiculadas pela imprensa e que não foram

de sua responsabilidade, vem a público esclarecer o que se segue:

1 — Em 26 de fevereiro de 1986, o CRM-DF publicou Nota à População comunicando a abertura do competente Processo Ético-Profissional que visava apurar os fatos relativos ao atendimento prestado ao Presidente Tancredo Neves, no Distrito Federal. Nela se informava que: — "a técnica operatória utilizada na primeira cirurgia foi correta, segundo entendimento deste conselho e da junta médica composta de professores de notório saber, convocada pelos familiares e médicos assistentes".

É portanto falsa a informação de que "foram condenados ou cassados os médicos que operaram Tancredo Neves", uma vez que a cirurgia não estava mais em julgamento.

2 — informava também a referida Nota à População de 26-2-86 que o processo ético-profissional tem caráter sigiloso e que a divulgação de seus resultados só poderia ocorrer em caso de condenação transitada em julgado.

Não pode assim o CRM-DF divulgar o resultado do julgamento do processo até que se expire o prazo de recurso à instância superior, o Conselho Federal de Medicina, ou até o seu pronunciamento, se houver recurso, sob pena de nulidade do processo.

3 — Pode e deve, contudo, este conselho informar, em defesa da verdade, que não restaram provados nos autos do processo ético-profissional nenhuma falha no atendimento prestado no Hospital de Base ao Presidente Tancredo Neves, da parte dos médicos de Brasília, que pudesse ser caracterizada como imperícia, imprudência ou negligência.

Brasília, 1º de março de 1991. — **Márcio Palis Horta**, Presidente.

A íntegra da nota

A Associação Médica de Brasília, diante de falsas informações divulgadas mais uma vez na imprensa sobre "erros médicos", e, diante da nota oficial do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de 1-3-91, vem a público fazer as seguintes declarações:

1 — A sociedade brasileira vive o momento da democratização, onde as eleições diretas para todos os níveis são respeitadas e onde existe liberdade de livre manifestação do pensamento. Encontra-se em crise em face do capitalismo selvagem, face da injusta distribuição de renda, face da crescente pobreza da maioria da população brasileira. Existe uma crise de credibilidade que envolve todos os segmentos da sociedade.

2 — A impunidade atinge vários setores da vida brasileira, e isso merece uma resposta da sociedade como um todo, garantindo o direito democrático da defesa e de julgamento nos fóruns legais existentes. Os culpados deverão cumprir as penalidades definidas por lei.

3 — Não é possível, entretanto, que em nome da democracia, em nome da liberdade de livre expressão, se publiquem inverdades, se atinjam a honra e o caráter dos cidadãos, e até se publiquem conclusões precipitadas,

apressadas e até infâmias e calúnias atingindo a credibilidade de profissionais que com sacrifício, dedicação e zelo prestaram e prestam relevantes serviços à comunidade. Os médicos são da espécie humana. Errar é humano. Se há erro este deve ser comprovado e os implicados deverão ser punidos. Se não há erro, e a imprensa divulga calúnias, deverão ser punidos o jornal e o jornalista, embora isso nem sempre resolva o prejuízo moral que uma eventual notícia caluniosa provoca. Nesse sentido queremos repudiar as notícias caluniosas veiculadas por alguns órgãos de imprensa como, por exemplo, "Imperícia médica causou morte de Tancredo" ou "CRM: Tancredo foi vítima de imperícia". O CRM-DF divulgou que após competente processo Ético-Profissional que visava apurar fatos relativos ao atendimento prestado ao Presidente Tancredo Neves, no Distrito Federal; "a técnica operatória utilizada na primeira cirurgia foi correta", segundo entendimento do conselho e da junta médica composta de professores de notório saber, convocada pelos familiares e médicos assistentes". Segundo o Conselho "é, portanto, falsa a informação de que foram condenados ou cassados os médicos que operaram Tancredo Neves", uma vez que a cirurgia não estava mais em julgamento.

4 — O resultado do Processo Ético-Profissional não pode ser divulgado, segundo o CRM-DF, até que se expire o prazo de recurso à instância superior, o Conselho Federal de Medicina. É necessário, portanto, evitar divulgação de conclusões precipitadas e fantasiosas.

5 — A maioria dos órgãos de imprensa têm cumprido com o papel de ajudar na redemocratização do País, na luta pela moralização de todas as atividades, e, nós estamos de acordo com isso. Alguns jornalistas e alguns órgãos de imprensa, entretanto, cometem falhas divulgando notícias caluniosas, que atentam contra a dignidade profissional e pessoal. Merecem fazer uma autocritica sobre a impunidade que advém desta prática.

6 — A população brasileira deve responder às agressões injustas, às ingratidões cometidas contra a classe médica. Com isso dará a sua contribuição para evitar que a medicina se mecanize, ou seja, a medicina é a arte de curar e não a mecanização de solicitar exames e documentar seus atos para provar que é inocente.

7 — A classe médica de Brasília merece respeito.

8 — Deixem-nos trabalhar em paz.

Denis Marinho da Silva Brandão — Associação Médica de Brasília — Presidente.

Brasília, 2 de março de 1991."

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador, V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira, tive a oportunidade de acompanhar a Prefeita Lufza Erundina de Sousa em audiência que teve junto à Ministra Zélia Cardoso de Mello. Foi uma audiência de grande importância política, na medida em que ambas, a Sra. Ministra Zélia Cardoso de Mello e a Prefeita Lufza Erundina de Sousa constituem, certamente, as duas mulheres de maior poder político no País. Ambas têm visões diversas do que seja a realidade nacional e do caminho para onde vamos. Mas, conforme disse a Prefeita Lufza Erundina de Sousa, em que pese ambas terem ideologias diferentes, pertencerem a partidos diferentes e terem visões diferentes, sobre para onde deve caminhar a sociedade brasileira, certamente elas têm muito a conversar, seja pelo interesse da população de São Paulo, seja por todas as medidas onde o interesse público deva prevalecer.

A desavença entre ambas, ocorrida por ocasião do anúncio do Plano Collor II e do fato de, então, a Ministra Zélia Cardoso de Mello ter criticado a Prefeita Lufza Erundina pelo aumento de tarifas de ônibus na cidade de São Paulo, não tendo, então, levado à devida consideração que ela própria também teve que tomar a difícil decisão de elevar tarifas do serviço público, em função de um episódio que tinha sido, na verdade, provocado por palavras de pronto, ao vivo, no "Jornal Nacional", pelo sindicalista Luiz Antônio de Medeiros, aquela desavença foi considerada ultrapassada. Ambas precisam muito conversar, e assim o fizeram particularmente sobre questões relativas à maneira como o Governo Federal tem deixado de transferir recursos que, por exemplo, durante o Governo Jânio Quadros, eram com benevolência encaminhados à administração municipal de São Paulo, tanto diretamente pelo Governo Federal como também pelas instituições financeiras, tais como o BNDES, a Caixa Econômica Federal e outras.

A Prefeita Lufza Erundina tem encaminhado ao BNDES solicitações de empréstimos, por exemplo, para a aquisição de ônibus junto à Caixa Econômica Federal, para programas de financiamento de habitações populares e tem havido dificuldades na liberação desses recursos.

Esperemos que, uma vez esclarecida a desavença, e havendo um diálogo realmente no sentido de ser atendido o interesse público, e no sentido de não haver qualquer discriminação contra o Município de São Paulo, pelo fato de ser governado por uma filiada ao Partido dos Trabalhadores, seja superado todo tipo de discriminação contra qualquer município governado por um partido que faz firme oposição ao Governo.

Presenciei parte da audiência, nisto que a primeira parte foi com a presença exclusiva de ambas, a ministra e a prefeita. Mas, na parte em que tive a oportunidade de participar, conversávamos com a Ministra Zélia Cardoso de Mello a respeito das modificações

feitas pelo Congresso Nacional sobre as Medidas Provisórias nºs 294 e 295. E, na manhã de sexta-feira última, a Sra. Ministra Zélia Cardoso de Mello demonstrou preocupação com a mudança feita no projeto de lei de conversão, pelo Congresso Nacional, segundo a qual somente empresas de capital nacional irão participar da possibilidade de obter recursos, as taxas de juros que poderão ser subsidiadas do programa de competitividade industrial.

Disse-nos a Srª Ministra Zélia Cardoso de Mello temer, que essa limitação, definida pelo Congresso Nacional, pudesse causar a recusa por parte das empresas multinacionais de proverem recursos para o Fundo de Aplicação Financeira, em função de não poderem participar do Programa de Competitividade Industrial. Com isso, disse-nos a, Sra. Ministra temer, que pudesse haver como que um incentivo a saída de capitais das empresas multinacionais para o exterior, na medida em que elas, aqui, são também fonte de disponibilidades financeiras.

Eu disse à Srª Ministra que esse assunto — pelo menos não me lembro — não foi abordado com esta argumentação durante a discussão da matéria, seja na Comissão Mista seja, depois, no âmbito do Congresso Nacional, mas que eu avaliava merecer estudo e reflexão, para saber se tinha sentido, de fato, a argumentação da Ministra, de que essa limitação dos empréstimos do Programa de Competitividade Industrial só podem ser destinados a empresas de capital nacional, e viriam, efetivamente, provocar uma evasão de recursos das empresas multinacionais para o exterior.

Ora, precisamos, então, começar a refletir sobre isto.

Em primeiro lugar, não será esse Programa de Competitividade Industrial que irá prover recursos a taxas de juros, normalmente menores do que as de mercado? Não está lá escrito que a taxa de juros será a TR mais 12%, podendo, entretanto, serem menores do que esta, dependendo da definição das autoridades monetárias e das próprias instituições financeiras, que irão definir se determinado projeto é adequado ou não para fazer parte do Programa de Competitividade Industrial, conforme irá dizer o BNDES?

Bem, o que precisamos pensar é se as empresas multinacionais vêm para o Brasil realizar investimentos com recursos e com tecnologia que trazem de fora ou se vêm para captar recursos subsidiados, provenientes de um programa de captação da poupança financeira nacional para, então, realizarem investimentos e desenvolverem tecnologia.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Pois não, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Gostaria, inicialmente, de cumprimentar V. Exª pela lucidez com que nos brinda, nesta tarde, com este discurso, que analisa diversos aspectos das

atividades políticas do nosso País, começando pela abordagem que fez em relação à visita que a Prefeita de São Paulo fez à Ministra da Economia. Especificamente, V. Exª está abordando esta questão do programa de competitividade industrial, relativamente aos recursos que a Medida Provisória nº 294 prescreve para esse programa. E V. Exª faz de maneira lúcida e sensata, porque começa a levantar questões que eram preocupação de todos nós na própria Comissão Mista, posteriormente no plenário do Congresso, quando votávamos o projeto de lei de conversão. Na realidade, uma série de questões levantadas quando discutimos o programa de competitividade industrial, relativamente aos recursos que viessem a ser deferidos para esse programa, subsidiado ou não. V. Exª parte do pressuposto de que eles sejam subsidiados na medida em que seriam corrigidos pela TR, mais 12% ao ano.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ou menos.

O Sr. Odacir Soares — Doze por cento ou menos de 12% ao ano. Preocupa-se V. Exª, a meu ver, principalmente em relação à questão de virem as empresas multinacionais para o Brasil, sem recursos ou sem capitais suficientes, e desejarem aqui melhorar a qualidade dos seus produtos, modernizando-se ou adaptando-se aos novos tempos da tecnologia ou das exigências de mercado. Na realidade, não discutimos essa questão sob esse aspecto. É lamentável que isso não tenha acontecido, mas é também lógico que pudesse acontecer, dado o alvoroço que se estabeleceu em torno daquelas medidas provisórias. V. Exª levanta realmente um ponto importante desse programa que poderia ter sido discutido naquele momento; inclusive esse aspecto poderia ter sido ressaltado no próprio projeto de lei de conversão, por iniciativa de V. Exª ou de qualquer um dos membros daquela Comissão. V. Exª faz uma abordagem precisa em relação à questão de ficarem aqueles recursos presos a investimentos a serem realizados apenas em empresas brasileiras de capital nacional. Na ocasião, eu levantava apenas um dado na discussão de que voltávamos à velha política cartorial de manter segmentos da economia vinculados a esses setores produtivos, como acontecia antes e como vem procurando o Presidente Collor de Mello extinguir, em decorrência de uma série de medidas que vem tomando nesse terreno — e que já tomou — algumas delas com reflexos positivos nas próprias relações comerciais e produtivas. V. Exª aborda um dado importantíssimo.

Todos nós lamentamos — vejo que V. Exª também — que à ocasião da discussão da medida provisória não tivéssemos lembrado de estabelecer um debate sob esse enfoque, porque tenho a certeza de que o Governo, naquele momento, por meu intermédio, e o próprio Congresso Nacional — uma vez que eu era o Relator daquela medida provisória, poderíamos ter inserido essa garantia de que as empresas multinacionais só tivessem aces-

so aos recursos do programa de competitividade industrial, se para cá também trouxessem recursos para serem investidos nas atividades que aqui desenvolvessem. Cumprimento V. Exª pela abordagem que faz, lembrando apenas que discutimos a questão dos cartórios. Continuo a entender que temos que desvincular a atividade econômica de privilégios, de benefícios que se transformam em cartórios; o que sempre aconteceu com a economia brasileira. V. Exª também tem sido um dos combatentes para reverter essa situação pelo que me lembro do nobre deputado no tempo da Câmara dos Deputados e ao longo da sua vida política. Portanto, quero externar essas preocupações e solidarizar-me com V. Exª pela abordagem feita.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador Odacir Soares, de fato, chegamos a ter uma discussão, mas, infelizmente, breve sobre o assunto. Não nos aprofundamos como deveríamos, especialmente sobre esse tema. Lembro a V. Exª que, quando procurei inserir o Fundo de Desenvolvimento Social no projeto de lei de conversão, também ali procurei estabelecer, especialmente para tal fundo — este, sim, claramente subsidiado, a ser administrado pela Caixa Econômica Federal, com taxa de referência menos 12%, — duas exigências: a transparência da destinação dos recursos com a sua publicação objetiva e condições, bem como só deveriam ser destinados a empresas de capital nacional.

Avalio que seja interessante a proposição que faz se for para alguma empresa de capital estrangeiro receber recursos do programa de competitividade industrial — de que, então, deveria haver alguma obrigação, alguma contrapartida, a ser claramente definida, e isso pode ser considerado pelo Congresso Nacional.

No *Jornal da Tarde* de hoje, o economista João Maia, Secretário Executivo do Ministério de Economia, salienta que as modificações introduzidas pelo Congresso nas Medidas Provisórias nº 294 e 295 não comprometem o plano e que há necessidade de rever alguma coisa. E diz: "Entendo, por exemplo, que a restrição ao capital estrangeiro ao acesso dos recursos de financiamento do programa de competitividade industrial foi resultado de um ataque de xenofobismo, pois um país que deseja uma economia moderna e competitiva não pode abrir mão do capital estrangeiro. Vamos sugerir ao Presidente que vete a decisão do Congresso".

Creio que não haverá possibilidade de o Presidente vetar este item, porque Sua Excelência vetaria o programa de competitividade industrial.

O Sr. Odacir Soares — Claro.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Então, o máximo que poderá fazer será trazer o assunto à discussão, e na forma de algum projeto de lei; aqui poderíamos pensar em medidas tais como V. Exª relaciona.

O Sr. Odacir Soares — O caminho necessariamente deveria ser esse.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Gostaríamos de ilustrar com algo que está ocorrendo em Campinas, onde está começando a funcionar um forno para tratamento térmico de grandes peças metálicas, que custou cerca de cinquenta milhões de dólares. Trata-se de uma empresa privada, mas o investimento foi feito com recursos públicos.

O forno destina-se ao acabamento de tubos de foguetes do programa espacial brasileiro, que está atrasado por uma série de contingências. Uma delas é que os tubos enviados aos Estados Unidos para tratamento térmico ficaram retidos lá. Acontece que são tubos com costura, uma tecnologia desenvolvida no Brasil e que os americanos não detêm. Eles, então, apreenderam o material para descobrirem como são feitos. O CTA não consegue montar seu túnel de vento para velocidades próximas do som e supersônicas, porque nenhum país no mundo se dispõe a vender os equipamentos necessários. Os países desenvolvidos, mais ricos, não querem concorrência dos setores de tecnologia de ponta. Basta ver que a Petrobrás está tentando comprar, há anos, um computador IBM da última geração. O negócio foi parar até no Congresso americano, envolveu a Casa Branca e, quando a máquina chegar, provavelmente já estará ultrapassada; como os computadores do Centro Tecnológico Aeroespacial, que são da década de 70 e não se consegue substituí-los. Para conseguir tocar as pesquisas em setores de ponta, o Brasil tem sido obrigado a valer-se, muitas vezes, de um procedimento inadequado de contrabando. São medidas que visam trazer equipamentos e materiais para determinadas finalidades — todas pacíficas — é claro — porque as nações desenvolvidas impedem a saída legal desses produtos.

Então, falar em transferências de tecnologia nessas áreas, muitas vezes, é vigarice ou ingenuidade. Não apenas não se transfere tecnologia, ou pelo menos há enorme dificuldade para isso, como se faz o possível para impedir que os subdesenvolvidos desenvolvam tecnologia própria.

Para não dizer que nunca houve transferência, houve uma exceção que se tornou célebre. Há uns dois ou três anos, a Coreia do Sul precisava de tecnologia em certo ramo da informática. Mandou uma missão disfarçada aos Estados Unidos, e através dela comprou uma firma no Vale do Silício, na Califórnia. Quando os americanos acordaram, o negócio estava feito e os coreanos tinham o que queriam. Depois disso, também esse caminho foi fechado.

Se falar em transferência é impostura, imaginar que as multinacionais vão desenvolver aqui tecnologia de ponta é rematada tolice. Elas nunca desenvolveram tecnologia alguma, nem mesmo nos setores tradicionais. Temos empresas estrangeiras nos setores de química, eletrônica, mecânica pesada, eletricidade, automóveis, farmácia, petroquímica etc. Algumas estão entre nós há cerca de cem anos. Será alguém capaz de citar qualquer

tecnologia criada por qualquer uma delas no território brasileiro?

Dar recursos em condições favorecidas para as multinacionais seria abrir caminho à fraude? Elas colocariam o dinheiro na ciranda financeira e depois apareceriam com uma injeção eletrônica "inventada" aqui, embora já existam iguais na Europa há vinte anos. E se não tomássemos cuidado, elas acabariam inventando a roda, a um custo de algumas centenas de milhões de dólares. Haja vista o porta-malas do Escort (batizado de Verona), que está garantindo uma transferência de 150 milhões de dólares.

É preciso compreender que no campo da tecnologia de ponta se joga o desenho do mundo no século XXI. Quem conseguir desenvolver será rico; os países que ficarem para trás não conseguirão alimentar suas populações, até porque essa tecnologia está anulando as vantagens comparativas que o Terceiro Mundo detinha em nossa época.

O Sr. Amazonino Mendes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Antes de conceder o aparte a V. Ex^a, se me permite, gostaria de citar um artigo da revista *Veja*, de hoje, onde há um exemplo muito interessante que complementa o que pretendo exemplificar.

É uma reportagem sobre as importações com a data de 6 de março de 1991:

"Importações

PORTA FECHADA

Alemanha segura venda de máquinas ao Brasil

Algumas empresas brasileiras estão tendo problemas para importar máquinas e projetos da Alemanha. Na semana passada, uma fábrica de máquinas de São Paulo, subsidiária de uma empresa alemã, recebeu um recado: seu acesso à tecnologia da matriz ficou mais difícil. Outras indústrias também sentiram o problema. No mês passado, uma empresa do grupo Mangels recebeu um comunicado da Alemanha, dizendo que a compra das peças eletrônicas para suas máquinas estava suspensa. A empresa gaúcha Wotam Máquinas Operatrizes esperou o dobro do tempo usual para receber uma máquina alemã. Intrigados, os empresários descobriram algo que até o Itamaraty desconhecia. O governo alemão incluiu o Brasil numa lista de países em desenvolvimento com capacidade para fabricar armas. Por isso os alemães querem saber exatamente o que seus equipamentos e tecnologia irão produzir nesses países. Além do Brasil, estão na relação 52 países, entre eles a Argentina, o Chile e a Coreia. "Eu desconheço a existência dessa lista e não vejo razão para o Brasil estar incluído nela", diz o porta-voz do Itamaraty, ministro José Vicente Pimentel.

O impacto dessas restrições pode não representar muito para a economia do

País no momento, até porque não há compra de máquinas pesadas em grande quantidade. Mas a atitude do governo alemão pode ser questionada em vários sentidos. Os países industrializados, entre eles a Alemanha, sempre criticaram o fechamento do Brasil às importações. Na hora em que o País se abre, são eles que impõem dificuldades. Teoricamente, os alemães não querem equipar países capazes de, por exemplo, vender armas para o Iraque. Seria uma preocupação muito saudável, não fosse um fato: a própria Alemanha vendeu armas para Saddam Hussein e também para outro lobo belicoso, o coronel Muamar Kadafi, homem forte da Líbia.

Esse apenas mais um exemplo para ilustrar que, muitas vezes, as empresas brasileiras, inclusive as próprias filiais de empresas estrangeiras com matriz no exterior têm dificuldades de transferir a tecnologia de suas matrizes.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Amazonino Mendes.

O Sr. Amazonino Mendes — Agradecemos ao ilustre Senador gentileza do aparte que nos confere. Gostaríamos de registrar aqui, por dever, que o senador tem demonstrado inequivocamente desempenho digno do mais profundo respeito. Parece-me ser o mais assíduo da tribuna deste Senado, e é sabido por toda população brasileira que o nobre Senador, membro único de um respeitável partido nesta Casa, tem sobre os ombros encargos extraordinários que, de certo, serão cumpridos, mereça da competência, da capacidade, da idade do ilustre homem público. Todavia, a matéria que o ilustre Senador aborda neste momento, a meu ver, é matéria crucial, porque diz respeito a todas as lutas que se conflagram hoje nas cabeças políticas desta Nação. Tenho a esse respeito, as minhas dúvidas. Sr. Senador! Antes de mais nada, para que não haja nenhuma interpretação errônea, eu gostaria de afirmar que não tenho compromisso com ninguém, sou homem absolutamente independente; pertencço a um partido pequeno que teima em tentar trazer para este País os ideais da democracia cristã, vitoriosos na própria Alemanha, a que V. Ex^a se refere neste momento, e na velha Itália. Mas, o que ocorre comigo é uma história interessante, pois na vida política estudantil fui integrado em atividades de esquerda com várias passagens na política, com várias conflagrações com polícia; inclusive no episódio de 1964 fui julgado por auditoria militar etc. Tenho um certo passado de luta nas questões sócio-políticas do meu País. Mas Sr. Senador, observo que o mundo moderno deu um salto repentino, e esse salto se caracterizou, se configurou com muita veemência no famoso episódio da queda do muro de Berlim. Parece-nos que a queda do muro de Berlim desdortinou por completo uma série de dados e de informações que ficavam contidas também em razão de interesses políticos, que estranhamente conflitam, batem de frente

com os ideais democráticos e do conhecimento geral à população para a sua avaliação. A verdade é que os países liberados do Leste Europeu — trata-se da Tchecoslováquia, da

Polônia, da Hungria e de outros, como a Bulgária — estão disputando o capital do Mercado Comum Europeu, que, por sua vez, se organiza, e esses recursos, parece-me, colocam o nosso País, o Brasil, numa situação apenas de desejo contido, porque segundo se conhece, através de comentaristas inclusive internacionais, fizemos uma Constituição que não agradaria ao investidor, ciioso do seu capital, movido pelo chamado lucro; e, por outro lado também, a constância da intervenção do Estado na economia brasileira seria fator que estaria afastando cada vez mais a vinda de capitais. Isto de um lado. Do outro lado, temos um país conturbado, um país cheio de misérias, um país com desemprego, um país com conflitos sociais enormes e não me parece correto qualquer posicionamento mais ou menos radical em torno da matéria, porque de um novo posicionamento nosso, do Congresso Nacional, poderá depender o destino desses milhões de pessoas que vivem em nosso país. O fulcro, a base da matéria trata de uma tentativa de, uma Medida Provisória nº 294, estender também às empresas estrangeiras a possibilidade de municiar-se de capital brasileiro — aí V. Ex^a levanta, a meu ver, a questão com muita competência — para poder, em implementando outros investimentos seus participar da competitividade da indústria brasileira. V. Ex^a demonstra na sua fala, no seu discurso, o zelo, o cuidado que devemos ter com o nosso já parco capital, em ser esse capital destinado a empresas estrangeiras. E na continuidade do seu discurso, V. Ex^a nos dá conta ainda de inúmeras empresas estrangeiras multinacionais que estariam em nosso país, mas que não melhoraram os seus produtos, não tornaram os seus produtos competitivos. E apenas nos permitiríamos com toda a vênica, dizer a V. Ex^a que nenhuma empresa no Brasil tem interesse de tornar os seus produtos competitivos, porque temos um país ainda com reserva de mercado; tanto a empresa multinacional como a empresa nacional não têm, in limine, interesse algum de partir no sentido da competitividade absoluta mais ampla. No nosso estado, por exemplo, onde temos a Zona Franca de Manaus, que não é desprezível, uma vez que faturou 9 bilhões de dólares no ano passado — pouca gente sabe desse pormenor, — que seria em tese um portal de entrada de tecnologia do mundo desenvolvido. É um organismo totalmente contingenciado, porque o nacionalismo exacerbado exige que os produtos da Zona Franca de Manaus obtenham um índice de componentes de tal forma e de tal sorte que o produto final — nesse momento de expectativa de abertura das fronteiras brasileiras, da diminuição das alíquotas — resulte nas prateleiras da competição no centro de consumo deste país, em produtos mais caros e obsoletos, porque obrigados a terem em seu bojo

componentes brasileiros originários da má tecnologia, originários exatamente da falta de competitividade. Está nossa contribuição e esse aparte vênha a V. Exª e pedimos pela demora, apenas no sentido do alerta, da procura do equilíbrio. Acreditamos que o assunto vale ser ferido pela observação inteligente, jurídica que V. Exª acabou de fazer, porque não vai poder ser vetado; pois isso só poderia ocorrer, se fosse vetado então, vai ser discutido no Congresso brasileiro. E na oportunidade dessa discussão, apresentamos, com sua devida vênha, o cartão de visitas nessa luta, nossa posição liberal, liberalista e muito preocupada com o destino da indústria brasileira em busca da chamada competitividade, e não cremos o que esta busca se faça limitando interesses de investimento do capital estrangeiro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Peço V. Exª a conclua o seu discurso, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Amazonino Mendes pela reflexão. Mas quero aqui reiterar que a proposição que resultou do diálogo com o Senador Odacir Soares, não é no sentido radical de, simplesmente, evitar-se o capital estrangeiro mas, de verificar, quando este entrar no Brasil, que ele traga efetivamente recursos e tecnologia, tomando-se cuidado para que a empresa estrangeira, chegando ao Brasil, não venha a ser um recipiente de recursos subsidiados para o seu processo de acumulação de capital. Precisamos pensar com cuidado, não se tratar de uma posição radical.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um rápido aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Josaphat Marinho — Quero louvar a V. Exª pela oportunidade do discurso e, particularmente, pelas observações que, neste instante, está fazendo, com relação aos cuidados que o legislador brasileiro deve ter quanto às facilidades que venha a criar para a empresa estrangeira. Evidentemente, não podemos criar limitações excessivas. Na verdade, numa economia ainda em desenvolvimento, não consolidada sobretudo no campo industrial, como é a economia brasileira, não podemos dar tratamento absolutamente igual à empresa estrangeira com relação à empresa nacional. É preciso que tenhamos cuidado em dar certas vantagens à empresa nacional, até para garantir-lhe a competitividade com a empresa estrangeira, em regra, portadora de tecnologia e capital muito mais adiantados do que o nosso. De sorte que esse cuidado o Legislador há de ter, e nem por isso o legislador brasileiro deve ser chamado de portador de xenofobia, como se viu no documento a que V. Exª se referiu há pouco. Não se trata de ter ódio do capital estrangeiro, mas de ter o natural cuidado de proteger o capital e as empresas nacionais para garantir, inclusive, a competitividade, por

que, do contrário, haverá uma desigualdade prejudicial aos interesses nacionais.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Josaphat Marinho, pelas palavras que complementam exatamente o sentido das observações que aqui quis trazer.

Apenas para concluir, citaria um exemplo: quando, a caminho de Brasília, vindo de São Paulo, hoje, um Diretor de programa externo da IBM, Sr. Sérgio Moura, justamente sentou-se ao meu lado, preocupado, levantando a notícia da *Gazeta Mercantil* sobre essa questão; expliquei-lhe a definição do Congresso Nacional. Ele, então, perguntou-me: "Mas gostaria de saber a sua posição relativamente ao capital estrangeiro no Brasil". Eu lhe disse: "É muito importante que caminhemos no sentido da democratização da economia em todos os níveis, democratizando as instituições, inclusive as empresas privadas, as próprias empresas estrangeiras. Precisamos ter relações contratuais muito claras, bem definidas, para que o capital estrangeiro possa aqui estar presente, mas, procurando-se assegurar os direitos à cidadania". Nesse sentido, avalio como extremamente importante o direito à informação dos trabalhadores deste País. E citei que, há poucos dias, quando aqui estiveram presentes o Presidente da Central Única dos Trabalhadores, Jair Meneghelli, e Vicente Paulo da Silva, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e de Diadema, da tribuna mencionei um documento que falava da diminuição da participação dos salários no preço dos automóveis. Em decorrência daquele pronunciamento, a Anfavea pediu-me que lhe enviasse o documento, o estudo do Dieese sobre a evolução da participação salarial que foi mingando. Disse a ele que respondia à Presidência da Anfavea, ao Presidente Jacy Mendonça, enviando-lhe o pronunciamento, e pedindo, caso não haja correção na forma como apresentaram as informações, ao Sindicato e à CUT, que então enviassem a relação dos últimos 20 anos da evolução dos lucros, das vendas, da participação dos salários, da evolução das compras, do valor adicionado, o número de empregados, para que pudesse comparar a evolução dos salários com os lucros, com os ganhos de produtividade dos trabalhadores na indústria automobilística, pois o aprofundamento da transparência das informações permitirá que possam os brasileiros e, particularmente os trabalhadores deste País, reivindicar aquilo a que fazem jus. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para registrar um ofício, que estou encaminhando ao Presidente do Senado Federal, e que me parece

deve ser do conhecimento de todos os servidores desta Casa.

Eis o teor do documento:

"Of. nº 87/91

Brasília, 4 de março de 1991

Sr. Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para fazer consignar, expressamente, os meus agradecimentos à Assessoria Legislativa e à Diretoria das Comissões do Senado Federal pelas inestimáveis colaborações durante todo o processo de discussão, elaboração e votação do projeto de lei de conversão, decorrente da Medida Provisória nº 294, de 1991, tanto na Comissão Mista quanto no Plenário do Congresso Nacional.

Em particular, gostaria de ressaltar o trabalho dedicado, competente, de muita sensibilidade e criatividade técnica, do Assessor Francisco Sampaio de Carvalho que, sob a minha orientação, coordenou todos os trabalhos de análise das 471 emendas, e conseqüente e aprimorado projeto de lei de conversão.

Tais destaques servirão de estímulos aos servidores da Casa, em especial aos preparados assessores do Senado Federal, que constituem um grupo de recursos humanos igualável aos melhores do País.

A dedicação e a competência do Dr. Sampaio, assinaladas não só nesta oportunidade, servirão para dar vulto à Assessoria do Senado Federal, instituição indispensável para o bom desempenho das atividades dos Srs. Senadores.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exª os protestos de estima e consideração.

Senador Odacir Soares, Relator da Medida Provisória nº 294/91."

Este o registro que desejava fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer, secundando aquilo que expressou o Senador Odacir Soares, quanto foi importante a participação do Congresso Nacional na aprovação dos projetos de lei de conversão oriundos das Medidas Provisórias nºs 294 e 295.

Não posso deixar de registrar, assim como S. Exª acaba de fazê-lo, a dedicação e o espírito público com que se houve o Congresso Nacional, bem assim os seus servidores. E fazer minhas também as palavras de S. Exª, quando tece elogios à equipe técnica desta Casa, que se desdobrou no assessoramento aos congressistas, aos relatores e líderes, para que pudéssemos, como de fato conseguimos,

discutir e votar as momentosas medidas provisórias dentro do prazo legal.

Era somente isso, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonimo Mendes — Eduardo Suplicy — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 9, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Estabelece normas gerais de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As leis de conteúdo normativo e de caráter geral serão numeradas em série específica, seguidamente, antecedidas da letra maiúscula N.

§ 1º As leis de efeitos concretos, bem assim as de interesse restrito, de vigência temporária, serão numeradas em série própria, seguidamente, antecedidas da letra maiúscula E.

Art. 2º A lei não poderá conter matéria estranha ao seu objeto ou a ela não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, enunciado na respectiva emenda.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a subsequente alterar a preexistente.

Art. 3º A alteração da lei será feita:

I — mediante reprodução integral em novo texto, quando considerável a modificação;

II — nos demais casos, por meio de substituição ou supressão no próprio texto, do dispositivo atingido, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) é vedada a modificação do número de qualquer dispositivo da lei alterada, salvo quando a inclusão houver necessariamente de ser feita antes do primeiro da numeração, ou no caso das alíneas da alfabética;

b) aos dispositivos novos acrescentados ao texto da lei atribuir-se-á o mesmo número do dispositivo anterior à inclusão, seguido de um ponto e outro número, conforme o sistema de numeração progressiva;

c) a inclusão de alínea no texto da lei será feita com a observância do disposto na alínea b deste item;

d) é vedado o aproveitamento do número tanto de dispositivo revogado quanto de divisão suprimida, devendo a lei alterada manter o número de um e outra, seguido da expressão "revogado".

Todo dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas e entre parênteses.

Art. 4º A elaboração técnica das leis atenderá, além de outros, aos seguintes princípios:

I — a lei, redigida, com clareza, precisão e ordem lógica, será dividida em artigos e conterá, abaixo de seu número, a ementa indicadora de seu objeto;

II — nenhum dispositivo poderá regular mais de um assunto;

III — é obrigatória a declaração explícita da legislação anterior abrogada ou derogada;

IV — os algarismos e parágrafos serão identificados exclusivamente por números cardinais, mesmo quando tenha um só artigo e este um só parágrafo;

V — os artigos desdobram-se em parágrafos ou itens, grafados estes em algarismos romanos e aqueles pelo correspondente sinal gráfico;

VI — os parágrafos e itens subdividem-se em alíneas e estas em números representados por algarismos arábicos;

VII — cada menor agrupamento de artigos constitui uma seção ou subseção que, identificada pelo assunto, será precedida, na linha anterior, da expressão "divisão", em maiúscula e que, acompanhada do número próprio, em algarismo romano, ficará entre parênteses;

VIII — a numeração dos artigos será interrompida ao fim do menor seccionamento da lei (subseção, seção ou capítulo), reiniciando-se a numeração numérica dos artigos no primeiro seccionamento subsequente;

IX — qualquer divisão nova intercalada na lei receberá o número anterior seguido de ponto de um algarismo, conforme o sistema de numeração progressiva;

X — o agrupamento de subseções constitui a seção, o de seções o capítulo, o de capítulos o título, o de títulos o livro, o de livros a parte, podendo esta desdobrar-se em geral e especial, ou ser identificada numericamente, com o uso do numeral ordinal por extenso;

XI — um conjunto de artigos de uma lei poderá ser identificado ainda, conforme o caso, como disposições preliminares, gerais, finais ou transitórias;

XII — as subseções, seções, capítulos, serão identificados por números grafados em algarismos romanos.

Art. 5º A Mesa da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal negarão tramitação, devolvendo aos seus autores, a proposição que, apresentada a partir da entrada em vigor desta lei, contrarie qualquer dispositivo dela constante.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos decretos legislativos, as resoluções, decretos e atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral.

Art. 7º As leis e os decretos-leis de conteúdo normativo e de caráter geral, ressalvada a legislação codificada, serão, com a observância desta lei, revistos, atualizados, ordenados e consolidados.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á o seguinte:

I — os órgãos subordinados diretamente à Presidência da República e os ministérios,

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta lei, procederão ao exame, triagem e seleção das leis complementares, ordinárias, decretos-leis e leis delegadas, relacionadas com a respectiva competência, agrupando, atualizando e consolidando anteprojetos de lei as que, em vigor, tratam do mesmo assunto ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, indicando as expressas ou implicitamente abrogadas ou derogadas;

II — no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta lei, as entidades da administração indireta procederão nas matérias de suas áreas de atuação, à revisão e consolidação de que trata o item anterior, remetendo os respectivos anteprojetos de lei ao ministério a que se estejam vinculadas, cumprindo à secretaria de Estado correspondente apreciá-los e submetê-los, juntamente com os seus, à Presidência da República para encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Congresso Nacional.

Art. 8º As disposições do artigo anterior serão aplicadas aos decretos e atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, no que couber e nos prazos e forma estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Câmara dos Deputados, através de sua Comissão de Constituição e Justiça, promoverá a publicação da Consolidação das Leis Federais, compreendendo as leis ordinárias e complementares, as leis delegadas e os decretos-leis já promulgados, ordenados e indexados sistematicamente.

§ 1º A publicação de que trata este artigo, referente às legislaturas subsequentes a da promulgação desta lei, acumulará a matéria das consolidações anteriores.

Art. 10. O Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, na forma e no prazo estabelecidos em decreto, promoverá publicação equivalente à referida ao artigo anterior, contendo os decretos e atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral editados no período a que se refere o artigo 9º

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Justificação

O problema da multiplicação de nosso acervo legislativo, como elemento altamente complicador da vida nacional desde que fator de insegurança do indivíduo em suas relações entre si ou com o Estado, em face da decorrente dificuldade em se saber qual, efetivamente, o direito legislado vigente, constitui, em 1978, objeto de monografia que tivemos ensejo de veicular através do nº 7 da Revista Política da Fundação Milton Campos.

Já naquele ano chamávamos a atenção para o gigantismo de nosso Direito legislado, apontando a existência de mais de sessenta mil diplomas legais, não incluindo atos normativos editados por órgãos ministeriais, como portarias, resoluções e instruções, con-

tendo preceituagens de grande alcance, como podem ser referidas, entre elas, as resoluções do Conselho Monetário Nacional, que tanto influem na conjuntura econômico-financeira do País.

Lembrávamos, àquela oportunidade, que a gravidade do nosso panorama legal, em termos de éditos de cunho normativo levava o Presidente Ernesto Geisel a inserir a temática na pauta de trabalhos a serem desenvolvidos durante o seu Governo, como se depreende destas afirmações constantes de seu "discurso-programa", feito perante o seu ministério então recentemente empossado:

"Outra preocupação que assalta, desde logo, o Governo, diz respeito à excessiva multiplicidade de leis, decretos e regulamentos, muitas vezes dificultando a interpretação e a correta aplicação."

De fato, através do Ministério da Justiça, à frente o Ministro Armando Falcão, foi iniciado um esforço tendente a encontrar uma metodologia adequada à redução de nosso tão numeroso acervo legislativo. Era, contudo — reconhecemos —, e continua sendo uma tarefa angustiante, explicando-se, af, o porquê de o respectivo desiderato não ter sido alcançado naquele Governo.

Já em 1978, porém, avançávamos que a realização de um trabalho destinado a imprimir uma nova feição ao panorama crítico de nosso Direito legislativo era tarefa que exigia a colaboração efetiva dos três Poderes e não só o esforço isolado do Poder Executivo.

Naquele ensejo, lembrávamos então a válida tentativa, no Poder Legislativo, vinha de ser feita, quando a Câmara dos Deputados, sensibilizada para o problema, veio de aprovar projeto de lei de iniciativa do Deputado Henrique Turner. Esse projeto, cujas linhas mestras nos permitimos seguir na presente proposição, continha, além de preceitos orientados no sentido de um trabalho efetivo de consolidação de nossas leis, regras de elaboração legislativa indispensáveis à sistematização do processo de feitura da lei.

Infelizmente aquele projeto não logrou aprovação vez que, sendo proposto, tendo em vista a edição da lei complementar, foi, por essa razão, considerado inconstitucional desta Casa, por considerar que a matéria não se incluía entre aquelas que a Constituição Federal prescrevia como devendo ser legisladas mediante lei complementar. Explica-se, nessa razão, o motivo por que entendendo sempre oportuna aquela iniciativa, resolvemos reiterá-la, com algumas inovações, mediante o presente projeto de lei ordinária.

As preocupações pelo panorama conturbado de nosso Direito legislado, afinal, não ficaram isoladas nas manifestações dos que intentaram, objetivamente, já há algum tempo, contribuir para o estudo do problema e sua solução, como são exemplo disso o trabalho pioneiro, no Congresso Nacional, do ex-Deputado Henrique Turner e da nossa própria incursão sobre essa área em 1983, através do Projeto nº 130, daquele ano, que ora estamos a representar, atingindo, em cheio, a

Assembleia Nacional Constituinte, quando fixou, no texto da Constituição de 1988, a determinação de editar-se lei complementar dispondo sobre "a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Assim, a fim de tornar efetivo o desiderato buscado pelo legislador constituinte com o editar a regra determinativa retroapontada, constante de parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estamos reapresentando o projeto de nossa autoria já referido, o qual, a par de traçar regras específicas, de observância obrigatória quanto à redação das leis e o processo de sua alteração, ousa inovar acentuadamente no que respeita à identificação dos dispositivos legais, com a preocupação mais acentuada de obviar a consolidação de nosso direito legislado.

Mas, quando procuramos alcançar o objetivo da consolidação, não podemos perder de vista a necessidade de encontrar uma metodologia, sob o ponto de vista da técnica de legislar, que permita, uma vez feita a consolidação, uma vez elaborado qualquer código, manter a unidade de tratamento da respectiva matéria, evitando, de tal sorte, que dentro de pouco tempo, como vem acontecendo, seja desmantelada essa unidade, pelas dificuldades de inserção, nessas leis que têm os seus dispositivos ordenados sistematicamente por assunto, de novos artigos, levando à edição de leis paralelas.

Com o objetivo retroapontado fomos buscar, em trabalho da lavra do Dr. Maurício Penna Groba, Assessor Legislativo da Câmara dos Deputados, as sugestões por ele feitas com o objetivo de assegurar a manutenção da unidade de tratamento dos mesmos assuntos em um único texto (código, consolidação), consoante deu a público no mesmo número da *Revista Política*, já referido.

Naquele trabalho afirmava referido monografista que a multiplicidade de leis regulando o mesmo assunto, notadamente o paralelismo legal identificado por leis esparsas tratando de matérias objeto de códigos ou de consolidações, decorria especialmente da dificuldade do legislador de inserir, nos códigos e consolidações, novos dispositivos quando estes só podiam ser editados como artigos, vez que tal inserção implicava a modificação dos números de todos os artigos de lei localizados após a inserção, com os graves inconvenientes que de tal prática resultaria. A propósito de tanto cabe lembrar o episódio relatado, nestes termos, por aquele articulista:

"Aqueles nossas observações não esperaram muito para serem constatadas na prática. Estava o Ministério da Previdência e Assistência Social absorvido com a exaustiva tarefa da necessária consolidação de nossos direitos previdenciários vinculados ao INPS quando surgiu a necessidade, oriunda de justo reclamo público, de se inserir determinada categoria de profissionais entre os contribuintes e beneficiários da Previdência administrada pelo INPS. Assim, enquanto, administrativamente, o INPS procedia à compilação e reunião, em um só texto, de toda a legislação

previdenciária a ele vinculada, editava-se lei integrando o profissional de futebol entre os contribuintes do INPS.

Assim, mal editou-se, mediante decreto baixado com suporte em lei autorizativa, a nova Consolidação das Leis da Previdência Social, essa Consolidação já começava a envelhecer sob o ponto de vista da busca da unidade legislativa, em face da quase concomitante edição de lei paralela à Consolidação, versando assunto que nela obrigatoriamente devia estar contido."

Agora, acrescentamos, na linha do entendimento fixado por aquele articulista: mesmo que essa Consolidação fosse editada mediante lei e não por decreto, não haveria como se pudesse inserir nela aquelas normas constantes da lei que integrara os profissionais do futebol entre os contribuintes do INPS porquanto, para fazê-lo, seria necessário modificar a numeração de todos os dispositivos da Consolidação que devessem receber a intercalação das normas dirigidas àquela categoria profissional.

Tendo em vista então o objetivo de possibilitar a inserção de novos artigos ou mesmo seccionamentos inteiros ou a sua supressão na legislação consolidada ou em qualquer lei que tenha seus dispositivos sistematicamente ordenados por assunto, aquele técnico propôs que cada menor seccionamento dessas leis devesse vir identificado por um número próprio, como se fosse uma divisão da lei, independentemente da nomenclatura técnica tradicional da identificação dos títulos, capítulos, seções, etc.

De tal sorte — sugeria-se naquele trabalho — tendo a cada menor seccionamento da lei um número identificado dele, os seus artigos poderiam ser numerados começando sempre pelo nº 1 que corresponderia ao art. 1º da numeração tradicional, reiniciando-se a série numérica no seccionamento subsequente. Assim, o dispositivo dessas leis seria identificado pelo número do artigo correspondente seguido do número da divisão em que estaria inserido.

Com essa sistemática e adotadas outras normas como a da utilização do sistema de numeração progressiva, para efeito de inserção de novos dispositivos nas leis que os tenham ordenados sistematicamente por assunto — estamos certos — não haveria, no futuro, qualquer problema para o alcance do objetivo de manter-se a unidade legislativa de nossos códigos, consolidações, etc.

Feitas as precedentes considerações, passamos a justificar algumas das inovações propostas com o presente projeto de lei.

1. A separação numérica das leis de conteúdo normativo e de caráter geral das de natureza temporária tem em vista facilitar a localização de uso diuturno, separando-as das que já tenham surtido seus efeitos e devam ser colocadas à parte para não complicar a busca.

2. O impedimento de que venha a conter a lei matéria estranha ao seu objeto, enunciado na respectiva ementa, tem em vista, também, facilitar a localização das disposi-

ções legais, hoje muitas vezes difícil em face do descaso que permite que se insira em lei disposição que não tenha a ver com o assunto indicado na ementa.

3. A vedação no sentido de que mais de uma lei discipline um mesmo assunto tem obviamente, o objetivo de a unidade de tratamento legal, viabilizando, inclusive, a manutenção das consolidações.

4. A exigência constante da alínea e do item II do art. 3º, tem por objetivo evitar que as remissões dos dispositivos de uma lei, feitos por outra, torne-se incorreta quando, pela inclusão de novos dispositivos ou pela supressão de outros, a modificação do número dos dispositivos próximos, já referidos em outras leis, levasse à referida incorreção. A nosso entender, aliás, um dispositivo, desde que obtenha sua identidade inicial, que é a do número que o identifica, não poderá perdê-la, sob pena dos referidos erros de remissão, com os inconvenientes que de tanto resultam.

5. Para efeito de se poder manter sempre o número inicial dos dispositivos de uma lei, propõe-se, na alínea b do item II do art. 3º, que a inserção de qualquer dispositivo novo em lei preexistente deverá ser feita identificando-o com o número do dispositivo imediatamente anterior à inserção, seguido de um ponto e o número cardinal correspondente. Assim, por exemplo, se se desejar inserir um dispositivo entre o art. 3º e 4º, esse dispositivo será numerado como art. 3.1. Se dois forem os dispositivos a crescer, af, como artigos, eles serão numerados, assim, como arts. 3.1 e 3.2. Da mesma forma se fará quando a inserção for de um parágrafo, de um novo item ou de uma nova alínea, a saber, um novo item inserido depois do II será identificado como III. 1, e uma nova alínea após, por exemplo, a c, será identificada como "C.1".

6. Com essa sistemática os dispositivos anteriores podem manter sua numeração primitiva, permitindo, assim, a permanente correção das remissões feitas em outras leis. Por outro lado, essa sistemática facilitará ao intérprete, ao examinador da lei saber, de pronto, se uma determinada norma foi editada no início da vigência da lei, ou foi nela inserida posteriormente, facilitando mesmo a aplicação da lei no tempo, pois não há como o aplicador da lei não ser advertido sobre o fato de que a respectiva norma não nasceu com o nascimento da lei.

7. A preceituação constante da alínea d do item II do art. 3º tem em vista, igualmente como a constante da alínea a do item II do mesmo art. 3º, já referida, evitar torne-se a remissão em outras leis incorreta quando se venha a aproveitar o número de uma divisão suprimida para identificar uma nova, contendo dispositivos diferentes da suprimida constantes.

8. A norma constante da alínea e, também do item II do art. 3º, tem em vista também advertir o aplicador e o intérprete da

lei de que o preceito, como redigido está, não é o mesmo que constava da redação original, pela simples visão do indicador NR em seu final, que quer significar nova redação.

9. O preceito constante do item IV do art. 4º, de que os artigos e parágrafos deverão ser grafados exclusivamente com números cardinais, tendo em vista também evitar que, por exemplo, quando se queira inserir mais um artigo numa lei ou num seccionamento que só tenha um, haja que se mudar a denominação do anterior, já legislado, para um ou primeiro, posto que anteriormente identificado como único, mantendo-se, desta forma, sempre, a numeração anteriormente legislada, que não deve sofrer modificação em sua identificação pelo fato da inserção de um outro dispositivo.

10. Não há qualquer razão, por outro lado, sob o ponto de vista lógico, de se numerar artigos e parágrafos com ordinais até o nono e com cardinais a partir de dez. Melhor será, assim, em face inclusive da utilização do sistema de numeração progressiva para efeito de se permitir a manutenção dos números identificadores dos dispositivos legislados no nascimento da lei, que se utilize exclusivamente números cardinais identificando os artigos e parágrafos, consoante, aliás, assim o fizemos na redação do presente projeto.

11. A norma constante do art. 5º tem, obviamente, o objetivo de impedir que se conspurque, *ab initio*, o processo de formação da lei idealizado na forma da presente proposição.

12. As preceituações constantes dos arts. 7º a 10 visam a fixar prazos, que nos parecem razoáveis, dentro, nos quais o Poder Executivo deverá realizar o trabalho da consolidação, por áreas de interesse, das disposições legais editadas em todos os níveis, visando a que as respectivas consolidações sejam encaminhadas ao Congresso Nacional, para a apreciação do Poder Legislativo e sua final transformação em lei, quando se trate de normas que a ele caiba legislar com a colaboração do Presidente da República, devendo o mesmo Poder Executivo nos prazos que lhe são normativos que, nos termos constitucionais, lhe caiba exclusivamente editar.

13. A fim de que os nossos nobres Pares tenham uma visão clara da sistemática de identificação dos dispositivos de lei consoante estamos ora propondo, permitimos-nos anexar à presente justificação um *simile* da lei do IPC, conforme seria legislada se a nossa proposta já houvesse sido aceita pelas Casas do Congresso Nacional ao tempo da elaboração dessa lei.

Esperando ser honrado com o obséquio da atenção de nossos ilustres pares para a presente proposta e na expectativa mesmo de sugestões que possam enriquecer as idéias ora submetidas ao elevado espírito crítico de todos os componentes das duas Casas do Poder Legislativo, confiamos em que possa este projeto transformar-se na lei que poderá permitir abram-se, no futuro, horizontes mais

claros no panorama do direito legislado pátrio.

Sala das Sessões, 4 de março de 1991. — Senador Marco Maciel.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— O expediente lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 94, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1990 (nº 175/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 94 (nº 175-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Palmas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 354, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 67, de 7 de julho de 1989, publicada no *Diário Oficial da União*, do dia 11 de julho de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Clube de Palmas Ltda. e Rádio Musical FM Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as

conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável do seu Relator, Deputado Renato Johnsson e aprovação da Comissão, com voto contrário em separado do Deputado Lysâneas Maciel. Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa, constitucionalidade e juridicidade.

Já no Senado, esteve o projeto nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Club de Palmas Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia da por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2.

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 95, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1990 (nº 185/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Com a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir o parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1990 (nº 185-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 111, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de ondas médias, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.913, de 2 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União, do dia 5 de fevereiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Liberdade de Itarema Ltda., e Rádio Peara Cheirosa Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado José Carlos Martinez.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa

Rádio Liberdade de Itarema Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, eu deveria ter feito a observação que pretendo fazer quando da apreciação do primeiro item da pauta. No entanto, V. Exª encerrou a discussão, eu me apercebi e o faço, agora, nesse segundo item.

Sr. Presidente, essa é uma questão que tem sido colocada aqui, desde o ano passado, e que nos atormenta sempre. São renovações e concessões para canais de rádio e televisão no Brasil sem que a matéria seja devidamente discutida pelo Congresso Nacional.

Por ocasião da última sessão, em que vários itens foram tratados a respeito de concessão de canais, eu havia dito que aquela oportunidade seria a última em que nós, do PDT, votaríamos favoravelmente, ou melhor, nos absteríamos. Procedemos assim, porque entendemos que, diante da gravidade dessa questão, o assunto deve ser examinado com mais percuência, com mais rigor, pelo Senado Federal, sob pena de perdermos a função precípua de fiscalizar esses atos. Não é à toa que incluímos no art. 222 da Constituição Federal, a formação do Conselho de Comunicação que trata, exatamente, de examinar esses pedidos de outorga de rádios e de televisão. Novamente eu vejo que a pauta está densa, com propostas de renovação de canais de rádio e televisão e outorgas de novos canais.

Sr. Presidente, eu acredito que a sociedade brasileira tem o direito de saber quais foram esses beneficiários, aqueles que foram exatamente os grandes beneficiários resultantes da troca que foi feita no governo passado entre posições oficiais do governo, que desejavam ser vitoriosas, e interesses fisiológicos de Parlamentares e de grupos econômicos brasileiros. Ora, eu entendo que é o momento adequado para nós examinarmos isso. A sociedade brasileira tem o direito de saber quais

são os Deputados, quais são os Senadores, quais são os grandes empresários brasileiros que se favoreceram com a outorga de rádio e televisão. Afinal de contas houve uma CPI para examinar isso, não chegou a seu termo, mas a sociedade brasileira tem o direito de saber quais são esses brasileiros que, a despeito de ter votado a favor do governo, são, hoje, os donos desses grandes impérios de rádio e televisão no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar patente aqui, hoje se trata de uma discussão, portanto, não haverá votação. Se a matéria vier amanhã na Ordem do Dia, e seguramente virá, nós criaremos obstáculos regimentais adequados, porque enquanto a Comissão de Educação não examinar perçucientemente cada processo, para que a sociedade brasileira se inteire, tome conhecimento de quais são esses beneficiários — e nós sabemos que são muitos — não é possível que deixemos passar *in albis*, sem que examinemos com mais cuidado essa questão tão crucial.

Sabemos, Sr. Presidente, o que é que está por trás disso. Não posso admitir que com a argumentação da urgência, a que se refere ao art. 172, II, d, do Regimento Interno, potestativamente se coloca essa matéria na Ordem do Dia. Ora, não é possível que aprove-mos isso, sem um exame mais detalhado.

Nós sabemos, Sr. Presidente, e temos experiência do passado, que não é possível a manutenção desse Regimento, do jeito como está redigido: permitindo que recebamos aquela mole de projetos de lei da Câmara dos Deputados — como aconteceu no final de ano — e aprove-mos aqui, a toque de caixa, sem que possamos examiná-los com mais carinho. Sabemos que várias lesões são cometidas, que vários equívocos são praticados. Recordo-me que nesse acodamento, até um projeto de lei originário de mensagem do Ministério Público Federal, em que ele propunha a contratação de trabalhadores, de empregados para o Ministério Público de Roraima e o Amapá nós aprovamos aqui, contrariando frontalmente dispositivo do texto constitucional que determina que qualquer contratação no serviço público tem que ser feita através do devido concurso de provas e títulos. Só há uma forma em que a Constituição admite prover-se um cargo por contrato: quando esse contrato é feito por prazo determinado.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar registrado aqui que o PDT, pelo menos, não concordará mais em votar essa matéria, salvo se ela for encaminhada à Comissão de Educação, para receber o parecer adequado. Em sendo aprovada, deveremos submetê-la ao Plenário do Senado Federal. De outra forma, é impossível.

E não há mais justificativa, Sr. Presidente, porque as lideranças dos diversos partidos já foram escolhidas. O PMDB já tem o Líder escolhido, o PFL já tem o seu Líder, enfim, todos os partidos têm os seus Líderes. E acredito que todas as lideranças já remeteram à Secretaria do Senado Federal os nomes que irão compor essas comissões.

Portanto, nada mais justifica que se adie isso.

Estando constituída a Comissão de Educação, esses processos poderão ser examinados com rapidez.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa deseja esclarecer a V. Exª que essa matéria foi para a Comissão de Educação no dia 30 de novembro. E a Mesa, colocando na Ordem do Dia a matéria, apenas cumpre o art. 223 da Constituição Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1990 (nº 188/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1990 (nº 188-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 685, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 161, de 15 de setembro de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 18 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.”

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que o aprovou, por unanimidade, e recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha, fartamente consubstanciado por manifestações da comunidade interessada.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o projeto nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. atende a todos os requisitos técnicos legais para a renovação de sua permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1990 (nº 189/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro a leitura do parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1990

(nº 189-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 41, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 24 de novembro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.”

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que o aprovou, por unanimidade, e recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Hélio Rosas.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o projeto nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Currais Novos Ltda. atende a todos os requisitos técnicos legais para a renovação de sua permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia da por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 98, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1990 (nº 190/90, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro a leitura do parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1990 (nº 190-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 716, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 25 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos, onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Única da Serra AM — Ltda.;
Sistema Norte de Rádio Ltda.;

Fundação Brasileira de Assistência e Educação Ltda.; e

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a Fundação Brasileira de Assistência e Educação Ltda., e o Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.”

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado José Camargo.

Teve, também, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o Sistema Norte de Rádio Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia da por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 99, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1990 (nº 238/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Antônio Mariz a leitura do parecer.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1990 (nº 238-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 364, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente

da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 97.987, de 24 de julho de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 25 de julho de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

— Rádio Itacaiúnas Ltda.

— Sistema Rômulo Maiorana de Radiodifusão Ltda.

— Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda. e

— Indústria, Comércio e Representação Shalon Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com inúmeras restrições, parecer favorável de seu Relator, Deputado Domingos Juvenil.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o Sistema Clube do Pará de Comunicação atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia-da por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1990 (nº 239/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Antônio Mariz o parecer da Comissão de Educação.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1990 (nº 239-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 45, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 271, de 28 de dezembro de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 3 de janeiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos, onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:
Rádio FM de Baturité Ltda.;
FM Ternura de Baturité Ltda.;
Rádio Tupinambá de Sobral Ltda.; e
Rádio FM Monte-mor Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, à exceção das Rádio FM Ternura de Baturité Ltda. e Rádio FM Monte-mor Ltda., que não atenderam integralmente às exigências do edital."

Coube então ao Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado José Jorge.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "da que se refere a Portaria nº 271, de 28 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Tupinambá de Sobral Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia-da por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Item 8:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 101, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do art. 172, II, d, do
Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1990 (nº 245/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Antônio Mariz a leitura do parecer.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1990 (nº 245-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 191, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 55, de 5 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial da União*, de 7 de março de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que acorreram ao Edital nº 213/87, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, as seguintes empresas:

- Rádio Sem Fronteiras Ltda.;
- Rede Associada de Radiodifusão Ltda.;
- FM Vale do Tietê Ltda.;
- Rádio Itaipu de Jauá Ltda.;
- Pederneiras FM Sítio Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados,

tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Aloísio Vasconcelos, e aprovação da Comissão, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta Comissão à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rede Associada de Radiodifusão Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada, discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Item 9:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº 102, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do art. 172, II, d, do
Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1990 (nº 248/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Antônio Mariz a leitura do parecer.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1990, (nº 248-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Rádio Transmineral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 44, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos

do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 269, de 28 de dezembro de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 3 de janeiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Transmineral Ltda.; e
Empreendimento Estância Jovem Ltda.

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha.

Submetido à Comissão de Constituição e de Justiça e Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "objeto da Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Transmineral Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia-
da por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
Item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 103, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do art. 172, II, d, do
Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto
de Decreto Legislativo nº 103 de 1990
(nº 249/90, na Câmara dos Deputados),
que aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rádio Cassino de Rio Gran-
de Ltda. para explorar serviço de radio-
fusão sonora em onda média, na cidade
de Rio Grande, Estado do Rio Grande
do Sul, (Dependendo de parecer da Co-
missão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Antonio Mariz
a leitura do parecer.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB-PB. Pa-
ra emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Sena-
dores:

I Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Pro-
jeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1990
(nº 249-B, de 1990, na Câmara dos Deputa-
dos), que "aprova o ato que renova a conces-
são outorgada à Rádio Cassino de Rio Gran-
de Ltda para explorar serviço de radiofusão
sonora em onda média, na cidade de Rio
Grande, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagens Presidencial nº
955, de 1989, o Excelentíssimo senhor Presi-
dente da República submete ao Congresso
Nacional ato de renovação de concessão de
exploração de canal de onda média, nos ter-
mos do art. 49, inciso XII, combinado com
o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal,
ato este constante do Decreto nº 98.482, de
7 de dezembro de 1989, publicado no **Diário
Oficial da União**, do dia 11 do mesmo mês
e ano.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensa-
gem de exposição de motivos onde o então
senhor Ministro de Estado das Comunicações
esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministé-
rio manifestaram-se sobre o pedido,
achando-o regularmente instruído, obe-
decidos os requisitos legais e técnicos atin-
entes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Co-
missão de Ciência e Tecnologia, Comunica-
ção e Informática da Câmara dos Deputados,
que o aprovou, por unanimidade, e recebeu
parecer favorável de seu Relator, Deputado
Ivo Cersósimo.

Na comissão de Constituição e Justiça e
de Redação daquela Casa, o projeto foi consi-
derado jurídico, constitucional e vazado em
boa técnica legislativa, com o seguinte emen-
da:

"Acrescente-se ao art. 1º do Projeto
a seguinte expressão final: "objeto do
Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro
de 1989".

Já no Senado, esteve o projeto nesta comis-
são, à disposição dos Senhores Senadores pa-
ra recebimento de emendas, no prazo regi-
mental, não tendo recebido quaisquer repa-
ros.

II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos
e do testemunho ministerial de que a Rádio
Cassino de Rio Grande Ltda. atende a todos
os requisitos técnicos legais para renovação
de sua concessão, opinamos pela aprovação
do ato, na forma do presente projeto de de-
creto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
- Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro
a discussão.

encerrada a discussão, a votação fica adia-
da por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
- Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 104, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do art. 172, II, d, do
Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto
de Decreto Legislativo nº 104, de 1990
(nº 250/90, na Câmara dos Deputados),
que aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Saudades FM Ltda. para explo-
rar serviço de radiofusão sonora em fre-
quência modulada, na cidade de Matão,
Estado de São Paulo (Dependendo de
parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador César Dias a
leitura do parecer.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Para
emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Sena-
dores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Pro-
jeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1990
(nº 250-B, de 1990, na Câmara dos Deputa-
dos), que "aprova o ato que outorga permis-
são à Rádio Saudades FM Ltda., para explo-
rar serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Matão, Esta-
do de São Paulo".

Por meio de Mensagem Presidencial nº 470,
de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente
da República submete ao Congresso Nacio-
nal ato que outorga permissão de exploração
de canal de frequência modulada, nos termos
do art. 49, inciso XII, combinado com o §
1º do artigo 223, da Constituição Federal,
ato este constante da Portaria nº 131, de 15
de agosto de 1989, publicado no **Diário Oficial
da União** do dia 16 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Men-
sagem de Exposição de Motivos, onde o en-

tão Ministro de Estado das Comunicações
esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acor-
reram as seguintes entidades:

- Rádio Saudades FM Ltda.;
- Rádio Leste Metropolitana Ltda.;
- Rádio Notícias Brasileiras Ltda.;
- Matão Radiodifusão Ltda.;
- Rádio Verdes Campos de Matão
Ltda.;

— SSC — Sistema Stéreo de Comuni-
cações Limitada, e;

— FM Energia de Matão Ltda.

"Submetido o assunto ao exame dos
órgãos competentes deste ministério, as
conclusões foram no sentido de que, sob
os aspectos técnico e jurídico, a entidade
proponente satisfaz às exigências do edi-
tal e aos requisitos da legislação espe-
cífica da radiodifusão, exceto a SSC —
Sistema Stéreo de Comunicação Ltda.,
e a FM Energia de Matão Ltda."

Coube então ao senhor Ministro de Estado
das Comunicações, nos termos do artigo 16
e seus parágrafos do Regulamento dos Servi-
ços de Radiodifusão, com a vedação dada
pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livre-
mente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Co-
missão de Ciência e Tecnologia, Comunica-
ção e Informática da Câmara dos Deputados,
tendo aprovado, por unanimidade, parecer
favorável de seu Relator, Deputado Tidei de
Lima.

Submetido à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação, foi ele aprovado por una-
nimidade, quanto à sua técnica legislativa e
constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto
a seguinte expressão final: "Objeto da
Portaria nº 131, de 15 de agosto de 1989."

Já no Senado, esteve o projeto em análise
nesta comissão, à disposição dos senhores Sena-
dores para recebimento de emendas, no
prazo regimental, não tendo recebido quais-
quer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos
e do testemunho ministerial de que a Rádio
Saudades FM Ltda. atende a todos os requi-
sitos técnicos e legais para recebimento da
permissão, e lamentando que ainda vigore
a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos
Serviços de Radiodifusão, instituído pelo De-
creto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,
com a redação dada pelo Decreto nº
91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha
do Presidente da República a outorga
de concessão, e do Ministro de Estado
das Comunicações a outorga de permis-
são, para exploração de serviço de radio-
difusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma
do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia-da por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 105, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1990 (nº 252/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (independendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador César Dias a leitura do parecer.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1990 (nº 252-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão em frequência modulada.”

Por meio da Mensagem Presidencial nº 632, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 162, de 15 de setembro de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 3 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos, onde o então Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.”

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunica-

ção e Informática da Câmara dos Deputados, que aprovou, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha.

A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação daquela Casa considerou o projeto adequado, com a emenda que se segue:

“Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: “a que se refere a Portaria nº 162, de 15 de setembro de 1989, do Ministro das Comunicações”.

Já no Senado, o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Jornal do Povo Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente de projeto decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia-da por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1990 (nº 253/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissões à Omega Rádio Difusão S/C Ltda., e Kiss Telecomunicações Ltda., para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador César Dias a leitura do parecer.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parecer Nº

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1990, (nº 253-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova os atos que outorgam permissões a Omega Rádio Difusão S/C Ltda., e a Kiss Telecomunicações Ltda., para explo-

ram pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arujá, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 277, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissões de exploração de canais de FM, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, atos esses constantes das Portarias nº 101 e 104, de 9 de março de 1990 publicadas no *Diário Oficial da União* do dia 13 de março de 1990.

No prazo estabelecido pela lei, acorreram vinte e três entidades. S. Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde: o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob o aspecto técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Apresenta duas exceções, no entanto:

- a) São Paulo Enlaces S/C Ltda.;
- b) Rádio Difusora do Brasil Ltda., desclassificadas por aspectos técnicos.

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16, e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente as vencedoras.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Elieir Rodrigues.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto a sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: “a que se refere as Portarias nºs 101 e 104, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.”

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que OMEGA Rádio Difusão S/C Ltda., e Kiss Telecomunicações Ltda., atendem a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a

redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, **verbis**:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de decreto legislativo. É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em Discussão o Projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia da por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 14.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 107, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1990 (nº 254/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sintonia — Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Solicito ao nobre Senador César Dias a leitura do parecer.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1990 (nº 254-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Sintonia — Sistema FM Stereosom Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 223, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 74, de 8 de março de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União de 9 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

— Rádio Cultura 2 FM Ltda.,
— Rádio Cidade de Dois Córregos Ltda.,
— Rádio Cultura de Dois Córregos FM Sterio Ltda.,
— Sintonia — Sistema FM Stereosom Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a Rádio Cidade de Dois Córregos Ltda., que deixou de apresentar diversos documentos exigidos, o que determinou sua desclassificação.”

Coube então ao Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Atila Lira e foi aprovado pela Comissão, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares. Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ela aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: “a que se refere a Portaria nº 74, de 8 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.”

Já no Senado, esteve o projeto nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que Sintonia — Sistema FM Stereosom Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, **verbis**:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão para exploração de serviços de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo. É o Parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adia da por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 15:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 108, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1990 (nº 255/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campo grandense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador César Dias a leitura do parecer.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1990 (nº 255-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campo-Grandense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 237, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga concessão de exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, constante do Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que, no prazo estabelecido pela lei, acorreram ao edital nº 115/89 as seguintes entidades.

— Rádio Aliança de Campo Grande Ltda.,
— Rádio Carandá Ltda.,
— Empresa de Radiodifusão Campo Grande Ltda.,
— Acaiaba — Emissoras Integradas Ltda., e
— Rádio Auriverde de Campo Grande Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações.

ções, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Atila Lira, e foi aprovado pela comissão com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa e aprovado com emenda.

Já no Senado, esteve nesta Comissão à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Assinalamos, por oportuno, a utilização inapropriada do termo "concessão" e da outorga ter sido efetivada através de "Decreto", tendo em vista tratar-se de serviço de radiodifusão sonora (rádio), o que exigiria uma "permissão" através de "Portaria Ministerial". Optamos por reproduzir os termos da ementa como forma de não obstaculizar à tramitação da matéria.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Empresa de radiodifusão Campo-Grandense Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 16:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1990 (nº 256/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1990 (nº 256-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1989, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 124, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de mesmo mês e ano.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que aprovou, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, e recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Atila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "a que se refere a Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações."

Já no Senado, esteve o projeto nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda.; atende a todos os requisitos técnicos legais

para a renovação de sua concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Jonas Pinheiro, Relator.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 17:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 110, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1990 (nº 259/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP.

Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I — Relatório

Chega a esta comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1990 (nº 259-B de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 259, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Prata FM S/C Ltda.

Rádio Mirante Ltda.

Kiss Telecomunicações Limitada; e Estância Águas da Prata FM Sierco Ltda.

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube, então, ao Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares e com Parecer favorável de seu Relator, Deputado Atila Lira.

Submetido à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: a que se refere a Portaria nº 109, de 9 de março de 1990."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Prata FM S/C Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52/95, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º— Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão".

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1990 (nº 266/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1990 (nº 266-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 235, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso nacional ato que outorga concessão para exploração de serviço de radiodifusão em ondas médias, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 99.128, de 9 março de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

No prazo estabelecido pela lei, ocorrem as seguintes entidades:

Rádio Beira Rio de Presidente Epitácio Ltda.;
Rádio Vale do Rio Paraná Ltda. e
Rádio Itaverá Ltda.

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão".

Excluíram-se, em seguida, as rádios Beira Rio de Presidente Epitácio Ltda., que desistiu, e a Rádio Itaverá Ltda., desclassificada por motivos técnicos.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, foi

aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, com parecer favorável de seu Relator, Deputado Atila Lira.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise desta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Vale do Rio Paraná Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

E o Parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 19:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1990 (nº 275/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Trata o presente processo da outorga pelo prazo de 15 anos, da concessão à TV. Minas Sul Ltda. para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Varginha - MG que, por disposição constitucional, em seu art. 223, estabelece a apreciação pelo Congresso Nacional dos atos de concessão pelo Executivo.

Assim é que, o assunto foi encaminhado à Câmara dos Deputados através da Mensagem Presidencial nº 264/90, submetendo à apreciação deste Parlamento a concessão outorgada à Tv Minas Sul Ltda., do serviço já

referido, objeto do Decreto nº 99.152, de 12 de março de 1990.

Apreciado pela Câmara dos Deputados e merecida a sua aprovação, foi o presente processo, em 27 de novembro, encaminhado a esta Casa pelo seu 1º Secretário, no qual se insere a redação final lá aprovada, do Decreto Legislativo que aprova o ato que outorga concessão à TV. Minas Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

PARECER

Pelo constante do presente processo, já analisado e aprovado pela Câmara dos Deputados, no qual se constata o cumprimento de todas as exigências técnicas, da abertura do edital ao decreto presidencial, sou pela aprovação do ato de concessão nos termos estabelecidos no decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões. — Presidente, Relator.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 20:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 113, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1990 (nº 307/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro para emitir parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir Parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1990 (nº 307-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 195, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente

da República submete ao Congresso Nacional ato que autoriza a exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 233, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 60, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Ao apreciar o pedido, dois órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade comprovou satisfazer aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube, então, ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 13 do Regulamento dos Serviços da Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, conceder.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, com parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira. O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Sr. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Prefeitura Municipal de Jaguariúna atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (nº 5.356/81, na Casa de origem), que regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 476, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com as Emendas de nº 1 a 6-CCJ.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 26, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983, que regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá outras providências, por prazo de 15 dias.

Sala das Sessões, 4 de março de 1991. — Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A votação do Requerimento fica adiada de acordo com o art. 168 do Regimento Interno. Em consequência a matéria fica sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 22:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1990 (nº 827/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que autoriza a reversão ao Município de Poconé, Estado e Mato Grosso, do terreno que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 481, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 422, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1989 Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula a competência para instituição do imposto sobre herança e doação nas condições

previstas no inciso III do § 1º art. 155 da Constituição Federal, tendo
PARECER, sob nº 425, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas em tempo único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 25:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal, tendo

PARECER sob nº 427, de 1990, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 27, DE 1991

Na forma regimental, requeiro, o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 168/89, para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de março de 1991. **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— A votação do requerimento fica adiada de acordo com art. 168 do Regimento Interno.

Em consequência, a matéria fica sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 162 e 471, de 1990, da Comissão

— de Educação 1º pronunciamento: favorável ao projeto com voto vencido, em separado, do Senador Wilson Martins; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e contrário às emendas oferecidas nos termos do art. 235, II c, do Regimento Interno, com voto vencido do Senador Hugo Napoleão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 208/89, incluído no item 26, da Ordem do Dia, pelo prazo de trinta dias.

Sala das Sessões, 4 de março de 1991. **Humberto Lucena, Líder do PMDB.**

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— A votação do requerimento fica adiada de acordo com o art. 168 do Regimento Interno.

Em consequência, a matéria fica sobrestada.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) Sr. Presidente, como V. Exª adiou a votação, e a matéria ficou sobrestada farei uma declaração de voto, só para homenagear o autor da proposição, Senador Jorge Bornhausen.

Desejo apenas dizer a V. Exª e à Casa que o meu requerimento deveu-se a um voto contrário às emendas de plenário, conforme consta do parecer do nobre Senador Hugo Napoleão, que foi o primeiro relator da matéria na Comissão de Educação. E como S. Exª, no momento, não se encontra em plenário, achei por bem solicitar o adiamento a fim de que, na devida oportunidade, se estabeleça a controvérsia em torno do mérito da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, já que o nobre Líder do PMDB se manifestou, eu gostaria também de dizer que estou de acordo com o pedido de adiamento já aprovado pelo Plenário.

Em que pese eu ter sido o relator da matéria, não vejo inconveniência que a mesma seja adiada para maior exame por parte do Senado e das Comissões que eventualmente venham ainda tratar do referido projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 335, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável com Emenda de nº 1-CCJ, com voto vencido, em separado, do Se-

nador Ney Maranhão e voto vencido do Senador João Menezes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segunda e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 2, de 1991, e oral, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, na forma de substitutivo que apresenta; e

— Diretora, favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segunda a sexta-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discurso recente, neste plenário, detive-me numa questão de natureza político-institucional que está, no momento, empolgando os meios políticos e parlamentares.

Refiro-me à proposição do nobre Deputado Nelson Jobim que dispõe sobre a regulamentação do uso das medidas provisórias pelo Senhor Presidente da República.

A propósito desse momentoso assunto, recebi, e passo a ler, para que conste dos Anais do Senado, o seguinte documento:

Ordem dos Advogados do Brasil
 Conselho Federal
 Brasília — DF

PROCLAMAÇÃO

As entidades abaixo indicadas, integrantes da sociedade civil, reunidas em São Paulo por iniciativa da OAB, conscientes de sua responsabilidade nos destinos da Nação e da gravidade do mo-

mento atual da vida brasileira, resolvem fazer a seguinte proclamação à Nação e especialmente ao Congresso nacional:

1. Tem sido causa de particular preocupação a ininterrupta edição de medidas provisórias, cujo número se aproxima de três centenas, marcadas pela utilização abusiva, que se mostra pela extrapolção dos limites constitucionais, agravada pela reedição constante, em insuportável usurpação da atividade legislativa.

2. A instabilidade da ordem jurídica decorrente desse processo torna insegura até mesmo a atividade econômica, dada a intimidade da relação dela com o jurídico. É impossível agir, planejar e prever, se o quadro normativo em que se inscreve a atividade pública e privada pode ser profundamente alterado a cada dia, sem respeito aos direitos adquiridos e às situações definitivamente constituídas. O salário do trabalhador e os proventos dos aposentados — para cuja garantia há roteiro seguro na Constituição — não pode depender de sucessivas medidas provisórias, cuja reedição em cascata dificulta ou chega mesmo a impedir o controle judicial desses atos.

3. Tais fatos exigem que se ultime, com celeridade, o projeto de regulamentação da edição de medidas provisórias, em tramitação no Congresso Nacional. Desta forma, resolvem dirigir veemente apelo às duas Casas do Congresso Nacional, Câmara e Senado, às lideranças dos partidos políticos ali representados e a todos os parlamentares, para que, com a urgência possível, aprove o projeto de lei que disciplina a matéria, por constituir inadiável exigência nacional.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1991.

— OAB — Ordem dos Advogados do Brasil/Conselho Federal.

— OAB — Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo.

— PNBE — Pensamento Nacional de Bases Empresariais.

— OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras.

— FIESP — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

— CGT — Confederação Geral dos Trabalhadores.

CGT — Central Geral dos Trabalhadores.

— Plenária Pró-Participação Popular.

— Confederação Nacional do Comércio.

— Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

— CUT — Central Única dos Trabalhadores."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, trata-se de matéria da maior importância que não poderia deixar de ser registrada no Senado.

Estamos, portanto, às vésperas de uma grande decisão do Congresso Nacional, de

vez que a partir de amanhã a Câmara dos Deputados já terá incluído, na sua Ordem do Dia, como um dos seus itens principais, o projeto de lei do Deputado Nelson Jobim que visa, justamente, tentar a regulamentação do uso das medidas provisórias.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Nobre Senador Humberto Lucena, o registro que V. Ex^a faz do documento da OAB e de diversas entidades, que clamam pela democratização das instituições brasileiras, é da maior importância. Eu gostaria de adicionar que, ainda ontem, no jornal *O Globo*, o ex-Ministro do Planejamento e da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, fez uma proposição ao Governo, no sentido de que Sua Excelência baixasse apenas mais uma medida provisória, aquela que viesse a proibir o Governo de editar medidas provisórias, dizendo que seria a última. Ponderou na sua entrevista o ex-Ministro Mário Henrique Simonsen que as inúmeras medidas provisórias estão como que tornando os agentes econômicos extremamente inseguros sobre o que pode ocorrer em termos do estabelecimento de contratos entre as empresas e as pessoas no País, porque a toda hora pode haver mudanças entre devedores e credores, entre fornecedores e compradores de bens intermediários e matérias-primas, entre as próprias pessoas físicas ou jurídicas e as instituições financeiras. Ponderou, também, o ex-Ministro que, quando do início dos ciclos dos governos revolucionários, o ex-Presidente Humberto Castello Branco enviou ao Congresso Nacional especialmente projetos de lei e não decretos-leis, ou instrumento semelhante às medidas provisórias. Reconheceu que, naquela época, o Congresso Nacional, ainda mais depois dos atos institucionais, um dos quais cassou os mandatos de inúmeros opositores, era quase que um Congresso que aceitava tudo que vinha do Governo, mas eram principalmente projetos de lei que eram enviados para cá, consubstanciando inúmeras modificações de natureza econômica, possibilitando ao Congresso Nacional discutir. Mas avalio que seria muito importante que este Congresso Nacional realmente se afirmasse ao examinar este projeto do Deputado Nelson Jobim naquilo que constitui a aspiração, e que foi, inclusive, expresso pela palavra de ambos os Presidentes, tanto da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, quanto do Senado Federal, Mauro Benevides, da grande maioria dos que compõem esta nova Legislatura. Que haja uma firme limitação à maneira como o Executivo vem editando medidas provisórias e ressaltando que muito mais saudável para a sociedade brasileira seria o procedimento de, antes de enviar projetos de lei, começasse a elaborá-los junto aos diversos segmentos da sociedade brasileira e, principalmente, através de

diálogos com os representantes do povo no Congresso Nacional. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que ajuda a discussão da matéria e traz o seu apoio aos termos da Proclamação que acabo de ler, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e de outras entidades da sociedade civil.

Resta-nos, nobre Senador Eduardo Suplicy, aguardar a decisão do Congresso Nacional, a partir de amanhã, em torno do Projeto de Lei Complementar nº 223-D, de 1990, de autoria do nobre Senador Nelson Jobim e outros.

Sem dúvida, todos nós temos a consciência de que a Assembleia Nacional Constituinte, quando incluiu no texto da nova Constituição os dispositivos referentes à medida provisória fê-lo no momento exato em que havia uma tendência generalizada, naquele colegiado, em favor do sistema parlamentarista, pois todos nós sabemos que essa nova forma de processo legislativo é oriunda do direito constitucional da Itália, justamente um país onde se pratica, há muito tempo, o sistema parlamentarista de governo.

Portanto, o que se quer, no momento, é através da regulamentação do art. 62 da Constituição, por lei complementar, adequar a utilização das medidas provisórias ao sistema presidencialista de governo, para evitar que continuem os abusos que vêm ocorrendo ultimamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos deixar de reconhecer que, ao iniciar o Governo, o Senhor Presidente da República poderia até ter tido a necessidade imperiosa de utilizar medidas provisórias, para o lançamento de um plano econômico arrojado, do qual discordamos, mas que, na verdade, incursionou fortemente em matéria monetária, em matéria fiscal, em matéria administrativa e em matéria patrimonial, embora Sua Excelência tivesse, também, alternativas oferecidas pela atual Constituição, como os projetos de lei delegada.

Mas ocorreu que, após as primeiras medidas que consubstanciaram o Plano Collor, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, parece que se esqueceu das demais formas do processo legislativo, sobretudo, os projetos de lei complementar e ordinária e passou, praticamente, a se valer apenas de medidas provisórias para governar o País.

Daí criou-se essa situação de clamor nacional, de que são porta-vozes agora o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades representativas da sociedade civil.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador, quero apenas me referir ao fato de que essa discussão em torno do projeto de lei complementar, de autoria do Deputado Nelson Jo-

bim, pretendendo regulamentar o art. 59 da Constituição Federal, referentemente às medidas provisórias, deve ser vista dentro de uma ótica jurídico-constitucional. Tenho a impressão de que essa questão não deve ser tida dentro de uma ótica exclusivamente política, porque me parece que o Governo do Presidente Collor e o Governo anterior, do Presidente José Sarney, se utilizaram desse instrumento da medida provisória dentro dos estritos limites da Constituição. Tanto isso é verdade que, se bem me lembro, o Congresso Nacional não rejeitou nenhuma medida provisória, relativamente à questão da sua admissibilidade, isto é, da sua constitucionalidade. E, portanto, ao fazer isso, ao se comportar dessa maneira, admitiu que apesar de os presidentes, o atual ou o anterior, se estarem valendo do instituto da medida provisória, o fizeram sempre nos estritos limites da Constituição. E, nessa discussão, neste momento, parece-me que há mais uma razão para que ela se faça dentro do campo do Direito Constitucional, porque existem segmentos da área do Direito que entendem ser esse dispositivo auto-aplicável, não necessitando, assim, de regulamentação. Entendem outros juristas que a matéria deva ser regulamentada, e a sua tramitação deve-se fazer, sempre, dentro de uma ótica de interesse nacional, e nunca para impedir que o Presidente desempenhe as funções que a Constituição lhe assegura. V. Ex.^a fez referência à questão das leis delegadas. Lembro-me muito bem que, quando o Presidente Collor assumiu o Governo, pretendia utilizar-se do instituto da lei delegada, foi de tal forma combatido — a meu ver, juridicamente errado — que terminou optando pela medida provisória, que tem um controle menor por parte do Congresso Nacional. Eu queria dizer que não vejo nada demais nessa iniciativa do Deputado Nelson Jobim e que a Câmara possa se debruçar sobre essa discussão. O que eu entendo é que a matéria não deve ser vista e apreciada pelo Congresso contra o Presidente da República e, por extensão, contra o Poder Executivo. Parece-me que, sob esse enfoque, estaríamos impedindo que o Presidente tivesse em suas mãos instrumentos constitucionais à altura das necessidades do mundo presente. O economista Mário Henrique Simonsen, quando manifesta o desejo de que essa matéria seja discutida por ocasião da revisão constitucional, parece-me que ele o faz sob a ótica de que as medidas são auto-aplicáveis e não dependem de regulamentação.

Vai ele mais distante e espera que, em 1993, o Congresso Nacional, funcionando como Assembleia Nacional Constituinte, possa debruçar-se de maneira mais adequada sobre essa matéria. Era apenas esta reflexão que eu queria fazer neste aparte ao discurso de V. Ex.^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu só lembraria a V. Ex.^a que o ex-Ministro Mário Henrique Simonsen é um ilustre economista. Portanto, dificilmente poderia ele expender uma opinião sobre matéria constitucional

que se transformasse, digamos assim, numa orientação ao Congresso Nacional.

O Sr. Odacir Soares — Porque ele foi citado lisonjeiramente pela sua feliz iniciativa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não. Quanto ao mais do aparte de V. Ex.^a, eu desejo dizer que, longe de nós qualquer propósito de criar óbices à ação administrativa do Senhor Presidente da República, até porque Sua Excelência passa e o País fica. Nós não temos senão o intuito de levar o debate em alto nível, do ponto de vista jurídico-constitucional da matéria. V. Ex.^a há de ter ouvido o início do meu pronunciamento. Quando, preambularmente, anunciava a leitura do documento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e de outras entidades da sociedade civil, dizia que se tratava de matéria de natureza político-institucional.

O projeto de lei complementar do Deputado Nelson Jobim...

O Sr. Odacir Soares — Acho que é jurídico-constitucional, não político-constitucional.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Matéria político-institucional, nobre Senador, é toda aquela que diz respeito à vida institucional do País, de um modo geral.

E o projeto de lei complementar do Deputado Nelson Jobim realmente tem esse escopo, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Se não vejamos:

Art. 1º O Presidente da República, — em caso de relevância e urgência, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, que serão examinadas pelo Congresso Nacional nos 30 dias subsequentes à publicação no *Diário Oficial*;

§ 1º O Congresso Nacional, estando em recesso, reunir-se-á extraordinariamente em cinco dias para exame da medida provisória;

§ 2º a mensagem será acompanhada de exposição de motivos circunstanciada, contendo:

I — razões que justifiquem a urgência da iniciativa e a relevância da matéria versada;

II — fundamentos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição;

III — minuciosa descrição das circunstâncias conjunturais que evidenciam a oportunidade e a conveniência do mérito, das inovações pretendidas.

Art. 2º A medida provisória somente poderá ser utilizada em matérias reguláveis por lei ordinária, vedado emendar, modificar ou complementar a Constituição e tratar de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de uma de suas Casas.

Art. 3º Não serão também admitidas medidas provisórias que:

I — tratem de legislação sobre a qual é vedada a delegação legislativa pelo Congresso Nacional, art. 68, § 1º, da Constituição Federal;

a) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, e carreira e a garantia de seus membros;

b) nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

c) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

II — contenham matéria que, constitucionalmente, preveja a necessidade de autorização do Congresso Nacional, para a prática de atos pelo Presidente da República;

III — matéria penal;

IV — disponham sobre contas correntes bancárias e depósito de poupança;

V — versem sobre matéria constante do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, encaminhada à sanção presidencial, nos trinta dias imediatamente anteriores à publicação da medida.

Estes são, portanto, os principais objetivos do projeto de lei complementar do nobre Deputado Nelson Jobim que, naturalmente, será objeto de ampla discussão e de votação, nas duas Casas do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Sr. Presidente, o pronunciamento que pretendia fazer na tarde de hoje, em função de dados que ainda estou recolhendo, vou realizá-lo possivelmente amanhã, se as inscrições assim o permitirem.

Portanto, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Pois não. O nobre Senador desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 94, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1990 (nº 175/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

2
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 95, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1990 (nº 185/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

3
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 96, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1990 (nº 188/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

4
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 97, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1990 (nº 189/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário da Comissão
— de Educação

5
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 98, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1990 (nº 190/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

6
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 99, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1990 (nº 238/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

7
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 100, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1990 (nº 239/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

8
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 101, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1990 (nº 245/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede

Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

9
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 102, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1990 (nº 248/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

10
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 103, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1990 (nº 249/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

11
**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
Nº 104, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1990 (nº 250/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Educação

12

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 105, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1990 (nº 252/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

13

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1990 (nº 253/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissões à Omega Rádio Difusão S/C Ltda. e a Kiss Telecomunicações Ltda. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

14

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1990 (nº 254/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sintonia — Sistema FM Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

15

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1990 (nº 255/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão.

— de Educação.

16

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1990 (nº 256/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

17

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1990 (nº 259/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

18

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1990 (nº 266/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio

Vale do Rio Paraná Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

19

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1990 (nº 275/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Sul Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

20

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1990 (nº 307/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— Educação de.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1990 (nº 827/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 481, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis

à portarem painéis publicitários fixados no teto, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 422, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula a competência para instituição do imposto sobre herança e doação, nas condições previstas no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 425, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas de nº 1 e 2-CAE, que apresenta.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável com Emenda de nº 1-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senador Ney Maranhão, e voto vencido do Senador João Meneses.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 2, de 1991, e oral, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, na forma de substitutivo que apresenta; e

— **Diretora**, favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Um Novo Congresso", publicado no jornal *Correio Braziliense*, de 17 de fevereiro de 1991.

27

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (nº 5.356/81, na Casa de origem), que regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 476, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 a 6-CCJ.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 26, de 1990, de adiamento da discussão.)

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 427, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 27, de 1991, de adiamento da discussão.)

29

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcio-

namento das universidades brasileira e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 162 e 471, de 1990, da Comissão

— de Educação, 1º pronunciamento: favorável ao projeto com voto vencido, em separado, do Senador Wilson Martins; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e contrário às emendas oferecidas nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, com voto vencido do Senador Hugo Napoleão.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 28, de 1991, de adiamento da discussão.)

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1988 — COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Cid Saboia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 1989 — COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988 — Complementar.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

**PROJETOS DE LEI DO SENADO
ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 332
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

N.º	Autor	Ementa
154/75	Luiz Cavalcante (Complementar)	Altera as Leis Complementares nºs 7/70 e 8/70, com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17/73 e 18/74; cria o Banco Nacional do Trabalhador (BNT) e dá outras providências.
183/77	Nelson Carneiro (Complementar)	Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 1975.
269/77	Ostres Teixeira (Complementar)	Acrescenta parágrafo ao art. 5º do Decreto-Lei nº 406, de 1968.
306/77	Itamar Franco (Complementar)	Dá nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º do art. 81 e acrescenta parágrafos à Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).
123/78	Vasconcelos Torres (Complementar)	Determina que o pagamento do PIS-Pasep seja efetuado através de cheques bancários.

262/79	Humberto Lucena	Estabelece condições para a transferência do controle de capital de empresa nacional para pessoas jurídicas estrangeiras.
279/79	Nelson Carneiro	Determina prazo máximo para a instalação de telefones adquiridos através de financiamento e dá outras providências.
362/80	Amaral Furlan (Complementar)	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 1971.
305/80	Humberto Lucena (Complementar)	Altera a Lei Complementar nº 26, de 1975.
25/81	Nelson Carneiro	Dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de veículos por cooperativas que visem a explorar o transporte coletivo urbano.
53/81	Gastão Müller	Obriga os fabricantes de colas e fluidos para limpeza de máquinas a adicionarem, a estes, produtos repelentes odoríficos que impeçam a sua utilização como substâncias entorpecentes e dá outras providências.
73/81	Passos Fôrto	Cria o Instituto Nacional de Conservação do Solo e dá outras providências.

N.º	Autor	Ementa	N.º	Autor	Ementa
90/81	Gastão Müller	Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso de pagamento de quaisquer obrigações, quando não resultantes de apuração calculada proporcionalmente aos dias de efetivo atraso que lhe deram motivo.	144/83	Gastão Müller	Dispõe sobre a proibição de importação de bebidas alcoólicas em tonéis ou acondicionamento semelhante e dá outras providências.
97/81	Humberto Lucena (Complementar)	Revoga dispositivo da Lei Complementar n.º 3, de 1970.	173/83	Gastão Müller	Veda a utilização de corantes artificiais na fabricação de produtos alimentícios ou medicinais e dá outras providências.
110/81	Jutahy Magalhães	Dá nova redação ao § 2.º do art. 569 do Código Civil.	185/83	Gastão Müller	Dispõe sobre a cobertura da apólice de seguro habitacional.
150/81	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica.	187/83	Passos Pôrto	Estabelece normas de uso do solo agrícola.
173/81	Passos Pôrto	Extingue os incentivos fiscais a investimentos aplicados na compra de ações e debêntures conversíveis em ações, mediante a composição de Fundos de Investimentos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 187, de 1967.	193/83	Mauro Borges (Complementar)	Estabelece a região metropolitana de Brasília e disciplina o respectivo sistema administrativo metropolitano.
211/81	Gastão Müller	Torna obrigatória a gravação do número do respectivo chassis nos vidros de veículos automotores fabricados no País e dá outras providências.	230/83	Gastão Müller (Complementar)	Revoga a Lei Complementar n.º 28, de 1975, e dá outras providências.
258/81	Gastão Müller	Autoriza a Empresa Brasileira de Filmes S.A. — Embrafilme, a disciplinar a inclusão obrigatória de filmes nacionais de longa e curta metragem nas programações das estações de televisão.	232/83	Nelson Carneiro (Complementar)	Estende aos trabalhadores rurais o regime da previdência e assistência social urbana, bem como a legislação do seguro de acidentes do trabalho e dá outras providências.
286/81	Franco Montoro (Complementar)	Autoriza os empregados a utilizar o seu saldo do PIS/Pasep para a aquisição ou construção de casa própria.	271/83	Fernando Henrique Cardoso (Complementar)	Autoriza o levantamento de recursos do PIS-Pasep para aquisição da casa própria.
309/81	Franco Montoro (Complementar)	Elimina a inelegibilidade política dos líderes sindicais afastados de cargos de direção, administração ou representação da entidade sindical.	33/84	Comissão Especial	Estabelece normas sobre a aplicação da Lei de Segurança Nacional, revoga o Decreto-Lei n.º 898, de 1969, e dá outras providências.
379/81	José Richa (Complementar)	Dispõe sobre a remoção na Magistratura de carreira dos estados e dá outras providências.	20/84	Nelson Carneiro (Tramitação conjunta)	Acrescenta dispositivo à Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo.
74/82	Gastão Müller	Dispõe sobre a padronização dos contratos relativos ao sistema de consórcio para aquisição de bens e dá outras providências.	29/84	Passos Pôrto	Inclui, no polígono das secas, toda a área dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí.
86/82	Gastão Müller	Torna obrigatória a impressão no rótulo e na bula de produtos industriais que contenham a substância benzeno, da palavra "veneno" e da indicação do correspondente antidoto, e dá outras providências.	42/84	Roberto Campos	Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.
93/82	Gastão Müller	Obriga os cartórios da Vara Civil a fazerem comunicação ao Cartório de Distribuição para efeito de baixa, das ações arquivadas ou julgadas improcedentes.	51/84	Humberto Lucena (Complementar)	Dá nova redação aos arts. 4.º, inciso X, e 7.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 25, de 1975, alterada pela Lei Complementar n.º 45, de 1983, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores.
116/82	Gastão Müller	Dispõe sobre a impressão da data de fabricação e do respectivo prazo de validade nas embalagens de produtos industrializados destinados à alimentação humana.	62/84	Gastão Müller	Habilita as microdestilarias de álcool para fins carburantes a participarem dos programas oficiais de financiamento, libera a comercialização da respectiva produção e dá outras providências.
137/82	Gastão Müller	Altera o art. 132 do Código Penal e revoga o art. 33 da Lei das Contravenções Penais.	63/84	Albano Franco	Dispõe sobre as Letras Comerciais.
150/82	Orestes Quêrcia (Complementar)	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 28, de 1975, que dispõe sobre a remuneração de vereadores.	23/84	Gastão Müller	Acrescenta aditum ao item II do § 1.º do art. 250 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.
158/82	Itamar Franco (Complementar)	Veda a instituição ou majoração de tributo por decreto-lei, e dá outras providências.	85/84	Nelson Carneiro (Complementar)	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 26, de 1975, com vistas a permitir a utilização dos depósitos do PIS-Pasep na amortização de empréstimos para a casa própria.
164/82	Itamar Franco (Complementar)	Assegura ao contribuinte do Imposto sobre a Renda o direito de abater a integralidade das despesas com saúde, educação, habitação e juros provenientes de dívidas pessoais.	98/84	Nelson Carneiro (Complementar)	Dispõe sobre isenção do tributo municipal, no caso e forma que especifica, nos termos do disposto no § 2.º do art. 19 da Constituição Federal.
204/82	Gastão Müller	Veda a comercialização de plantas ornamentais venenosas tóxicas ou nocivas à saúde.	107/84	Gastão Müller	Proíbe ao BNH e quaisquer outras entidades financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação o fornecimento de informações sobre mutuários em débito.
216/82	Gastão Müller	Dispõe sobre a comercialização de produto industrial que contenha substância tóxica ou venenosa.	111/84	Gastão Müller	Estabelece o Seguro-Fiança como garantia indisponível e irrecusável para a locação de imóveis residenciais ou comerciais e dá outras providências.
241/82	Benedito Ferreira	Dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros, e dá outras providências.	132/84	Henrique Santillo (Complementar)	Altera o inciso X do art. 4.º da Lei Complementar n.º 25, de 1975, com a alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 38, de 1979.
11/83	Gastão Müller	Altera a Lei n.º 5.933, de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências.	147/84	Nelson Carneiro	Atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal, a competência exclusiva para fixar as quotas de favela de trigo, soja e arroz que devam caber a cada produtor rural.
29/83	Gastão Müller	Limita a utilização de bromato de potássio, como aditivo químico, pelos moinhos, na industrialização da farinha de trigo.	152/84	Gastão Müller	Torna obrigatória, nas sindicâncias que envolvam a apuração das causas de acidentes aéreos, a presença de um membro designado pelo Sindicato dos Aeronautas.
58/83	Murilo Badaró	Dispõe sobre cobrança de multas pelas concessões de serviço público.	167/84	Carlos Chianelli	Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Estatística, a produção de informações estatísticas e dá outras providências.
66/83	Passos Pôrto	Institui o Projeto Nordeste e dá outras providências.	187/84	Gastão Müller	Dispõe sobre programação de interesse local nas emissoras de televisão.
98/83	Alvaro Dias	Dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.	194/84	Gastão Müller	Torna obrigatório o laudo de peritos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas obras de arte, e dá outras providências.
129/83	Gastão Müller	Obriga os passageiros e tripulantes de embarcações a usar colete salva-vidas durante as travessias fluviais e lacustres.	231/84	Gastão Müller	Dispõe sobre a extração e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.
140/83	Roberto Campos	Favorece as aposentadorias e a renovação de quadros.			
143/83	Roberto Campos	Regulariza, sem aumento de incidência, o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.			

N.º	Autor	Emenda			
244/84	Nelson Carneiro (Complementar)	Isenta de encargos fiscais as transmissões imobiliárias que especifica.	22/78	Alvaro Chaves (Complementar)	Extingue a candidatura n.º 2 a sublegenda nas eleições para o Senado Federal.
246/84	Raimundo Parente (Complementar)	Altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 1, de 1987, modificada pelas Leis Complementares n.ºs 28, de 1975; 32, de 1977; 33, de 1978, e 46, de 1984.	23/88	Alvaro Dias (Complementar)	Revoga o art. 6.º da Lei Complementar n.º 42, de 1.º de fevereiro de 1982.
10/85	Afonso Camargo (Complementar)	Revoga o art. 6.º da Lei Complementar n.º 42, de 1982, que altera a Lei Complementar n.º 5, de 1970, que estabeleceu casos de inelegibilidade.	32/86	Gastão Müller	Acrescenta parágrafo ao art. 6.º e modifica a redação do parágrafo único do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.663, de outubro de 1983, que dispõe sobre a regulamentação para execução de serviços de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos, e dá outras providências.
14/85	Fábio Lucena (Complementar)	Restringe a exigência do art. 6.º da Lei Complementar n.º 1, de 1967.	33/86	Gastão Müller	Institui o salário profissional do músico.
18/85	Odacir Soares (Complementar)	Cria o Estado de Brasília, e dá outras providências.	38/86	Cesar Cals	Regula a sistemática de registro e controle do transporte rodoviário, a granel, de álcool para fins de combustíveis e de derivados de petróleo, para fins energéticos, exceto GLP.
44/85	Carlos Chiarelli (Complementar)	Altera a redação do § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 26, de 1975, que regula o Programa de Integração Social — PIS, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP.	59/88	Severo Gomes	Estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países.
64/85	Jorge Kalume (Complementar)	Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias o material fotográfico nacional.	108/86	Gastão Müller	Cria a Residência Fonoaudiológica para os formandos em Fonoaudiologia e dá outras providências.
106/85	Gastão Müller	Institui a Semana Nacional da Democracia, cujo patrono é Tancredo de Almeida Neves.	109/86	Jutahy Magalhães	Faculta aos herdeiros a compensação do Imposto de Renda lançado contra espólio.
127/85	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis n.ºs 3.202, de 1958, e 3.104, de 1957, a outros casos que especifica, e dá outras providências.	111/86	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do Imposto de Renda.
154/85	Gastão Müller	Denomina Rodovia Presidente Tancredo Neves a BR-158, que liga Altamira, no Pará, a Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul.	113/86	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.
182/85	Virgílio Távora	Altera o caput do art. 3.º da Lei n.º 7.025, de 8 de setembro de 1982.	115/86	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação.
202/85	Heráclito Rollemberg (Complementar)	Altera o Código Tributário.	120/86	Gastão Müller	Dispõe sobre o direito de preferência dos condutores autônomos na aquisição de caminhões e dá outras providências.
213/85	Gastão Müller	Modifica o caput do art. 70 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1969, para permitir que analfabetos possam obter carteira de habilitação para conduzir veículo automotor.	124/86	Passos Porto	Autoriza o servidor civil da União a indicar pessoa que tenha como dependente para efeito de percepção de pensão e dá outras providências.
220/85	Nelson Carneiro (Complementar)	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 25, de 1975, que estabelece critérios e limites para fixação da remuneração dos vereadores, com vistas a determinar um piso para tal remuneração.	127/86	Passos Porto	Altera disposições da Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regula o exercício da profissão de fonoaudiólogo.
231/85	Nelson Carneiro	Dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências.	131/86	Alfredo Campos (Complementar)	Veda o registro de candidato que não tenha sido submetido à aprovação da Convenção Partidária e dá outras providências.
275/85	Raimundo Parente (Complementar)	Isenta do Imposto Predial os promitentes compradores de imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.	150/86	Cesar Cals	Altera o Decreto-Lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, modificado pelo Decreto-Lei n.º 1.805, de 1.º de outubro de 1980.
280/85	Jutahy Magalhães	Altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-Lei n.º 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.	158/86	Gastão Müller	Estabelece a obrigatoriedade de manutenção, de posto de serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município.
309/85	Heráclito Rollemberg	Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABE, e dá outras providências.	167/86	Gastão Müller	Institui a Residência em Psicologia Clínica, cria a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica e estabelece outras providências.
317/85	Gastão Müller	Altera o art. 95 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir, desde que não ofensivo à moralidade pública, o registro do cognome do candidato.	173/86	Octávio Cardoso (Complementar)	Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar n.º 40, de 14 de dezembro de 1981.
319/85	Carlos Chiarelli	Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo e dá outras providências.	181/86	Gastão Müller	Torna obrigatória a especificação dos alimentos e bebidas que interferem na absorção ou no efeito das drogas e medicamentos nos rótulos, bulas e impressos dos mesmos.
337/85	Enéas Baria (Complementar)	Dispõe sobre o subsídio de vereadores e dá outras providências.	192/86	Cesar Cals	Estabelece percentual mínimo para preenchimento de vagas no serviço público federal, estadual e municipal, por deficientes físicos.
353/85	Nivaldo Machado	Isenta do Imposto de Renda os ex-combatentes da Segunda Guerra e dá outras providências.	215/86	Jorge Kalume (Complementar)	Isenta, na forma da lei estadual, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, os veículos autônomos quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplegicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitam de dirigir veículos comuns.
358/85	Carlos Chiarelli	Dispõe sobre a profissão de Zootecnista.	220/86	Cesar Cals	Dispõe sobre a construção de cidades de idosos e dá outras providências.
360/85	Gastão Müller	Retira do alienante as exigências de apresentação de certidões, quando o imóvel alienado já for financiado pelo SFH e estiver sendo objeto de transferência a terceiro.	221/86	Cesar Cals (Complementar)	Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre os produtos hortifrutícolas, em geral, para abate, carne verde resfriada ou congelada de bovinos, ovinos, suínos e caprinos.
363/85	Gastão Müller	Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de métodos ou sistemas de proteção à fauna aquática, quando da existência de barragens.	230/86	Gastão Müller	Assegura aos contribuintes do Imposto de Renda optar pela compensação do valor total ou parcial da restituição de que trata o art. 14 da Lei n.º 7.450, de 23 de dezembro de 1935, com o imposto devido nas declarações de rendimentos dos exercícios de 1987 e seguintes, e dá outras providências.
367/85	Gastão Müller	Fixa o valor da taxa de inscrição e expediente cobrada pelo agente financeiro nas operações de transferência de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.			
373/85	Gastão Müller	Obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação.			
376/85	Gastão Müller	Dispõe sobre a referência obrigatória às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nos rótulos dos produtos industrializados.			

N.º	Autor	EMENTA			
240/88	Nivaldo Machado (Complementar)	Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis de passageiros adquiridos por Oficiais de Justiça, Avaliadores dos Tribunais do Trabalho e da Justiça Federal.	31/87	Márcio Lacerda	Dispõe sobre a correção monetária do Imposto de Renda retido na fonte pagadora do rendimento.
245/88	Nelson Carneiro	Altera a redação do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.140, de 27 de junho de 1984, dispondo sobre a carga horária do Odontólogo da Previdência Social.	1/88	Virgílio Távora	Altera o art. 12 do Decreto-Lei n.º 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.
255/88	Comissão Diretora	Altera o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal.	3/88	Dirceu Carneiro	Define limites para as remessas de recursos ao exterior a título de pagamento de serviços de dívida externa brasileira.
270/88	Comissão Diretora	Altera dispositivo da Lei n.º 7.338, de 8 de julho de 1985.	4/88	Jamil Haddad	Dispõe sobre o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico e dá outras providências.
275/88	Cesar Cals	Sujeita à apreciação do Senado a escolha dos Presidentes e Diretores de Sociedades de Economia Mista.	6/88	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre a liberação e aplicação de recursos públicos pelo Poder Executivo e dá outras providências.
277/88	Cláudio Sampaio (Complementar)	Institui um novo Código Tributário Nacional.	7/88	Francisco Rollemberg	Torna obrigatória a inscrição dos componentes químicos nos rótulos, etiquetas, bulas e embalagens de alimentos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneamentos domissanitários industrializados.
3/87	Iram Saraiva	Revoga a Lei n.º 7.170, de 14 de dezembro de 1983.	8/88	Jamil Haddad	Altera o Decreto-Lei n.º 5.461, de 25-6-68, que dispõe sobre as contribuições para o ensino profissional marítimo.
5/87	Divaldo Suruagy	Revoga o item I do art. 23 da Lei n.º 5.892/71, que veda aos titulares de cargos executivos o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários.	30/88	Francisco Rollemberg	Estabelece a obrigatoriedade da inscrição do material reaproveitável ou impróprio para consumo em locais determinações nas embalagens ou rótulos de produtos fabricados com esse material, em qualquer proporção, visando a prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.
6/87	Maurício Corrêa	Cria o Serviço Social Bancário — SENSE, nos moldes do Sesi e Sesc, com as modificações recomendáveis, criados, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 9.403, de 25-6-48 e Decreto-Lei n.º 9.855, de 18-6-49.	11/88	Afonso Camargo	Dispõe sobre a filiação partidária para as eleições municipais de 1988.
8/87	Lourenberg Nunes Rocha	Dá nova redação ao art. 325 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências.	12/88	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência e funcionamento das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar nos hospitais do País.
12/87	Maurício Corrêa	Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Bancário — Senab, nos moldes do Senai e Sencos com as adaptações pertinentes, criados, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 4.038, de 22-1-42 e Decreto-Lei n.º 3.621, de 10-1-46.	14/88	Marcondes Gadelha	Cria a Fundação Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa — Fundação Cebrae.
15/87	Francisco Rollemberg	Disciplina a fiscalização do setor de alimentos por qualquer profissional de medicina.	15/88	Francisco Rollemberg	Estabelece prazo para distribuição dos formulários de declarações de rendimentos e para entrega aos contribuintes dos documentos necessários ao preparo e instrução dessas declarações.
18/87	Francisco Rollemberg	Torna obrigatória a presença de técnicos agropecuários no corpo docente das escolas públicas de 1.º e 2.º graus, localizadas na área rural.	19/88	Francisco Rollemberg	Torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no Diário Oficial da União, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.
21/87	Jarbas Passarinho	Obriga as emissoras de televisão a exibir, em suas programações diárias, de filmes estrangeiros, pelo menos um filme, com legendas em português.	20/88	Francisco Rollemberg	Fixa limites às instituições financeiras quanto às exigências para abertura e manutenção de contas do sistema de caderneta de poupança.
22/87	Carlos Chiarelli	Altera a legislação tributária federal para revogar incentivos fiscais relativos à exploração de empreendimentos industriais petroquímicos na área de atuação da Sudene e dá outras providências.	22/88	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a adoção de temas curriculares versando sobre a educação quanto à necessidade de doação post mortem de órgãos nos cursos de 3.º grau e outros profissionalizantes.
23/87	Carlos Chiarelli	Autoriza o Poder Executivo a estender ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS, disposições da Lei n.º 7.338, de 23 de outubro de 1985.	23/88	Jamil Haddad	Faculta aos enfermeiros desempenho remunerado de dois cargos.
24/87	Irapuan Costa Júnior	Acréscena dispositivo à Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986.	24/88	Francisco Rollemberg	Estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade.
26/87	Francisco Rollemberg	Obriga os Cartórios de Registro Civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao Posto de Saúde da comarca correspondente.	25/88	Odacir Soares	Proíbe o uso de fumo nos vãos domésticos a bordo de aeronaves comerciais.
30/87	Jamil Haddad	Altera a redação dos arts. 6.º e 23 do Código de Processo Penal.	26/88	Edison Lobão	Estabelece normas aplicáveis à sistemática de compras governamentais das indústrias de pequeno porte.
35/87	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos do primeiro grau.	27/88	Mendes Canale	Institui medidas de auxílio às vítimas das enchentes ocorridas nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e de incentivos à recuperação da economia das áreas atingidas.
36/87	Jamil Haddad	Revoga a Lei n.º 4.611, de 2 de abril de 1965, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3.º, e 129, § 4.º, do Código Penal.	28/88	Nelson Carneiro	Dispõe sobre a transferência da matrícula de universitários servidores públicos.
39/87	Mauro Borges	Institui a Ferrovia Norte/Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.	33/88	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a explicitação, na Carteira Nacional de Habilitação, da opção do portador pela condição de ser ou não doador de órgãos para transplante, e dá outras providências.
40/87	Jamil Haddad	Disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.	34/88	Francisco Rollemberg	Veda a cobrança em OTN de valor referente ao mês posterior sobre obrigação cujo vencimento ocorrer em feriado, sábado ou domingo, desde que seja quíntida no primeiro dia útil subsequente.
41/87	Metra Filho	Dispõe sobre compensação do Imposto de Renda que especifica.	36/88	Ronan Tito	Dispõe sobre a forma de representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e na Diretoria das companhias abertas e nas de capital autorizado.
42/87	Leite Chaves (Complementar)	Isenta o fubá de milho do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.	37/88	Francisco Rollemberg	Proíbe o emprego do mercúrio e seus compostos não degradáveis em processo de aglutinação e amalgamação de ouro e em outros processos industriais e artesanais, que provoquem poluição na atmosfera, no solo, nas coleções de água doce e no mar territorial, estabelece penalidades, e dá outras providências.
43/87	Edison Lobão	Institui o sistema oficial de Indexação econômica.	38/88-DF	Nelson Carneiro	Dispõe sobre obrigações de proprietários de imóveis não edificados no Distrito Federal, nas condições que especifica.
44/87	Francisco Rollemberg	Permite o abatimento das despesas de creche para fins de apuração da renda líquida sujeita ao Imposto sobre a Renda progressivo.	39/88	Marco Maciel	Determina a contagem como tempo de serviço no exterior para todos os fins, os períodos em que diplomata cônjuge de diplomata tenha es-
50/87	Edison Lobão	Determina a equalização dos preços de energia elétrica.			

N.º	Autor	Ementa		
		tado em licença para acompanhar cônjuge no exterior, nos termos da Lei n.º 5.687, de 31 de maio de 1973.	2/89 Severo Gomes	Para criar o Conselho Militar para apoiar e atuar com os funcionários públicos da União contratados, sem concurso público, a partir de 6 de outubro de 1989.
40/88	Nelson Carneiro	Fixa o salário mínimo profissional do Técnico de Contabilidade de 2.º grau, e dá outras providências.	4/89 Mauro Borges	Introduz alteração ao caput do art. 70 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que "Institui o Código Nacional de Trânsito", fixando em dezesseis anos completos a idade mínima para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, na forma que especifica e estabelece, e acrescenta dispositivos na forma que mencionada.
42/88	Nelson Carneiro	Estabelece isenção de pagamento de pedágio, para os táxis e transportes de cargas.	8/89 Jorge Bornhausen	Estabelece normas para a realização das eleições presidenciais de 15 de novembro de 1989 e dá outras providências.
45/88	Nelson Carneiro	Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da profissão de médico-veterinário.	26/89 Jutahy Magalhães	Dispõe sobre o registro dos partidos políticos e dá outras providências.
46/88	Francisco Rollemberg	Permite o abatimento para fins de apuração da renda líquida sujeita ao imposto sobre a Renda progressivo, no exercício de 1989, ano-base de 1988, o montante que a pessoa física deixou de perceber em virtude de ter sido atingida pelo Decreto-Lei n.º 2.425, de 7 de abril de 1983, que dispõe sobre critério de reajuste de vencimentos e salários do pessoal que especifica, e dá outras providências.	27/89 Jarbas Passarinho	Dispõe sobre o exercício do direito de greve.
52/88	Nelson Carneiro	Revoga dispositivos do Código Civil, e dá outras providências.	28/89 Jamil Haddad	Veda a diminuição de valores alocados à área de saúde.
53/88	Jamil Haddad	Dispõe sobre concursos para livre docência, e dá outras providências.	29/89 Carlos Alberto	Dispõe sobre o reajuste de salários e dá outras providências.
56/88	Francisco Rollemberg	Prorroga isenção do Imposto de renda incidente sobre juros, dividendos e rendimentos de cadernetas de poupança.	33/89 Leite Chaves	Dispõe sobre a suspensão do pagamento da dívida pública externa brasileira.
58/88	Alvaro Pacheco	Prorroga o prazo de vigência de incentivos fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda.	38/89 Divaldo Suruagy	Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição, instituindo o Fundo Constitucional do Norte (FCNO), o Fundo Constitucional do Nordeste (FCNE) e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCCO) e dando outras providências.
61/88	Francisco Rollemberg	Introduz dispositivos na Lei n.º 4.591, de 10 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias".	39/89 Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e obtenção de autorização especial, junto ao Departamento de Polícia Federal, das pessoas físicas ou jurídicas que manipulem substâncias químicas especificadas, utilizadas na extração da cocaína.
65/88	Francisco Rollemberg	Altera a redação do art. 250 do Código Penal Brasileiro, com acréscimo de parágrafo.	41/89 Ronan Tito	Dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Turismo, e dá outras providências.
66/88	Jarbas Passarinho	Consolida a legislação sobre atividades dos corretores de navios, com as alterações que contém e revoga o art. 21, seus itens e parágrafo único do Decreto n.º 52.090, de 4 de junho de 1963.	42/89 Irapuan Costa Júnior	Autoriza a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação de Motorista provisória por maiores de 16 anos.
67/88	Alfredo Campos	Garante o benefício do seguro-desemprego ao pescador profissional durante a piracema, desova e reprodução de peixes.	47/89 Iram Saraiva	Fixa critérios para definir os casos de urgência e relevância previstos no art. 62 da Constituição, e dá outras providências.
68/88	João Menezes	Institui o "Dia Nacional do Fotógrafo Profissional" e oficializa, no Brasil, a comemoração do "Dia Mundial da Fotografia".	54/89 Maurício Corrêa	Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações públicas, localizados no Distrito Federal.
69/88	João Menezes	Dispõe sobre o exercício da profissão de fotógrafo profissional, de técnico em fotografia e dá outras providências.	55/89 Iram Saraiva	Autoriza a Universidade Federal de Goiás a estender suas unidades de ensino superior às cidades de Itumbiara e Porangatu.
70/88	Francisco Rollemberg	Acrescenta artigo ao Capítulo II — "Do tratamento e da recuperação" — da Lei n.º 6.363, de 21 de outubro de 1976, que "Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica", suprimindo-lhe o art. 16 do Capítulo III — "Dos crimes e das penas" —, discriminando o usuário de drogas dependenciantes e prevendo as medidas cabíveis à sua recuperação psicossocial".	57/89 Carlos Alberto	Dispõe sobre normas relativas às compras governamentais junto à indústria de pequeno porte.
71/88	Francisco Rollemberg	Altera a redação da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito.	58/89 Carlos Alberto	Dispõe sobre a criação de cooperativas de microempresas, inclusive de crédito ou cessão de crédito.
72/88	Francisco Rollemberg	Altera a redação da Lei n.º 5.103, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.	59/89 Carlos Alberto	Dispõe sobre as sociedades de interesse econômico e dá outras providências.
73/88	Carlos De'Carli	Altera a redação do § 4.º do art. 1.º da Lei n.º 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que "Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências".	62/89 Jutahy Magalhães	Concede incentivos fiscais às pessoas que acolheram criança ou adolescente órfão ou abandonado, sob a forma de guarda, ou financiarem estudos de menor carente, nos termos do art. 227, § 3.º, VI, da Constituição Federal.
75/88	Nelson Carneiro	Fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de farmacêutico.	64/89 Itamar Franco	Dispõe sobre a inclusão obrigatória de um médico entre a tripulação das aeronaves que realizam voo internacional e doméstico nos casos que especifica.
79/88	Marco Maciel (Complementar)	Estabelece normas gerais de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.	65/89 Itamar Franco	Sujeita à prévia aprovação do Congresso Nacional a instalação ou transferência de sede de representação diplomática para localidade situada em território de soberania disputada.
80/88	Francisco Rollemberg	Proíbe a incineração de produtos oriundos de caça e dá outras providências.	68/89 Itamar Franco	Submete à prévia aprovação legislativa toda transação ou acordo visando solucionar litígio entre a administração pública e pessoa física ou jurídica estrangeira.
91/88	Pompeu de Sousa	Dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e dá outras providências.	69/89 Edison Lobão	Determina o ressarcimento das despesas efetuadas pelo ferroviário designado para prestar serviços fora do estabelecimento.
97/88	Ney Maranhão	Revoga o Decreto-Lei n.º 83, de 26 de dezembro de 1966.	71/89 Affonso Camargo	Regulamenta o art. 159, I, c, da Constituição, relativo a aplicação dos recursos destinados a programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dá outras providências.
100/88	Francisco Rollemberg	Estabelece, para a fabricação de veículos automotores, critérios de controle do percentual de veículos movidos a álcool em relação aos veículos movidos a gasolina.	78/89 Leopoldo Feres	Dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências.
102/88	Cid Sabóia de Carvalho (Complementar)	Regulamenta o direito de greve, previsto no art. 9.º da Constituição Federal.	79/89 Ney Maranhão	Dispõe sobre a concessão de benefícios aos seringueiros e seus dependentes, nos termos do art. 54, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal e dá outras providências.
108/88	Odacir Soares	Dispõe sobre a movimentação dos recursos financeiros da Petrobrás e de suas subsidiárias em bancos oficiais e dá outras providências.		Dispõe sobre autorização para porte de arma, de uso permitido, pela tripulação de aeronaves nacionais.

N.º	Autor	Ementa
84/89	Aureo Mello	Disciplina a aplicação dos recursos financeiros de que trata o art. 159, I, c, da Constituição, Institui Fundos Constitucionais de Financiamento Regional, e dá outras providências.
85/89	Divaldo Suruagy	Dispõe sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.
92/89	João Meneses (Complementar)	Regula o direito de greve, e dá outras providências.
93/89	Jamil Haddad	Veda destinação de recursos e auxílios públicos que especifiquem.
95/89	Lavoisier Mala	Assegura aos técnicos agrícolas de nível médio e aos agrônomos e veterinários acesso aos Projetos de Reforma Agrária e Irrigação, e dá outras providências.
96/89	Leite Chaves	Dispõe sobre o resgate de títulos da dívida agrária mediante compensação com pagamentos de tributos federais, e dá outras providências.
98/89	Ronaldo Aragão	Fixa prazo para a entrega dos recursos do PIN e Proterra aos fins a que se destinam.
99/89	Jutahy Magalhães	Regulamenta o art. 159, I, c, da Constituição, referente à aplicação de recursos em programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências.
100/89	Carlos Chiarelli	Dispõe sobre as relações de trabalho, e dá outras providências.
101/89	Jamil Haddad	Dá nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 3.891, de 26 de abril de 1961.
102/89	Roberto Campos	Estabelece a livre negociação salarial no setor privado e dá outras providências.
103/89	Roberto Campos	Estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho, para evitar o desemprego.
105/89	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre o exercício do direito de greve e dá outras providências.
108/89	Teotônio Vilela Filho	Revoga a Lei n.º 7.712, de 2 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais.
109/89	Francisco Rollemberg	Regulamenta a aplicação dos recursos previstos no art. 159, I, c, da Constituição, destinados a programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dá outras providências.
115/89	José Ignácio Ferreira	Veda o pagamento dos serviços da dívida externa cujo montante difira da incidência dos encargos sobre o valor da dívida vigente no mercado secundário e dá outras providências.
116/89	José Ignácio Ferreira	Concede isenção de imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis de passageiros, movidos a álcool, quando destinados ao uso como táxi, e dá outras providências.
117/89	Antonio Luiz Maya	Pune a discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, regulando o item 41 do art. 5.º da Constituição.
118/89	Jarbas Passarinho	Autoriza a compensação de créditos e débitos contratuais com a administração federal.
122/89	José Ignácio Ferreira (Complementar)	Dispõe sobre os produtos semi-elaborados sujeitos à incidência do ICM quando exportados para o exterior (art. 155, § 2.º, X, da Constituição Federal).
124/89	Edison Lobão	Dispõe sobre a organização de trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias respectivamente.
131/89	Olavo Feres	Altera o § 2.º do art. 18 da Lei n.º 7.730, de 31 de janeiro de 1989.
133/89	Francisco Rollemberg	Assegura, a cooperativas de produtores rurais, prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências.
134/89	José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre operações de crédito e financiamento, no âmbito da administração federal, e dá outras providências.
136/89	Divaldo Suruagy	Dispõe sobre isenção do recolhimento da parte patronal ao Inap pelas prefeituras municipais.
143/89	Alfredo Campos	Dispõe sobre o exercício da profissão de Docentista, e dá outras providências.
145/89	Jutahy Magalhães	Autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos estados, na forma do art. 23, itens VI e VII, da Constituição.
147/89	Ney Maranhão	Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional de Pescadores.
148/89	Jutahy Magalhães	Regulamenta o § 3.º do art. 43 da Constituição, assegurando o incentivo pela União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda, e a cooperação com os pequenos e médios pro-
149/89	João Meneses	Dispõe sobre a remuneração das cadernetas de poupança e dá outras providências.
151/89	Fernando Henrique Cardoso (Complementar)	Regula a elaboração, a redução, a consolidação e a alteração das leis abrangidas pelo processo legislativo.
154/89	Mário Covas	Assegura a participação dos empregados empregados e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal).
157/89	Marco Maciel	Dispõe sobre as pesquisas e testes pré-eleitorais.
159/89	Francisco Rollemberg	Atualiza as disposições concernentes ao Crédito Rural e ao Seguro Social.
167/89	Fernando Henrique Cardoso (Complementar)	Regula o imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nos termos do inciso XII do art. 155, da Constituição Federal.
172/89	Pompeu de Sousa	Estabelece piso salarial dos profissionais das áreas de Educação e Saúde.
173/89	Fernando Henrique Cardoso (Complementar)	Institui o novo Código Tributário Nacional.
178/89	Jutahy Magalhães	Define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento.
185/89	Mário Mala	Regulamenta o disposto na Seção I, Capítulo III, Título VIII da Constituição Federal e estabelece diretrizes e bases para a educação nacional.
186/89	Marco Maciel	Dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.
181/89	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre a associação de trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias, respectivamente.
192/89	Divaldo Suruagy	Estabelece condições para compra e venda de valores mobiliários no mercado à vista, em Bolsa de Valores.
194/89	José Agripino	Dispõe sobre os critérios de distribuição e de liberação dos recursos do salário-educação recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dá outras providências.
196/89	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre o treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, propiciando-lhes aprendizagem, entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos.
197/89	Itamar Franco (Complementar)	Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco do Brasil S/A.
200/89	Antonio Luiz Maya	Estabelece diretrizes para uma política de pecuária para as regiões Norte e Centro-Oeste e dá outras providências.
204/89	Antonio Luiz Maya	Fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
206/89	José Paulo Bisol	Regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
209/89	Mauro Borges	Dispõe sobre a apresentação do preço ao consumidor dos produtos manufaturados.
211/89	Francisco Rollemberg	Estabelece diretrizes para a ação governamental do setor agrícola e dá outras providências.
212/89	Comissão Diretora (Complementar)	Dá nova redação aos dispositivos que moncionam, para adequar as Leis Complementares n.ºs 12, de 25 de junho de 1974 e 28, de 11 de setembro de 1975, ao disposto no art. 239 da Constituição.
213/89	Comissão Diretora	Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, de acordo com o art. 7.º da Constituição Federal e seus incisos, e dá outras providências.
215/89	Edison Lobão	Dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos professores das instituições públicas do ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências.
219/89	Lepoldo Peres	Concede reparação de natureza econômica ao cidadão impedido de exercer na vida civil atividade específica em decorrência das Fortarias Reservadas n.ºs S-50GM-5 e S-285GM-5 do Ministério da Aeronáutica.
220/89	Marco Maciel	Regulamenta o art. 10 da Constituição.
222/89	Ruy Bacelar	Dispõe sobre aplicação em sociedades cooperativas dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974.
227/89	Humberto Lucena	Dispõe sobre os horários de propaganda gratuita, nas emissões de radiodifusão.
228/89	Humberto Lucena	Atribui ao eleitor o direito de voto em trânsito, e dá outras providências.
231/89	Marco Maciel	Dispõe sobre benefícios fiscais concedidos à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.

N.º	Autor	Ementa
232/89	Lourenberg Nunes Rocha	Dispõe sobre aposentadoria especial nos digitadores de processamento de dados, e dá outras providências.
234/89	Marcio Lacerda	Dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras providências.
236/89	Dirceu Carneiro (Ver PLS nº 9178/89)	Dispõe sobre a política no setor agropecuário e dá outras providências.
237/89	José Fogaça	Regulamenta o art. 187 da Constituição Federal que trata da política agrícola e dá outras providências.
239/89	Lourenberg Nunes Rocha	Dispõe sobre aposentadoria especial aos empregados em depósitos de combustíveis líquidos, gasosos, na coleta de lixo e detritos poluentes químicos, físicos, ferrosos, na pulverização agrícola, conservação e limpeza de ambientes.
241/89	Gerson Camata	Permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou gambolins, nas condições que especifica.
242/89	Edison Lobão	Altera a redação do art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir sejam deduzidas do rendimento bruto as despesas com instrução.
243/89	Fernando Henrique Cardoso	Dá nova redação ao § 4.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social.
244/89	Jarbas Passarinho (Complementar)	Dispõe sobre a composição territorial da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste para efeito da política de desenvolvimento, promoção à união.
245/89	Maurício Corrêa	Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.
246/89	Nelson Wedekin	Isenta o serviço de radiomonitor do pagamento de taxa de fiscalização, criada pela Lei nº 5.070, de 1986.
248/89	Lourenberg Nunes Rocha	Dispõe sobre o trabalho das pessoas portadoras de deficiência e institui incentivos à oferta de empregos sob regime de trabalho protegido.
250/89	Lourenberg Nunes Rocha	Dispõe sobre a exploração de serviços turísticos e dá outras providências.
251/89	Humberto Lucena	Estabelece critérios para a divulgação de pesquisas, prévias ou testes eleitorais e dá outras providências.
252/89	Odacir Soares (Complementar)	Define a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a nível regional e estabelece provisoriamente os coeficientes individuais de participação.
254/89	Lourenberg Nunes Rocha	Dispõe sobre a integração das donas-de-casa à Previdência Social.
258/89	Comissão Diretora	Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4.º do art. 32 da Constituição Federal.
264/89	Gerson Camata	Dá nova redação ao § 3.º do art. 36 da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1988.
268/89	Iram Saraiva	Regulamenta o inciso XXII do art. 7.º da Constituição.
270/89	Marcio Lacerda	Altera a redação do § 2.º do art. 5.º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1988, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.
271/89	Lourenberg Nunes Rocha	Nacionaliza a prestação de serviços de auditoria externa.
272/89	Lourenberg Nunes Rocha	Torna obrigatória a assistência ocular aos pré-escolares de I e II graus, nos estabelecimentos de ensino público e particular, e dá outras providências.
276/89	Marco Maciel	Dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.
277/89	Marcio Lacerda	Dispõe sobre a política de preços de bens e serviços fornecidos pelo setor público, ou por este contratados.
281/89	Iram Saraiva	Dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário nos casos que especifica.
283/89	João Menezes	Declara a floresta amazônica monumento natural.
287/89	Jamil Haddad	Dispõe sobre o magistério superior em estabelecimento privado.
288/89	Teotônio Vilela Filho	Dispõe sobre a instalação de aparelhos de compactação e incineração de lixo hospitalar em hospitais, clínicas, laboratórios e entidades semelhantes, e dá outras providências.
289/89	José Fogaça	Dispõe sobre as Sociedades Cooperativas.
292/89	Jutahy Magalhães	Estabelece normas para a transmissão de programas gratuitos no rádio e televisão para partidos políticos e dá outras providências.
293/89	Iram Saraiva	Regulamenta o que dispõe o art. 234 e o § 2.º do art. 227 da Constituição Federal.

N.º	Autor	Ementa
296/89	Lourenberg Nunes	Acrescenta o § 3.º, ao art. 3.º da Lei nº 5.833, de 14 de novembro de 1972, estabelecendo a obrigatoriedade de todas as bebidas enlatadas ou engarrafadas conterem em seus rótulos a discriminação completa das substâncias que a compõem, assim como número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
298/89	Iram Saraiva	Isenta do pagamento do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza no caso que especifica.
300/89	Francisco Rouemberg	Dispõe sobre as pesquisas estatísticas, de opinião pública, mercadológicas e semelhantes, e dá outras providências.
305/89	Albano Franco	Dispõe sobre medidas de estímulo para reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.
306/89	Ney Maranhão	Regulamenta o art. 173 da Constituição Federal que trata de investimento de capital estrangeiro, e dá outras providências.
311/89	João Menezes (Complementar)	Dispõe sobre os produtos semi-elaborados sujeitos à incidência do ICMS quando exportados para o exterior (art. 155, § 2.º, X, a, da Constituição Federal).
313/89	Teotônio Vilela Filho	Regulamenta os incisos XXVII e XXVIII do art. 5.º da Constituição Federal, que dispõe sobre direitos autorais.
316/89	Albano Franco	Estabelece limites permanentes para a mobilização nacional nos casos de elevação dos índices de analfabetismo.
317/89	José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre a prisão preventiva nos casos de crimes inafiançáveis e insusceptíveis de graça ou anistia, e de estupro, latrocínio e homicídio qualificado, e dá outras providências.
319/89	José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre a alienação de bens imóveis, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.
320/89	Nelson Wedekin	Altera a legislação que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais.
321/89	Nelson Wedekin	Concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis de passageiros destinados ao uso de táxis, e dá outras providências.
322/89	Aureo Mello (Complementar)	Institui a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e dá outras providências.
323/89	Lêvoisier Maia	Regulamenta o inciso II do art. 202 da Constituição brasileira concedendo aposentadoria especial ao trabalhador que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, e dá outras providências.
324/89	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais na importação e na aquisição no mercado nacional de bens, insumos e matérias-primas destinadas a edição de jornais, revistas, livros e demais periódicos e à transmissão das emissoras de rádio e televisão.
325/89	Leopoldo Peres	Cria um adicional sobre tarifa de energia elétrica para custear o Plano Nacional de Vias Navegáveis Interiores, e dá outras providências.
326/89	Divaldo Suruagy	Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto de arrecuação de impostos de competência dos estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios, e dá outras providências.
327/89	Divaldo Suruagy (Complementar)	Estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto o óleo diesel — IVVC, de competência dos municípios.
330/89	Lourenberg Nunes Rocha	Proíbe a instalação de pedreiras nos centros urbanos e dá outras providências.
333/89	Gomes Carvalho	Isenta do pagamento do Imposto de Renda a Estrada de Ferro do Paraná Oeste S.A. — FERROESTE, no caso que especifica.
334/89	Cid Sabola de Carvalho	Fixa os limites previstos no § 2.º, II, do art. 153, da Constituição Federal, e dá outras providências.
337/89	Divaldo Suruagy	Dispõe sobre a realização, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de levantamento populacional no intervalo entre os censos decenais, e dá outras providências.
341/89	Odacir Soares	Dispõe sobre a Organização Sindical, e dá outras providências.
344/89	Ney Maranhão	Regulamenta o art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal, que trata da competência da União em organizar o abastecimento alimentar e dá outras providências.
345/89	Marcio Lacerda	Altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984).

N.º	Autor	Ementa
350/89	Wilson Martins	Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
361/89	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a utilização do BTN Fiscal nos contratos de compra e venda mercantil.
355/89	Jutahy Magalhães	Cria rede de escolas especializadas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, com base nos dispositivos constitucionais, em especial o art. 227, caput, e o art. 60 das Disposições Transitórias.
358/89	Nelson Carneiro	Dispõe sobre as sociedades de economia mista.
359/89	Mendes Canale	Dispõe sobre a criação do Programa de Ecodesenvolvimento do Pantanal (Propantanal).
360/89	Gomes Carvalho	Dispõe sobre o "Programa de Cesta Básica da Alimentação" ao trabalhador.
363/89	Ronan Tito	Isenta da quota de contribuição patronal à Previdência Social as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.
365/89	Gerson Camata (Complementar)	Fixa critério para estimativa da população municipal para efeito de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.
366/89	João Lobo (Complementar)	Estabelece critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
370/89	Marco Maciel	Estabelece normas para o uso de técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA recombinante e de organismos e vírus que os contêm e dá outras providências.
372/89	Maurício Corrêa (Complementar)	Dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
373/89	Alacoque Bezerra	Dispõe sobre piso salarial para o início da carreira do magistério público nos níveis fundamental e médio, e dá outras providências.
374/89	Marcio Lacerda	Declara o pantanal mato-grossense área reservada para os fins e usos especiais que especifica, e dá outras providências.
377/89	Fernando Henrique Cardoso	Altera dispositivos da Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916 e do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, e dá outras providências.
379/89	Marcio Lacerda	Dispõe sobre o uso do selo especial de controle de cunha trata a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.
380/89	Jamil Haddad	Dispõe sobre pagamento de pensões alimentícias.
382/89	Marcos Mendonça	Acrescenta parágrafo ao art. 4.º da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, destinando área exclusiva à edificação de Centro de Convivência de Idosos.
385/89	Maurício Corrêa	Dispõe sobre registro de entidades sindicais e dá outras providências.
391/89	Francisco Rollemberg	Proíbe o uso de pneus recapados nos casos que especifica e dá outras providências.
392/89	Marcos Mendonça	Regulamenta o art. 143, I, 1.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre o serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.
393/89	Carlos DeCarli	Dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.
394/89	Marcos Mendonça	Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.
395/89	Marco Maciel	Regulamenta a execução do disposto no art. 14, itens I, II e III, da Constituição Federal.
396/89	Marcio Lacerda	Altera dispositivos legais sobre crimes contra a economia popular e o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
397/89	Francisco Rollemberg	Estabelece correção monetária mensal para as contas individuais do Fundo de Participação FPM-Pasep e dá outras providências.
399/89	José Ignácio Ferreira	Adiciona parágrafo ao art. 11 da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir deduções do rendimento bruto auferido por profissionais autônomos, nas condições que menciona.
400/89	José Ignácio Ferreira	Altera dispositivo da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.
401/89	José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre a prestação do serviço cívico e dá outras providências.
402/89	José Ignácio Ferreira	Regulamenta o art. 10 e o inciso VII do art. 194 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação dos trabalhadores, empresários e aposentados nas instituições integrantes do Sistema de Seguridade Social.
403/89	José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre o Relatório do Impacto Socio-Econômico — RISE, a ser exigido como condição prévia para instalações industriais e de serviços de médio e grande porte, designa as

N.º	Autor	Ementa
407/89	Marcos Mendonça	agências administrativas o estabelecimento, e dá outras providências.
408/89	Marcos Mendonça	Altera a Lei n.º 5.357, de 17 de novembro de 1967, que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.
409/89	Marcos Mendonça	Dispõe sobre o exercício da profissão de Barbeiro e Cabeleireiro, e dá outras providências.
410/89	Nelson Wedekin	Destina recursos para programas de assistência aos idosos, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, mediante contribuição sobre os prêmios líquidos da Loteria Federal e dos concursos de prêmios federais (Loteria Esportiva e Loteria de Números — LOTO e SENA).
411/89	Marcio Lacerda	Dispõe sobre a política nacional de salários, observado o disposto na Constituição Federal, e dá outras providências.
412/89	Marcos Mendonça	Altera, de um para dois anos, o prazo fixado no art. 39 da Lei n.º 6.843, de 1970.
413/89	Marcos Mendonça	Dispõe sobre débitos devidos nos processos trabalhistas.
414/89	Marcos Mendonça	Cria fundos de melhoria do transporte urbano público, revoga as Leis n.ºs 7.418/85, 7.619/87 e art. 8.º da Lei n.º 7.853/89, e dá outras providências.
416/89	Marcos Mendonça	Introduz alteração no caput do art. 70 da Lei n.º 5.103, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, com o objetivo de fixar em 16 anos completos a idade mínima para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.
417/89	Marcos Mendonça	Dispõe sobre a instalação de tubos de escapeamento na parte superior dos caminhões e ônibus.
418/89	Marcos Mendonça	Dá nova redação a dispositivo que menciona, da Consolidação das Leis do Trabalho.
419/89	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a participação dos empregados na gestão das empresas, e dá outras providências.
1/90	Fernando Henrique Cardoso	Estabelece correção monetária para pagamento de salários e dá outras providências.
2/90	Fernando Henrique Cardoso	Regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária.
3/90	Hugo Napoleão	Restabelece a dedução do Imposto de Renda para os programas de alfabetização.
6/90	Maurício Corrêa	Dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público.
7/90	Meira Filho	Libera a entrada de mercadorias estrangeiras no País, e dá outras providências.
9/90	Humberto Lucena (Complementar)	Regula, parcialmente, os incisos II e III do art. 161 da Constituição, fixando prazo para a entrega das parcelas tributárias pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e cominando penalidades aos inadimplentes.
10/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a eleição de representante dos trabalhadores.
11/90	Pompeu de Sousa	Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências.
12/90	Cid Sabóia de Carvalho (Tramitação conjunta com PLS n.º 245/89 e PLC n.º 54/89)	Regulamenta o ingresso do deficientes no Serviço Público e dá outras providências.
13/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências.
14/90	Marco Maciel	Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em Turismo.
15/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre as normas aplicáveis ao processo de dissídio coletivo.
16/90	Francisco Rollemberg	Torna obrigatória a discriminação das parcelas que compõem a prestação dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.
17/90	Pompeu de Sousa	Dispõe sobre o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dá outras providências.
18/90	Marcio Lacerda	Acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 7.682, de 2 de dezembro de 1988, para vedar a intermediação de instituição financeira ou sociedade seguradora no seguro habitacional.
19/90	Jamil Haddad	Dispõe sobre garantias dos depósitos em caderneta de poupança.
22/90	Olavo Pires (Complementar)	Altera o art. 38 da Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981.
24/90	Francisco Rollemberg	Introduz modificações na Lei n.º 7.839, de 12 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

N.º	Autor	Ementa
23/90	Odacir Soares	Determina a remuneração diária dos saldos em contas correntes.
26/90	Humberto Lucena	Dispõe sobre a prorrogação, por dois anos, do vencimento dos contratos de financiamento agrícola a pequenos e médios produtores rurais do semi-árido do Nordeste e das outras providências.
28/90	João Menezes	Reduz as alíquotas de impostos federais nas aquisições de computadores quando feitas por escolas e universidades públicas ou privadas, para uso nas suas atividades essenciais.
29/90	João Menezes	Isenta dos impostos federais o material didático, quando adquirido por bibliotecas, escolas e universidades públicas e privadas, para uso em suas atividades essenciais.
31/90	Francisco Rollemberg	Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990, que institui o cruzado, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e das outras providências, resumendo-se os demais.
32/90	Mário Covas	Dispõe sobre a proteção do trabalho da mulher, nos termos do art. 7.º, XX, da Constituição Federal, e das outras providências.
33/90	Ney Maranhão	Dispõe sobre a venda de terras das pessoas físicas e jurídicas em débito com a União, dando-lhes destinação social, e das outras providências.
34/90	Mário Lacerda	Regulamenta o art. 208, IV, da Constituição Federal, criando o Programa Nacional de Educação das Crianças de zero a seis anos de idade, em creches e pré-escolas, e das outras providências.
35/90	Mário Lacerda (Complementar)	Dispõe sobre o adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.
37/90	Francisco Rollemberg (Complementar)	Regulamenta o inciso VII do art. 192 da Constituição Federal que dispõe sobre critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.
38/90	Ney Maranhão (Ver PLS n.º 344/89)	Dispõe, com fundamento no inciso 3.º do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB e das outras providências.
39/90	Afonso Camargo	Altera a Lei n.º 4.718, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre o registro genealógico de animais domésticos, e das outras providências.
40/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a transferência de titularidade de contas e depósitos denominados em cruzados novos.
41/90	Edison Lobão	Altera a Lei n.º 7.988, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais.
44/90	Mário Covas	Disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e das outras providências.
45/90	Nelson Wedekin	Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, dispondo sobre eleições diretas para Presidente dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e das outras providências.
48/90	Humberto Lucena	Isenta do Imposto de Renda o lucro imobiliário de imóvel residencial e das outras providências.
49/90	Jamil Haddad	Define o crime de abandono de gestante.
51/90	Mauro Benevides	Altera dispositivos da Lei n.º 7.976, de 27 de dezembro de 1989 e das outras providências.
52/90	Mário Lacerda	Torna obrigatório o ensino sobre drogas entorpecentes e psicotrópicos nas escolas públicas e privadas de 1.º e 2.º graus.
53/90	Mário Lacerda	Estabelece que a Comissão Mista do Congresso poderá, nas condições que especifica, requisitar extratos de contas bancárias e cópias das declarações de bens e de renda de pessoas indicadas em processo por crime de tráfico de drogas.
54/90	Humberto Lucena	Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para estabilidade.
56/90	Francisco Rollemberg	Dá nova redação ao art. 13 da Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990.
57/90	José Ignácio Ferreira	Altera a redação da Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino médio ou superior.
58/90	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre o arrendamento compulsório de parcelas de imóvel rural, para os efeitos que especifica.

N.º	Autor	Ementa
59/90	Ney Maranhão (Tramitação conjunta com os PLS n.ºs 20/84, 309/85, 220/85, 382 e 409/89)	Dispõe sobre assistência ao idoso.
60/90	Alfredo Campos	Dispõe sobre a preferência dos créditos relativos a depósitos e aplicações financeiras.
61/90	Francisco Rollemberg	Dá nova redação ao § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990.
63/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a proteção do salário contra a retenção dolosa e das outras providências.
65/90	Maurício Corrêa	Regulamenta a profissão de Ortopedista e das outras providências.
67/90	Aluizio Bezerra	Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto n.º 97.839, de 16 de junho de 1989.
69/90	João Menezes (Complementar)	Dispõe sobre o sistema previdenciário privado a que se refere o art. 192, inciso II da Constituição Federal.
71/90	Fernando Henrique Cardoso	Institui a lei de reclamações sobre serviços públicos.
72/90	Fernando Henrique Cardoso	Estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher e das outras providências.
73/90	Leite Chaves	Veda aos empregados ou dirigentes de entidades da administração federal indireta a percepção de retribuição mensal superior ao valor da remuneração mensal fixada para Ministro de Estado.
74/90	Fernando Henrique Cardoso	Regula o inciso XXVII do art. 7.º da Constituição Federal, que trata de proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências.
75/90	Marco Maciel	Dispõe sobre a ação civil de responsabilidade pelo não-oferecimento do ensino obrigatório gratuito ou sua oferta irregular, nos termos do art. 208, § 2.º, da Constituição Federal, e das outras providências.
76/90	Humberto Lucena (Complementar)	Institui empréstimo compulsório sobre valores retidos com base na Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990, e das outras providências.
77/90	Francisco Rollemberg	Veda a acumulação de prêmios, em loterias de sorteios e das outras providências.
78/90	Ronaldo Aragão	Dispõe sobre normas aplicáveis à merenda escolar.
79/90	Pompeu de Sousa	Dispõe sobre o financiamento, pela União, dos sistemas de educação e de saúde do Distrito Federal.
80/90	Alberto Hoffmann	Dispõe sobre os serviços de saúde em âmbito municipal, e das outras providências.
81/90	Ronaldo Aragão	Dispõe sobre normas aplicáveis aos consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens móveis duráveis ou bens imóveis.
83/90	Fernando Henrique Cardoso	Regulamenta o art. 223 da Constituição Federal.
84/90	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos, e das outras providências.
85/90	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre a realização de exames de proficiência para a inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e das outras providências.
86/90	Jutahy Magalhães	Dispõe sobre a política Nacional de salários e das outras providências.
87/90	Dirceu Carneiro	Dispõe sobre a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins terapêuticos e científicos e das outras providências.
89/90	Fernando Henrique Cardoso	Determina a seleção objetiva de pessoas submetidas à fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades policiais e administrativas.
90/90	Humberto Lucena	Altera a legislação sobre Imposto de Renda e das outras providências.
91/90	João Menezes	Permite, sob condições, a existência de contas bancárias em moeda estrangeira e reduz as emissões para aquisição de divisas em excesso.
93/90	Dirceu Carneiro	Dispõe sobre o afastamento de servidores federais eleitos para diretoria de associação de acionistas minoritários de empresas sob controle da União.
94/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.
95/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

N.º	Autor	Ementa	N.º	Autor	Ementa
96/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Vilhena, no Estado de Rondônia.	130/90	Francisco Rollemberg	Altera o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5.º, inciso XLIII da Constituição Federal".
97/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia.	131/90	Marcio Lacerda	Altera o art. 16 da Lei n.º 7.718, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor".
98/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Porto Velho, no Estado de Rondônia.	132/90	Marcio Lacerda	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dispõe sobre a execução do inciso XIII do art. 5.º, parte final, da Constituição Federal.
99/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.	133/90	Francisco Rollemberg	Institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente.
100/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Presidente Médici, no Estado de Rondônia.	134/90	Marcio Lacerda	Dá nova redação ao caput do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 368, de 18 de dezembro de 1968.
101/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacerá, no Estado de Rondônia.	135/90	Edison Lobão	Estabelece, como reservados a pessoas portadoras de deficiência física, o percentual de 5 a 8% dos cargos e empregos públicos e define os critérios de sua admissão.
102/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Colorado do Oeste, no Estado de Rondônia.	137/90	Edison Lobão	Autoriza a União a transferir a sede das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, para o Estado do Maranhão.
103/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.	138/90	Edison Lobão	Autoriza o Poder Executivo a transferir a sede do Prê-Aérol para São Luís, no Estado do Maranhão.
104/90	Odacir Soares	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Jaru, no Estado de Rondônia.	139/90	Edison Lobão	Altera a Lei n.º 6.576, de 30 de setembro de 1978, que "dispõe sobre a proibição do abate de açaqueiro em todo o território nacional e dá outras providências".
105/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a política nacional de salários, observado o disposto na Constituição Federal, e dá outras providências.	140/90	Edison Lobão	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, aos produtos e mercadorias que específicas e dá outras providências.
106/90	Odacir Soares	Estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.	141/90	Edison Lobão	Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Parnaíba.
107/90	Humberto Lucena	Dispõe sobre noticiário do Poder Legislativo nas emissoras oficiais de rádio e televisão e dá outras providências.	142/90	Edison Lobão	Autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, a construir uma refinaria de petróleo no Estado do Maranhão.
108/90	Ronaldo Aragão	Altera a Lei n.º 8.000, de 13 de março de 1990.	143/90	Gerson Camata	Revoga os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 13, os itens V, VI e VIII do art. 19 e o art. 20, todos da Lei n.º 6.729, de 23 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
109/90	Odacir Soares	Dispõe sobre o controle da poluição do ar atmosférico por veículos automotores e dá outras providências.	144/90	Marcio Maciel	Faculta ao empregado e servidor público a percepção do 13.º salário em parcelas duodecimais, depositadas em caderneta de poupança.
110/90	Pompeu de Sousa	Proíbe a exigência, a aceitação e a concessão de garantia pessoal, nas condições que menciona, e dá outras providências.	145/90	Edison Lobão	Inclui entre os crimes a prática de atos resultantes de preconceitos de cor, raça ou religião.
111/90	Francisco Rollemberg	Veda a utilização de tabelas códigos como forma de estabelecimento de preços de bens ou serviços e dá outras providências.	147/90	Edison Lobão	Cria o Instituto Nacional de Pesquisas Alternativas Energéticas do Nordeste, com sede em São Luís, no Estado do Maranhão e dá outras providências.
113/90	Francisco Rollemberg	Dá nova redação ao art. 22, inciso I, da Lei n.º 7.718, de 22 de dezembro de 1983, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.	148/90	Wilson Martins	Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, revoga a Lei n.º 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências.
114/90	Ronaldo Aragão (Complementar)	Altera a Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981.	149/90	Marcio Lacerda	Dispõe sobre o adicional de remuneração para as atividades penosas e dá outras providências.
115/90	Leite Chaves	Determina a realização de plebiscito para reabertura, ou definitivo fechamento da "Estrada do Colono", no Parque Nacional do Iguaçu, Estado do Paraná.	150/90	Alfredo Campos (Complementar)	Dispõe sobre a criação de Estado e Território.
116/90	Marcio Maciel	Regulamenta o art. 185 da Constituição da República e dá outras providências.	151/90	Marcio Lacerda	Altera a legislação do Programa Seguro-Desemprego e dá outras providências.
117/90	Odacir Soares	Estabelece a competência do Senado Federal para aprovar a escolha dos titulares dos cargos que especifica.	152/90	Francisco Rollemberg	Altera os arts. 16, 17 e 18 da Lei n.º 5.899, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil".
119/90	Jutahy Magalhães	Estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções da administração direta e indireta.	153/90	Francisco Rollemberg	Regulamenta o item VI do art. 192 da Constituição, que estabelece a "criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos, até determinado valor, vedada a utilização de recursos da União", e dá outras providências.
120/90	Jutahy Magalhães	Revoga disposições da Lei n.º 5.720, de 23 de novembro de 1979, atentatórias à economia de mercado no comércio de veículos automotores de via terrestre.	154/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a conversão para cruzeiros, de salários de depósitos em conta corrente em cruzados novos.
121/90	Teotônio Vilela Filho	Estabelece normas para a elaboração da matriz energética nacional, dispõe sobre a formulação do plano plurianual de investimentos na parte referente à energia e dá outras providências.	156/90	Marcio Lacerda	Define crimes contra atos atentatórios dos direitos e liberdades fundamentais.
122/90	Iram Saraiva	Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.	157/90	Marcio Lacerda (Complementar)	Estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais em que é expressamente vedada, exceto por justa causa, determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no inciso I do art. 7.º da Constituição Federal.
123/90	Roman Tito	Prorroga o prazo de vigência da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para uso como táxi, de caminhões e utilitários para transportes de carga por transportador autônomo e de veículos para uso de deficientes físicos.			
124/90	Marcio Lacerda	Estende os direitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados domésticos e dá outras providências.			
125/90	Marcio Lacerda	Dispõe sobre atividades conflitantes do trabalho de ex-servidores públicos e dá outras providências.			

N.º	Autor	Ementa
153/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre o parcelamento do débito, em cruzetiros, de proprietário de imóvel residencial financiado por instituição do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, quando não possuir cruzados novos suficientes para quitar integralmente o seu saldo devedor.
159/90	Março Lacerda	Altera os arts. 160, 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, criando a Comissão Interna de Saúde e exige a regularidade das empresas quanto aos aspectos de segurança, higiene ambiental e medicina do trabalho para contratarem com o poder público.
160/90	Afonso Camargo	Altera dispositivos da Lei n.º 5.103, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.
161/90	Jamil Haddad	Dispõe sobre a organização de quadros de aeronautas em carreira e dá outras providências.
162/90	Francisco Rollemberg	Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei n.º 5.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos e Diversões, e dá outras providências.
164/90	Jutaby Magalhães	Dá nova redação ao capítulo IV da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 — Lei de Imprensa — que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.
167/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial e dá outras providências.
168/90	Francisco Rollemberg	Revoga a Lei n.º 6.728, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
170/90	Maurício Corrêa	Autoriza a conversão de cruzados novos retidos no Banco Central para a aquisição de veículos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis).
171/90	José Paulo Bisol	Institui o Fundo Nacional de terras e dá outras providências.
172/90	Leite Chaves	Estabelece normas para conversão da dívida externa brasileira e dá outras providências.
173/90	Irapuan Costa Júnior	Determina a indisponibilidade dos bens do seqüestrado e de seus parentes até o quartel geral em caso de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro.
174/90	Marco Maciel	Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
175/90	Wilson Martins	Disciplina a criação de loterias, a distribuição de prêmios e dá outras providências.
176/90	Marco Maciel	Cria o Conselho Curador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.
177/90	Francisco Rollemberg	Estabelece normas para a propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências.
181/90	Francisco Rollemberg	Altera dispositivos da Lei n.º 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque, e dá outras providências.
182/90	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional de energia elétrica e dá outras providências.
183/90	Márcio Lacerda	Regula o § 2.º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial a ser dado à empresa brasileira de capital nacional, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público.
184/90	Márcio Lacerda	Define crime de abuso do poder econômico e dá outras providências.
185/90	Francisco Rollemberg	Extingue a parte do cruzetiro denominada centavo e dá outras providências.
186/90	Márcio Lacerda	Dá nova redação aos artigos que mencionam dos capítulos II, III e IV do Título V do Livro I da Parte Geral do Código Civil (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1951).
187/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a conversão de saldos das contas da FOTS.
188/90	Márcio Lacerda	Altera dispositivos da Lei n.º 7.133, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta, e dá outras providências.
189/90	Francisco Rollemberg	Torna disponíveis, até o limite individual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzetiros) valores financeiros retidos pela Lei n.º 8.024, de 12 de abril de 1990.
190/90	Mansueto de Lacerda	Estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências.

N.º	Autor	Ementa
192/90	Marco Maciel	Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regional de Arquivologia.
193/90	Mário Maia	Regulamenta a organização do mercado nacional de borrachas vegetais.
194/90	Márcio Berezowski	Altera a Lei n.º 8.035, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
195/90	Humberto Lucena	Prorroga o prazo de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros.
196/90	Raimundo Lira	Isenta os servidores públicos, civis e militares do pagamento de multa, juros e correção monetária nos casos que especifica, e dá outras providências.
197/90	Francisco Rollemberg	Estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotérios, e dá outras providências.
198/90	Márcio Lacerda	Fixa limites para aplicação e resgates em fundos de aplicação a curto prazo.
199/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições pela mesa receptora e dá outras providências.
200/90	Odacir Soares (Complementar)	Constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo, e dá outras providências.
201/90	Marco Lacerda	Regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
202/90	Márcio Lacerda	Regulamenta o disposto no inciso VII do art. 5.º da Constituição Federal.
203/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre necropsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal, e dá outras providências.
204/90	Odacir Soares	Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas.
205/90	Márcio Lacerda	Dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.
206/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre a garantia dos depósitos em caderneta de poupança.
207/90	Humberto Lucena	Dispõe sobre a equivalência salarial nos reajustes de aluguéis.
208/90	Márcio Lacerda	Dispõe sobre a garantia do salário mínimo e dá outras providências.
209/90	Márcio Lacerda	Dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, e dá outras providências.
210/90	Francisco Rollemberg	Acrescenta dispositivo ao art. 1.º da Lei n.º 7.900, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre prisão temporária, para autorizá-la nos casos de furto que especifica.
211/90	Raimundo Lira	Prorroga a vigência da Lei n.º 3.000 de 13 de março de 1990, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências.
212/90	Francisco Rollemberg	Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
213/90	Nelson Wedekin	Assegura aos eleitores, no dia das eleições, transporte gratuito, e dá outras providências.
214/90	Severo Gomes	Condiciona a importação de produtos químicos à permissão do seu uso no País de origem.
215/90	Raimundo Lira	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
216/90	Odacir Soares	Concede isenção do imposto de importação a equipamentos e materiais desportivos, nas condições que menciona.
217/90	Márcio Berezowski	Dispõe sobre a concessão de transporte coletivo gratuito nos dias de eleições.
218/90	Francisco Rollemberg	Dispõe sobre o livro didático reutilizável para os cursos de ensino fundamental e dá outras providências.
219/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre normas relativas a compras governamentais e dá outras providências.
220/90	Nelson Wedekin	Altera a redação do art. 14 da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1982.
221/90	Francisco Rollemberg	Torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.
222/90	Marco Lacerda	Dispõe sobre o exercício da atividade econômica de venda de bilhetes lotéricos.
223/90	Nelson Carneiro	Altera dispositivos da Lei n.º 6.877, de 9 de de-

N.º	Autor	Ementa
224/90	Francisco Rollemberg	zembro de 1930, para o fim de incluir entre os seus beneficiários os Agentes de Fiscalização. Altera a Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1933, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
225/90	Jutahy Magalhães	Revoga o § 3.º do art. 20 da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1937, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação, e o inciso II do § 3.º do art. 138 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.
226/90	Nelson Wedekin	Dá nova redação ao § 2.º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.
227/90	Governo do Amapá	Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 7.809.935.320,00 (sete bilhões, novecentos e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte cruzeiros).
228/90	Marcio Lacerda	Acrescenta inciso ao art. 28 da Lei n.º 7.664, de 29 de junho de 1988, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
229/90	Marcio Lacerda	Dispõe sobre a prestação de serviço militar alternativo de que trata o art. 143, § 1.º da Constituição Federal.
230/90	Marco Maciel	Altera o Decreto-Lei n.º 2.452, de 28 de julho de 1969, que dispõe sobre regime tributário cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.
231/90	Márcio Berezoski	Institui o pagamento de compensação financeira aos municípios em cujos territórios se situam instalações energéticas, industriais ou outras, que utilizem como combustível a energia nuclear, e dá outras providências.
232/90	Nelson Carneiro	Dispõe sobre a mudança de denominação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IEPIC — para Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN.
233/90	Marcio Lacerda	Dispõe sobre o mandado de segurança coletivo e dá outras providências.
234/90	Francisco Rollemberg	Estabelece critérios de prioridade na admissão e demissão de empregados.
235/90	Marcio Lacerda	Altera dispositivos referentes à ação penal privada subsidiária, com vistas a adequá-los ao disposto no art. 5.º, inciso LIX da Constituição Federal.
236/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre o crédito fundiário.
237/90	Nelson Wedekin	Isenta as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública do pagamento das tarifas de energia elétrica.
238/90	Márcio Berezoski	Revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei n.º 5.603, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que dispõem sobre a perda do mandato por infidelidade partidária.
239/90	Nelson Carneiro	Fixa a jornada de trabalho semanal à categoria profissional de farmacêutico.
240/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a gratuidade, em transportes coletivos interestaduais, para o idoso carente maior de 65 anos.
241/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a aposentadoria especial nos digitadores de Processamento de Dados e dá outras providências.
242/90	Mauro Benevides	Dá nova redação ao art. 90 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1940.
243/90	Nelson Wedekin	Acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.802, de 11 de junho de 1989, que "Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências".
244/90	Nelson Wedekin	Inclui a disciplina "Estudos dos Direitos Humanos" no currículo do primeiro e do segundo graus e dá outras providências.
245/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a importação e exportação de alimentos.
246/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre indenização, pela União, às vítimas de acidentes de trânsito decorrentes da falta de conservação das rodovias federais.
247/90	Nelson Wedekin	Isenta do Imposto de Renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoas com idade superior a 65 anos, exceto os de capital.
248/90	Nelson Wedekin	Regulamenta o inciso VI do art. 5.º da Constituição, dispondo sobre a proteção aos locais de culto e suas liturgias.
249/90	Nelson Wedekin	Dispõe sobre a alocação de recursos para o crédito rural.

N.º SF	Autor CD	Ementa
250/90	Nelson Wedekin	Define os crimes contra o meio ambiente e respectivas sanções.
251/90	Márcio Berezoski	Altera o art. 3.º da Lei n.º 7.255, de 27 de novembro de 1984 (Lei da Microempresa).
252/90	Raimundo Lira	Altera a redação do art. 70 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1985 — Código Nacional de Trânsito — que dispõe sobre a idade mínima para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.
253/90	Raimundo Lira (Complementar)	Proíbe a concessão de incentivos fiscais a empresas de propriedade de Membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador do Estado ou do Distrito Federal.
254/90	Mauro Borges (Complementar)	Institui a Região Administrativa do Placito, para os efeitos que dispõe o art. 43 da Constituição Federal.

**PROJETOS DE LEI DA CÂMARA
ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 333
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

N.º SF	CD	Ementa
108/86	314/83	Dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.
115/75	1.411/73	Veda a ocupante de cargos de ministros e conselheiros a aposentadoria antes de quatro anos de exercício no cargo.
49/77	385/75	Altera a redação da letra a do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico de administração.
19/78	833/75	Proíbe a cobrança ao adquirente de casa própria, por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação, de obras de equipamento comunitário e de infra-estrutura urbana.
37/78	2.252/76	Dispõe sobre a proteção contra incêndios.
51/78	1.485/75	Acrescenta parágrafo ao art. 8.º da Lei n.º 5.251, de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.
71/78	750/72	Regula a atividade profissional nos jornais de empresas.
78/78	2.785/76	Dá nova redação ao art. 24 da Lei n.º 5.772, de 1971, que institui o Código de Propriedade Industrial.
82/78	2.883/76	Estende a todas as espécies de animais o processo de abate com prévia insensibilização por métodos técnico-científicos.
131/78	2.961/76	Dispõe sobre a propaganda e a publicidade nas entidades executantes dos serviços de radiodifusão e determina outras providências.
68/79	2.248/76	Define o comportamento exigível às empresas que operam no território nacional sob o controle de capital estrangeiro.
109/79	4.052/77	Dispõe sobre a proibição de fabrico e da venda de medicamentos e insumos farmacêuticos, cuja venda tenha sido interdita no país de origem da fórmula.
25/80	920/79	Define como crime contra a segurança nacional a manutenção de depósito em moeda estrangeira no exterior, fora dos casos previstos em lei.
49/80	63/79	Dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, e determina outras providências.
53/80	1.045/79	Altera o § 2.º do art. 10 da Lei n.º 4.591, de 1984, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, acrescentando-lhe novos parágrafos, regulamentando a realização de obras externas e internas nos edifícios, o quorum para decisões nas reuniões de condomínio, e dá outras providências.
86/80	144/79	Define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição.
20/81	1.091/78	Altera dispositivos da Lei n.º 5.764, de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, facultando-lhes permitirem ou não, em seus estatutos, a representação de associados nas assembleias gerais.
49/81	843/79	Dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de empresas beneficiadas com incentivos fiscais na área de atuação da Sudeza.
51/81	1.468/79	Dispõe sobre a criação do Instituto de Energia

N.º SF	Autor CD	Ementa	N.º SF	CD	Ementa
		Solar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN.	145/82	2.647/80	Dispõe sobre lançamento de detritos industriais em cursos de água.
55/81	1.186/79	Torna obrigatória a habitação nos casos de alienação de bem público e em hipótese de aquisição ou arrendamento de bem imóvel destinado ao serviço público, introduzindo alterações no Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da administração federal e determina outras providências.	154/82	559/79	Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.380, de 1964.
68/81	1.412/79	Dispõe sobre alienação de imóveis da União, nas condições que menciona.	155/82	3.391/80	Altera a redação do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 891, de 1938, e do art. 4.º da Lei n.º 5.726, de 1971.
70/81	10/79	Modifica dispositivos da Lei n.º 4.771, de 25 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.	2/83	3.366/80	Altera o caput do art. 492 da CLT e acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 5.107, de 1968, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
102/81	1.764/79	Dispõe sobre o acesso de interessados a estudos, pesquisas e demais trabalhos realizados e impressos por órgãos públicos, e determina outras providências.	3/83	3.419/80	Altera o art. 408 do Decreto-Lei n.º 3.652, de 1941 — Código de Processo Penal, relativo à sentença de pronúncia.
110/81	443/79	Torna obrigatória a existência de alojamento para motoristas nas empresas de ônibus que especifica.	4/83	1.627/79	Institui o salário mínimo profissional dos farmacêuticos, e dá outras providências.
111/81	2.565/80	Dispõe sobre a admissão de técnicos de administração pelas entidades que menciona.	14/83	191/79	Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção à ichtiofauna em usinas hidrelétricas.
124/81	3.437/80	Regula o exercício da profissão de agente da propriedade industrial.	15/83	277/79	Acrescenta parágrafo ao art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 1968, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, dispondo sobre o pagamento de percentuais ao empregado despedido sem justa causa.
134/81	1.270/79	Introduz alterações no art. 131 do Código Civil brasileiro e no art. 40 do Código de Processo Penal.	18/83	1.622/79	Altera a redação do art. 143 da CLT.
13/82	204/79	Fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que especifica, e dá outras providências.	23/83	5.199/81	Acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.711, de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.
18/82	2.080/79	Regula o processo de fiscalização, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo, e dá outras providências.	28/83	4.616/81	Revoga o art. 6.º da Lei n.º 3.410, de 1958, e determina outras providências.
25/82	413/79	Autoriza a pessoa física residente na Amazônia Legal a aplicar incentivo fiscal em Fundo para o Desenvolvimento Regional.	32/83	320/79	Dispõe sobre a concessão de financiamentos agrícolas, e dá outras providências.
34/82	652/79	Modifica a redação do caput do art. 10 da Lei n.º 5.108, de 1966 — Código Nacional de Trânsito.	34/83	4.253/80	Introduz alteração no Decreto-Lei n.º 9.780, de 5 de setembro de 1946, determinando a reserva de parte dos terrenos de marinha para construção de casas de pescadores.
37/82	1.299/79	Altera dispositivo da Lei n.º 4.504, de 1964 — Estatuto da Terra.	38/83	3.773/80	Estabelece normas sobre carga e descarga de mercadorias em transporte rodoviário, e dá outras providências.
39/82	4.104/80	Acrescenta parágrafo ao art. 668 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 1941 — Código de Processo Penal.	40/83	215/79	Acrescenta dispositivo ao art. 49 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra.
41/82	1.652/79	Altera dispositivos da Lei n.º 3.357, de 1960, e a Lei n.º 6.533, de 1978, e dá outras providências.	43/83	535/79	Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas à prestação.
56/82	1.078/79	Dá nova redação ao art. 5.º do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-Lei n.º 3.689, de 1941.	45/83	427/79	Considera insalubre as atividades do pessoal empregado nos serviços de limpeza urbana de coleta e destino de lixo, e dá outras providências.
57/82	2.074/79	Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco, resultante das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o problema da criança e do menor carentes no Brasil. Cria incentivos à teleeducação.	47/83	5.615/81	Introduz alteração na Lei n.º 8.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana.
71/82	1.630/79	Dá nova redação ao art. 7.º da Lei n.º 2.591, de 1912, que regula a emissão e a circulação de cheques.	52/83	197/79	Autoriza os agentes do Sistema Nacional de Crédito Rural a adotarem medidas financeiras emergenciais, e dá outras providências.
83/82	882/72	Dá nova redação ao art. 7.º da Lei n.º 2.591, de 1912, que regula a emissão e a circulação de cheques.	65/83	1.442/79	Dispõe sobre o afastamento de empregados eleitos para os Conselhos Federais e Regionais de entidades de fiscalização do exercício profissional.
83/82	4.219/81	Acrescenta alínea ao § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 6.533, de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.	65/83	1.915/79	Concede aposentadoria especial ao piloto agrícola e determina outras providências.
96/82	4.596/81	Dispõe sobre normas referentes aos tabelionatos e dá outras providências.	68/83	2.009/79	Acrescenta dispositivos aos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências".
100/82	4.022/80	Introduz alteração no art. 794 da Lei n.º 5.369, de 1973 — Código de Processo Civil.			Dá nova redação ao inciso VI do art. 43 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias.
101/82	292/79	Determina que nos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais sejam reservados lugares para passageiros não fumantes, e dá outras providências.	72/83	1.130/79	Dispõe sobre a colocação de pregos nos invólucros de leite.
102/82	4.697/81	Altera a Lei n.º 1.390, de 1951, que dispõe sobre o preconceito de raça ou de cor.	73/83	975/79	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Feira de Santana.
114/82	1.713/79	Dispõe sobre a utilização obrigatória de fibras de algodão na composição de tecido e determina outras providências.	82/83	1.810/79	Isenta da incidência do imposto de Renda os proventos da aposentadoria ou reforma.
117/82	5.268/81	Introduz modificação na Lei n.º 6.251, de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.	92/83	2.984/80	Acrescenta § 3.º ao art. 47 da Lei n.º 5.764, de 1971, que define a política nacional de cooperativismo.
118/82	4.692/81	Estabelece a competência do Estado para distribuição de leite a mães e crianças carentes.	95/83	2.580/80	Modifica dispositivos das Leis n.ºs 4.504, de 1964, e 6.435, de 1977, dispondo sobre Corretores de Seguros.
126/82	1.228/79	Dá nova redação ao art. 3.º e revoga o art. 5.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 1.075, de 1970.	96/83	3.358/77	Introduz alterações na Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, no que se refere à composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
128/82	2.465/79	Dá nova redação ao § 6.º e acrescenta § 3.º ao art. 6.º da Lei n.º 5.390, de 1973, dispondo sobre casos de aposentadoria por invalidez.			
138/82	3.225/82	Introduz alterações na Lei n.º 4.504, de 1964 — Estatuto da Terra.			
142/82	361/79	Altera a redação do art. 556 da Lei n.º 5.369, de 1973 — Código de Processo Civil.			

SP	N.º	CD	Ementa	SP	N.º	CD	Ementa
102/83	2.050/80		Altera o Decreto-Lei n.º 221, de 1957, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca.	133/83	5.277/81		Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, para o fim de beneficiar também servidoras públicas prejudicadas funcionalmente com a punição imposta a seus maridos.
105/83	2.603/80		Dispensa o pagamento de multas e penalidades os cidadãos que deixarem de providenciar, em tempo hábil, os documentos que mencionam.	184/83	5.704/81		Estabelece as normas a serem cumpridas pelas empresas que exploram os serviços públicos especificados.
108/83	2.450/79		Altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 221, de 1957, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.	187/83	5.957/82		Introduz alteração na Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
114/83	1.715/79		Proíbe as agências noticiosas fornecerem notícias nos órgãos de comunicação social com sede no local do fato.	189/83	5.794/81		Define como crime de responsabilidade, dos prefeitos municipais, pagar a seus servidores salários abaixo do valor correspondente ao salário mínimo da região, introduzindo disposição no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.
123/83	3.931/80		Proíbe ao condutor de veículos de transporte coletivo acumular a função de cobrador.	190/83	4.046/80		Dispõe sobre o uso de veículo oficial em fim de semana e dia feriado.
124/83	1.385/83		Altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.	193/83	5.921/82		Autoriza o Poder Executivo a criar um Fundo para o Alistamento Eleitoral.
126/83	3.657/80		Considera insulubre a atividade profissional do linotipista.	194/83	5.906/82		Dispõe sobre prazos de inscrição em concursos ou provas de habilitação da União, suas autarquias, empresas públicas e entidades mistas e dá outras providências.
132/83	4.199/80		Autoriza o Poder Executivo a promover a realização de reconstrução bianuais em regiões pioneiras.	195/83	5.709/81		Altera a redação do art. 35 do Decreto-Lei n.º 3.683, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal — para efeito de garantir à mulher casada o direito de quebra, e dá outras providências.
135/83	3.816/80		Dá nova redação ao art. 6.º da Lei n.º 805, de 1949, dispondo sobre descontos na remuneração de empregados.	196/83	3.642/80		Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio público dos presentes e doações recebidas pelas autoridades que menciona e dá outras providências.
136/83	3.772/80		Acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 1950, que confere direitos e vantagens a servidoras que operam com Raios X e substâncias radioativas.	198/83	803/83		Dispõe sobre a realização de concursos públicos e determina outras providências.
142/83	4.010/80		Altera a redação do art. 524 da Lei n.º 5.869, de 1973 — Código de Processo Civil.	199/83	263/83		Exclui, dentre os considerados de interesse da Segurança Nacional, os municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Corumbá, Eldorado, Igatuemi, Ladário, Mundo Novo, Ponta Porã e Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul.
145/83	4.077/80		Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei n.º 5.869, de 1973 — Código de Processo Civil, dispondo sobre o pagamento de honorários advocatícios nas ações de mandato de segurança.	200/83	5.311/81		Assegura ao guarda-noturno o direito à aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, e determina outras providências.
148/83	4.159/80		Dispõe sobre a organização e manutenção de bibliotecas escolares para os níveis de 1.º e 2.º graus e nível superior.	202/83	5.109/81		Regula o exercício da profissão de motorista, e determina outras providências.
150/83	4.701/81		Proíbe a divulgação, em veículo de comunicação social, da fotografia do indiciado ou suspeito de crime ou contravenção, e dá outras providências.	204/83	4.969/81		Introduz alteração na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.
151/83	4.748/81		Faculta ao pescador profissional filiar-se à Previdência Social Urbana, na qualidade de autônomo.	210/83	4.294/81		Revoga o § 4.º do art. 37 da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 — Lei de Imprensa.
152/83	4.746/81		Altera a redação do art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.	212/83	4.802/81		Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei n.º 5.474, de 18 de junho de 1968, que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.
163/83	5.237/81		Altera a redação do § 5.º do art. 13 da Lei n.º 5.390, de 8 de junho de 1973, elevando o valor da contribuição mínima dos profissionais liberais.	215/83	553/83		Altera o art. 1.º e seu § 1.º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, para ampliar as hipóteses de cabimento da ação popular e de legitimação para propô-la.
166/83	3.731/80		Dispensa de qualquer ônus o requerimento de segunda via do título de eleitor, revogando o art. 54 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.	217/83	505/75		Determina a obrigatoriedade da incidência de juros e correção monetária nos débitos de entidades públicas.
167/83	5.410/81		Acrescenta dispositivo à Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974, sobre admissão de excepcionais no serviço público civil da União.	218/83	566/75		Assegura o direito de preferência, dos atuais ocupantes de imóveis residenciais do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS, à aquisição das unidades respectivas.
168/83	4.989/81		Disciplina o exercício da profissão de Tecnólogo em Cooperativismo.	219/83	405/75		Dispõe sobre a aplicação de produtos saneantes clorados.
169/83	5.043/81		Assegura ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, introduzindo modificação no Código Eleitoral.	220/83	12/75		Institui o "Dia da Bíblia", para ser comemorado anualmente em todo o território nacional no segundo domingo de dezembro.
171/83	5.064/81		Introduz modificações na Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, para o fim de estabelecer a participação das Polícias Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal no Sistema Nacional de Trânsito.	221/83	316/75		Acrescenta parágrafos ao art. 77 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.
172/83	5.573/81		Autoriza o Poder Executivo a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte — MG, para a constituição de um parque público.	222/83	416/75		Dispõe sobre a anotação do salário, na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e massagistas.
175/83	5.870/81		Dispõe sobre a divulgação de documentos sigilosos e a proibição de destruí-los.	225/83	138/75		Institui o "Dia da Comunidade Afro-Brasileira" e determina outras providências.
178/83	4.945/81		Dispõe sobre o exercício do magistério no Sistema Braille, e dá outras providências.	228/83	5.566/81		Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 2.318, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para o fim de incluir o crime de porte de arma e seus conseqüentes.
180/83	3.713/80		Altera a redação do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.	229/83	593/75		Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata da responsabilidade dos prefeitos e vereadores, dispondo sobre maior proteção do mandato legislativo dos vereadores.
181/83	5.551/81		Dispõe sobre a padronização do boletim de acidentes de trânsito.				
182/83	5.287/81		Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações, para o fim de determinar a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais em todos os serviços públicos remunerados mediante tarifa, em cada unidade autônoma.				

SF	N.º	CD	Ementa
230/83	5.450/81		Altera o art. 100 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.
231/83	614/75		Erige em monumento nacional o túmulo de Getúlio Dornelles Vargas, na cidade de São Borja.
233/83	312/75		Concede dispensa de pagamento das prestações relativas à aquisição de casa própria, e dá outras providências.
234/83	607/79		Altera dispositivo do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, retificado pela Lei n.º 5.925, de 1.º de outubro de 1973.
236/83	6.064/82		Dispõe sobre a realização de concursos públicos, e determina outras providências.
238/83	4.009/80		Altera o art. 1.º da Lei n.º 5.389, de 3 de julho de 1970, para estender aos documentos que menciona a autenticação pelo processo de chancela mecânica.
247/83	842/75		Altera dispositivos da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, que "Dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências".
256/83	1.327/75		Altera a redação do § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, que extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade.
282/83	1.619/75		Altera disposições da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico, e dá outras providências.
286/83	2.120/83		Dispõe sobre o vestibular para os Cursos de Comunicação Social, nas condições que especifica, e dá outras providências.
276/83	4.541/81	(Poder Executivo)	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a transferir o imóvel que menciona, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
279/83	1.370/83		Aplica aos denominados "Soldados da Borracha" disposições das Leis n.ºs 5.315, de 12 de setembro de 1967, e 5.668, de 31 de agosto de 1971, e dá outras providências.
282/83	6.030/82		Dá nova redação ao art. 133 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.
283/83	1.013/83		Dispõe sobre o alistamento de quem venha a completar dezeto anos de idade entre a data de encerramento do alistamento e a véspera do dia da eleição.
288/83	4.330/81		Altera os arts. 523 e 524 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.
289/83	2.397/76		Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitar inscrição, em concurso público, de candidato que, não estando de posse do diploma do curso escolar exigido, possa provar tê-lo concluído.
291/83	661/83		Dá nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências.
1/84	2.445/76		Dispõe sobre a resistência de veículos, altera o art. 39 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1956 — Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.
2/84	3.061/76		Dá nova redação à alínea g do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar.
4/84	2.401/76		Dispõe sobre requisitos de segurança para fabricação de veículos automotores e dá outras providências.
6/84	3.791/77		Limita a contratação de empréstimos pelos prefeitos municipais e dá outras providências.
12/84	2.518/76		Fixa a multa máxima permitida em casos de atraso nos pagamentos de mensalidades ou anuidades escolares.
16/84	3.013/76		Altera o Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n.º 5.917, de 1.º-9-73, incluindo ligações na EF-116, no trecho Crato—Salgueiro.
18/84	3.313/77		Acrescenta dispositivo no texto da Lei n.º 5.108, de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, objetivando facilitar o transporte de pessoas que necessitem de atendimento médico urgente.
22/84	3.603/77		Ampla o tracado da ligação ferroviária EF-465, da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n.º 5.917, de 1973.
27/84	2.587/83		Institui o "Dia da Solidariedade ao povo libanês" e dá outras providências.
28/84	56/79		Dispõe sobre a aposentadoria especial para os motoristas profissionais.
30/84	75/79		Assegura a transferência da matrícula de universitários funcionários públicos estaduais, nas condições que especifica.

SF	N.º	CD	Ementa
34/84	91/79		Acrescenta dispositivos à Lei n.º 5.988, de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências.
38/84	753/79		Altera dispositivo da Lei n.º 4.726, de 1965, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, e dá outras providências.
39/84	611/79		Dispõe sobre não-incidência tributária nos casos que especifica.
40/84	3.003/76		Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação antiaftosa, e dá outras providências.
44/84	619/79		Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Direito Agrário nas Faculdades de Agronomia e de Direito do País.
47/84	702/79		Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.868, de 1940 — Código Penal e do Decreto-Lei n.º 3.383, de 1941 — Código de Processo Penal.
51/84	6/83	(Poder Executivo)	Estabelece normas sobre o processo de trabalho.
57/84	577/83		Altera a redação do art. 237 da Lei n.º 5.869, de 1973 — Código de Processo Civil.
58/84	3.286/77		Modifica a redação do Capítulo II da Convenção de Condomínio — do Título I da Lei n.º 4.591, de 1964.
60/84	4.152/80		Dispõe sobre a perda da pensão do cônjuge credor, introduzindo alteração no art. 29 da Lei n.º 6.515, de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.
61/84	944/79		Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código do Processo Penal.
63/84	871/79		Inclui nos encargos de família as importâncias pagas a título de alimentos ou pensões, em nome da mãe adotiva, para efeito de abatimento na renda bruta do contribuinte do Imposto de Renda.
64/84	1.427/79		Dispõe sobre a criação de 2 (duas) Escolas Agrícolas no Estado do Pará, a nível de 2.º grau.
69/84	867/79		Autoriza as entidades públicas ou privadas, em todo o território nacional, a aproveitar a capacidade ociosa de suas instalações e do seu pessoal para fins educativos, e dá outras providências.
71/84	1.174/79		Dá nova redação ao art. 39 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.
72/84	1.205/79		Estabelece condições para a alienação de empresas desestatizadas.
73/84	1.223/79		Modifica o art. 237 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.
79/84	1.224/79		Introduz alterações na Lei n.º 6.079, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.
81/84	6.228/82	(Poder Executivo)	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona.
87/84	1.115/75		Acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.138, de 8 de novembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes.
92/84	170/79		Obriga o plantio de árvores nativas e frutíferas nos projetos de florestamento e reflorestamento.
93/84	2.932/76		Introduz alterações na Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.
96/84	302/79		Altera a redação do art. 85 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
97/84	990/75		Dispõe sobre a prescrição dos processos ético-disciplinares contra profissionais liberais, e dá outras providências.
99/84	3.818/77		Dispõe sobre a plantação da árvore pau-brasil em parques nacionais, e dá outras providências.
100/84	200/79		Dispõe sobre a preservação da fauna fluvial na hipótese que especifica.
104/84	282/79		Estabelece a gratuidade da expedição de atestados médicos e carteiras de saúde, pelos órgãos públicos federais.
105/84	2.105/76		Dispõe sobre financiamentos a agricultores.
106/84	231/83		Assegura os benefícios da Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, aos que foram punidos por

SF	N.º	CD	Ementa
			motivos políticos, embora sem fundamento, nos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências.
107/84	291/79		Acrescenta § 4.º ao art. 4.º da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (com nova redação dada pela Lei n.º 5.864, de 12 de dezembro de 1972), isentando as instituições filantrópicas do pagamento da "Taxa de Distribuição de Prêmios".
108/84	273/79		Institui o tombamento do sítio urbano constituído pela Lapa e Encosta de Santa Teresa, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
112/84	1.473/79		Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958 — Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, e dá outras providências.
114/84	234/79		Institui o seguro obrigatório para atletas profissionais.
118/84	634/75	(Poder Executivo)	Institui o Código Civil.
119/84	272/79		Institui o tombamento do sítio cultural denominado Cinelândia, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
120/84	305/75		Altera a redação do art. 4.º e acrescenta dispositivos ao art. 5.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, e dá outras providências.
122/84	2.742/75		Introduz alterações na Lei n.º 1.070, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para o fim de compatibilizá-la integralmente com a Constituição em vigor.
125/84	2.951/78		Torna obrigatória a criação, em todos os municípios brasileiros, de parques especificamente destinados à preservação do meio ambiente e dá outras providências.
127/84	148/79		Dispõe sobre a comercialização de defensivos destinados à agropecuária, institui a obrigatoriedade de recetário agrônomo e veterinário para sua aquisição, e dá outras providências.
132/84	764/75		Dispõe sobre a concessão de meia-entrada a estudantes em cinemas e teatros.
134/84	23/83		Torna eliminatória a prova de Língua Portuguesa no concurso vestibular.
136/84	544/79		Altera o inciso IX do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, incluindo a obtenção de empréstimos excedentes da capacidade de pagamento da receita orçamentária do município, durante o último ano de mandato, entre os crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais.
133/84	3.385/77		Dispõe sobre a velocidade máxima de 100km/h (com quilômetros horários) para veículos que trafegam em auto-estradas e 80km/h (noventa quilômetros horários) nas demais rodovias pavimentadas em todo o território nacional.
142/84	329/79		Considera insalubre o trabalho de coleta, transporte e tratamento de lixo, para os efeitos que especifica.
144/84	558/79		Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Agrícola e de Economia Doméstica no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro.
172/84	2.241/79		Estabelece a obrigatoriedade de constar das capas de discos de músicos nacionais as respectivas letras e os dados biográficos dos seus autores e dá outras providências.
179/84	1.521/79		Veda aos cônjuges e a parentes consanguíneos ou afins, entre si, até o 3.º grau, pertencerem no mesmo diretório partidário, acrescentando inciso ao art. 26 da Lei n.º 5.685, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.
181/84	1.797/79		Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.595, de 21 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reforma bancária, para o fim de determinar que as instituições financeiras privadas tornem públicas as suas tabelas de juros.
182/84	2.106/79		Proíbe o fumo nas salas de aula, auditorias e bibliotecas dos estabelecimentos de todos os graus e modalidades de ensino e dá outras providências.
185/84	2.189/79		Dispõe sobre a criação de um Distrito Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Estado do Acre.
186/84	871/83		Altera dispositivos da Lei n.º 5.956, de 7 de julho de 1982, que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências.
187/84	386/83		Determina a devolução aos municípios do

SF	N.º	CD	Ementa
			montante das retenções efetuadas a título de custeio do serviço de lançamento e arrecadação do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
188/84	260/83		Acrescenta parágrafo ao art. 132 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.
189/84	2.550/79		Modifica o Plano Nacional de Viagem.
190/84	2.804/30		Torna obrigatória a construção de creches nos conjuntos residenciais de cooperativas habitacionais financiadas pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).
198/84	2.925/80		Veda a concessão de recursos oriundos de incentivos fiscais da área da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) às empresas que especulam.
203/84	2.518/79		Dispõe sobre o advogado dativo, modificando artigo do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado pela Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.
204/84	2.762/30		Altera a redação do art. 18 da Lei n.º 3.262, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.
216/84	380/79		Dispõe sobre reescalonamento de débitos bancários dos produtores do Vale do São Francisco atingidos por inundações.
221/84	1.850/79		Modifica legislação sobre supervisão industrial e dá outras providências.
229/84	2.145/79		Acrescenta § 4.º ao art. 6.º do Decreto-Lei n.º 1.601, de 1979, para autorizar o Poder Executivo e fixar a porcentagem de participação dos municípios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, atendendo-se ao limite mínimo de 20% do total arrecadado.
234/84	4.493/84		Concede anistia aos que efetuaram conversão desautorizada em veículos.
236/84	1.280/83		Disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos membros do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, e os reajustes da casa própria.
242/84	4.637/84		Altera a redação do art. 155 da Lei n.º 7.216, de 1984 — Lei de Execução Penal.
252/84	3.031/84		Introduz modificação no Sistema Financeiro de Habitação — SFH e dá outras providências.
23/85	1.558/83		Altera o art. 1.º da Lei n.º 853, de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.
24/85	4.211/84		Dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo-DAS, na Secretaria da Receita Federal.
25/85	818/83		Exclui, dentre os considerados de interesse da segurança nacional, os Municípios de Cubatão, São Sebastião, Paulínea e Castilho, no Estado de São Paulo.
28/85	3.385/77		Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos dados que especifica.
29/85	5.163/85		Dispõe sobre o processo de liquidação extrajudicial de entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e dá outras providências.
34/85	1.989/83		Altera dispositivos do Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei n.º 5.193, de 1966, para assegurar a municipalização do trânsito.
39/85	2.043/83		Atribui vantagens aos ocupantes de cargos ou funções em comissão.
40/85	1.310/83		Acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.857, de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.
71/85	727/83		Introduz modificações nas disposições penais da Lei n.º 6.435, de 1977, e dá outras providências.
66/85	3.541/84	(Poder Executivo)	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA o imóvel que menciona.
87/85	322/83		Introduz dispositivos na Lei n.º 6.727, de 21 de novembro de 1978, que "Acrescenta parágrafo ao art. 19 do Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista".
90/85	789/83		Permite ao cônjuge não cabeça do casal declarar em separado, para incidência do Imposto de Renda, os rendimentos de seu trabalho e de seus bens.

SP	N.º	CD	Ementa
94/85	1.261/83		Altera dispositivo da Lei n.º 6.996, de 7 de junho de 1982, para permitir que seja adotado sistema de votação através de meios eletrônicos e determina outras providências.
96/85	1.762/83		Dispõe sobre o transporte rodoviário de passageiros em veículos de carga.
201/85	93/83	(Complementar)	Modifica a Lei Complementar n.º X, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios".
193/85	2.527/83		Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei n.º 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, destinando 5% (cinco por cento) sobre o total do preço de transferência ao sindicato profissional do atleta.
356/85	4.542/84		Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, instituindo o Estatuto Nacional dos Portuários, e dá outras providências.
107/85	4.781/84	(Poder Executivo)	Altera as redações dos §§ 2.º e 3.º do art. 132, da alínea a do art. 140 e do art. 141 do Decreto n.º 24.643, de 10 de junho de 1934 — Código de Águas.
112/85	1.675/85		Permite a utilização, como combustível, de gás de gasômetro, biogás, gás de pântano e semelhantes nos veículos automotores.
119/85	345/83		Estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos e dá outras providências.
132/85	3.157/80		Dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1968, dispondo sobre a utilização da conta vinculada pelo empregado para o fim de adquirir moradia.
123/85	3.379/80		Libera o transporte de material esportivo referente ao esporte do voo livre.
135/85	3.735/80		Declara de utilidade pública a Associação dos Criadores da Mata Norte do Estado de Pernambuco.
136/85	3.098/84		Altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas.
138/85	3.844/80		Dispõe sobre a correção monetária incidente sobre honorários advocatícios, inclusive em mandado de segurança, e dá outras providências.
139/85	3.782/80		Torna obrigatória a instalação de tacógrafos nos veículos automotores, de passageiros e de carga, destinados ao transporte rodoviário.
140/85	3.750/80		Estende os financiamentos e demais benefícios do Prolicol às minúsculas de álcool destinadas a consumo próprio.
141/85	1.914/83		Considera insalubre a atividade profissional dos empregados nos serviços de coleta, transporte e tratamento de lixo, e determina outras providências.
146/85	4.324/85		Autoriza a criação, em Guarulhos, no Estado de São Paulo, da Escola Técnica Federal, em nível do 2.º grau.
150/85	4.116/80		Determina o afastamento da autoridade responsável por violação dos direitos humanos e dá outras providências.
153/85	2.061/83		Acrescenta parágrafos ao art. 239 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre as sociedades por ações".
154/85	2.270/83		Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.
155/85	2.622/83		Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Rio Fardo, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
156/85	2.751/83		Altera o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências".
158/85	1.536/83		Dispõe sobre a obrigatoriedade utilização de legendas nos programas de televisão que especifica, visando a possibilitar a sua percepção por deficientes auditivos.
159/85	1.087/83		Altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que disciplina o exercício da profissão de jornalista.
164/85	3.122/80		Extingue a censura prévia para o livro, teatro e cinema e dá outras providências.
165/85	2.975/83		Altera a Lei n.º 3.252, de 27 de agosto de 1957, acrescentando alínea ao art. 3.º e modificando a redação do art. 7.º, instituindo a obrigatoriedade de assistência social nas delegacias.
163/85	2.935/83		Estabelece o salário mínimo profissional para os diplomados em Ciências Econômicas.

SP	N.º	CD	Ementa
169/85	2.247/83		Dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.
174/85	5.499/31		Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para eletrificação do metrô da superfície na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e dá outras providências.
176/85	7.224/83		Modifica o art. 84 da Lei n.º 6.315, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências".
186/85	5.033/85	(Poder Executivo)	Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis da União.
221/85	6.878/85		Autoriza o Poder Executivo a promover a publicação das obras completas de José Américo de Almeida, nas condições que especifica.
25/86	5.793/85		Altera as contribuições dos segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.
46/85	7.457/85		Dispõe sobre o abuso do poder econômico na campanha eleitoral de 1986.
39/86	5.777/83		Institui o Programa Nacional de Minerais Estratégicos, e dá outras providências.
48/85	5.055/83		Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.
49/85	5.462/85		Autoriza o Poder Executivo a transformar a "Escola Estadual Américo Penné Giannetti", situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia", e dá outras providências.
50/86	3.158/84		Introduz alteração no Decreto-Lei n.º 2.843, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.
51/86	3.001/80		Dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Relações Internacionais e dá outras providências.
52/86	5.159/83		Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal em Imperatriz, no Estado do Maranhão.
53/86	5.114/85		Dá nova redação ao art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, permitindo ao município decretar feriado municipal na data de sua fundação ou emancipação, mesmo quando esta data não coincide com feriado religioso.
60/86	3.424/84		Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas contra países que dificultam as exportações brasileiras de bens e serviços.
61/86	3.895/84		Torna obrigatório o emprego de substâncias e produtos retardantes de combustão em materiais, utensílios e peças suscetíveis de queima, usados nas indústrias de construção civil e automobilística, e dispõe sobre normas para sua fabricação.
62/86	4.351/84		Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Arquivistas.
64/86	1.743/79		Dispõe sobre a profissão de Gargão, fixa o salário mínimo profissional e determina outras providências.
65/86	4.133/84		Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fomearentura e do hipertrofia congênita nos hospitais e maternidades do País.
68/86	5.072/85		Obriga a instalação de telefones públicos em locais densamente povoados.
70/86	4.280/81		Altera a redação do inciso III do art. 475 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.
71/86	7.568/83		Estabelece medidas destinadas à comemoração dos setenta anos de existência do Código Civil.
72/86	7.658/86		Obriga as instituições financeiras oficiais a divulgar as concessões de crédito subsidiado.
75/86	5.391/85		Institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções, e dá outras providências.
77/86	5.131/85		Altera o art. 102 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1969 — Código Nacional de Trânsito.
79/86	5.217/85		Considera patrimônio histórico nacional a cidade de Ubatuba, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.
80/86	7.162/80		Determina a obrigatoriedade do pagamento da indenização aos estados, territórios e municípios pelos titulares de direitos mineiros.
82/86	1.551/83		Dispõe sobre atos relativos aos servidores públicos civis da União, dos estados e municípios em período eleitoral, e dá outras providências.
83/86	1.476/83		Institui o dia 23 de junho como o "Dia Olímpico" e determina outras providências.
85/86	3.137/84		Declara de utilidade pública a Associação São Pedro de Pesquisas Científicas, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo.

SF	N.º	CD	Ementa
89/86	647/79		Dispõe sobre a permissão de misturar outras farinhas de origem vegetal à farinha de trigo, e dá outras providências.
92/86	201/84	(Complementar)	Inclui os Municípios de Cascavel e Piraçuna na região metropolitana de Foz de Iguaçu, alterando o § 8.º do art. 1.º da Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973.
93/86	2.033/83		Dispõe sobre a venda de imóveis residenciais da União, situados na área urbana de Boa Vista, Roraima, e dá outras providências.
95/86	1.594/83		Obriga a adição de 10% (dez por cento), no mínimo, de farinha de milho à farinha de trigo e determina outras providências.
96/86	3.839/77		Dispõe sobre os depósitos judiciais feitos perante a Justiça Federal.
97/86	5.002/83		Erige à condição de Monumento Histórico Nacional a cidade de Vigia, no Estado do Pará.
98/86	2.743/83		Revoga a Lei n.º 7.133, de 7 de novembro de 1933, que "altera a redação do § 2.º do art. 72 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1965 — Código Nacional de Trânsito".
103/86	962/83		Altera dispositivo da Lei n.º 5.811, de 11 de outubro de 1972, para garantir aos geólogos o regime de trabalho assegurado ao pessoal do setor de exploração, beneficiamento e transporte de petróleo.
105/86	3.149/80		Dispõe sobre o aproveitamento de cegos nas empresas estatais de telecomunicações e de serviços postais e dá outras providências.
107/86	3.083/84		Institui a Residência Odontológica, cria a Comissão Nacional de Residência Odontológica e determina outras providências.
108/86	84/83		Obriga a indicação do preço e do prazo de validade na embalagem de produtos colocados à disposição do consumidor e dá outras providências.
114/86	2.036/83		Cria o Polígono Castanheira da Amazônia, e dá outras providências.
115/86	2.237/83		Autoriza a criação da Fundação Universidade de Uruguaniana, e dá outras providências.
117/86	6.703/82		Dispõe sobre a profissão de barbeiro e cabeleireiro e define o seu exercício.
118/86	138/80	(Complementar)	Introduz alterações na Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 — Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
120/86	6.631/85		Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Técnica Agrícola no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.
121/86	3.052/80		Altera a Lei n.º 4.151, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, que institui a fiscalização democrática das empresas de capital estrangeiro mediante a obrigatoriedade de divulgação de dados, e dá outras providências.
122/86	5.730/85	(Poder Executivo)	Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, das taxas pelo exercício do poder de polícia e remissão de créditos tributários às microempresas estabelecidas nos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, e dá outras providências.
127/86	6.623/85	(Tribunal Superior do Trabalho)	Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e dá outras providências.
142/86	7.750/86		Autoriza o Poder Executivo a constituir uma base naval em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
147/86	6.379/85		Dispõe sobre honorários advocatícios.
152/86	4.480/84		Dispõe sobre a aposentadoria dos professores, conforme o previsto no inciso XX do art. 163 da Constituição Federal.
153/86	797/79		Dispõe sobre as compensações dos municípios detentores de potenciais de energia hidráulica, explorados por concessionária com sede em estado diverso, e determina outras providências.

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO
ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 332
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

N.º	Autor	Ementa
57/87	Nelson Carneiro	Dispõe sobre operação de crédito dos estados e municípios, fixa critérios e condições.

N.º	Autor	Ementa
443/87	Mendes Canale	Altera, temporariamente, o mandato dos membros das Comissões Permanentes.
90/83	Afonso Camargo	Acrescenta o item II ao art. 97 da Resolução n.º 93, de 1970, renumerando-se os demais.
91/83	Comissão Diretora	Altera a lotação nos gabinetes a que se refere o item V do art. 357 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.
141/83	Severo Gomes	Dispõe sobre os limites de remuneração dos títulos da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
142/83	Severo Gomes	Dispõe sobre as operações de conversão da dívida externa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em investimentos no País, e dá outras providências.
185/83	Jutahy Magalhães	Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal, e dá outras providências.
27/89	Carlos Chiarelli	Dispõe sobre proposta de ação direta de inconstitucionalidade da Medida Provisória n.º 63, a ser proposta pela Mesa do Senado Federal, perante o Supremo Tribunal Federal.
49/89	Itamar Franco	Dispõe sobre as condições para pagamento do principal e encargos da dívida externa.
52/89	Moisés Abrão	Suprime a alínea c do art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal.
85/89	Irapuan Costa Júnior	Altera a Resolução n.º 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.
89/89	Fernando Henrique Cardoso	Dispõe sobre a extinção de cargos, empregos e cargos de lotação no Senado Federal.
92/89	Marcos Mendonça	Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão de Assessor Legislativo e dá outras providências.
16/90	Clá Sabóia de Carvalho	Altera o Regimento Interno do Senado Federal.
19/90	Nelson Carneiro	Institui o Plano de Carreira na Administração do Senado Federal, fixa as respectivas diretrizes, e dá outras providências.
35/90	Jutahy Magalhães	Modifica disposições regimentais de inclusão de matéria em Ordem do Dia e dá outras providências.
44/90	Jutahy Magalhães	Estabelece princípios gerais de Processo Legislativo e dá outras providências.
51/90	Carlos Patrocínio	Revoga o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.
55/90	Comissão de Assuntos Econômicos	Estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.
60/90	Jutahy Magalhães	Extingue o voto de liderança.
63/90	Iram Sarajva	Altera a redação do art. 55 do Regimento Interno do Senado Federal.

**PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO
ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 332
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

N.º	Autor	Ementa
22/83	Itamar Franco	Determina que o Poder Executivo comunique, no prazo de 48 horas, o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.
8/89	Márcio Lacerda	Susta os efeitos do Decreto Executivo n.º 97.057, de 1.º de novembro de 1988, que altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para Execução da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.
32/90	Mendes Canale	Fixa a competência e estabelece critérios e procedimentos para a Comissão Mista constituída nos termos do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
93/90	Jutahy Magalhães	Sujeita à prévia aprovação do Congresso Nacional os tratados, acordos ou atos internacionais, tendo por objetivo renegociar os ajustes que mencionam.

ATO DO PRESIDENTE Nº 248, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.523/91-7

Resolve aposentar, voluntariamente, José Maria Lima de Macedo, Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os arts. 490, 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 249, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.085/90-6

Resolve aposentar, voluntariamente, João Azevedo da Silveira, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 250, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.136/90-0

Resolve aposentar, voluntariamente, Raimundo José Francisco, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts.

503, 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 251, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.059/90-5

Resolve aposentar, voluntariamente, Helios de Passos, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 252, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear o Dr. Antônio Mendes Canale para exercer o cargo, em comissão, de Consultor-Geral, código SF-DAS-101.5, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de março de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 253, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Resolve exonerar, a pedido, Willian Sérgio Mendonça Dupin, Analista Legislativo — Área de especialização — Análise de Sistemas do Quadro Permanente do Prodasen, do cargo, em comissão, de Diretor-Executivo, código SF-DAS-101.5, do Centro de In-

formática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Senado Federal, 2 de março de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 254, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Resolve exonerar Regina Célia Peres Borges, Analista Legislativo — Área de especialização — Análise de Sistema do Quadro Permanente do Prodasen, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Sistema, código SF-DAS-101.4, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Senado Federal, 2 de março de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 255, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Resolve nomear Regina Célia Peres Borges, Analista Legislativo — Área de especialização — análise de Sistemas do Quadro Permanente do Prodasen, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Executivo, código SF-DAS-101.5, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Senado Federal, 2 de março de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 256, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear Gerson Martins de Rezende, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "3", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de março de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA Nº 6, DE 1991

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, Resolve designar Goitacaz Brasônio Pedrosa de Albuquerque, Analista Legislativo, Tânia Mara Camargo Faibo Alves da Cruz, Analista Legislativo, e Gláucia Maria de Borba Benevides Gadelha, Analista Legislativo, pa-

ra, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão de inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 014164/90-6, 000429/91-0, 000883/91-3 e 002663/91-0.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 7 DE 1991

O Primeiro Secretário do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo nº 001287/91-5, resolve, com a finalidade de cobrir as despesas e outras necessárias ao perfeito funcionamento da Barbearia, fixar as taxas de serviços conforme a seguinte tabela:

Cabelo.....	Cr\$ 700,00
Barba.....	Cr\$ 500,00
Unha.....	Cr\$ 500,00
Graxa.....	Cr\$ 300,00

A presente tabela vigorará a partir do dia 1º de março de 1991 e será afixada em local visível na Barbearia.

Senado Federal, 1º de março de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

ATAS DE COMISSÃO COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

10ª reunião, realizada
em 5 de dezembro de 1990

Às dez horas do dia trinta e um de outubro de hum mil e novecentos e noventa, na sala de reuniões da comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores João Lobo, Aluizio Bezerra, Leite Chaves, Nabor Júnior, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Afonso Sancho, Oziel Carneiro e Cid Sobaio de Carvalho, João Calmon, José Fogaça, Meira Filho e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, José Agripino, Hugo Napoleão, Moisés Abrão, Mário Maia e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação das matérias constantes da pauta, e, ainda, a ouvir as exposições que farão os Senhores Felix Batista de Faria, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, Luiz Belfort Roxo L. Ribeiro, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile, Fernando Silva Alves, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque, e Jorge Carlos Ribeiro, indicado para exercer a função de Embaixador

do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes mensagens: nº 197, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Felix Batista de Faria, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal cujo Relator é o Senhor Senador João Lobo; nº 212, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Luiz Belfort Roxo L. Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues; nº 213, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque", cujo Relator é o Senhor Senador Edison Lobão, e a de nº 220, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Jorge Carlos Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai, cujo Relator é o Senhor Senador Afonso Sancho. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Roberto Campos, que, na qualidade à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1990, "Que aprova o texto da convenção celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Brasília, a 8 de março de 1990". Não havendo discussão, é colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Ata da Reunião Especial,
realizada em 15 de
janeiro de 1991

Às onze horas do dia quinze de janeiro de mil novecentos e noventa e hum, na sala nº 1, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Leite Chaves, Nabor Júnior, Afonso Sancho, João Lobo, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Mário Maia, Jamil Haddad, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, Meira Filho, Lourival Baptista, Almir Gabriel e Maurício Corrêa, e ainda dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Marcondes Gadelha, João Menezes, Amir Lando, Irapuan

Costa Júnior, Afonso Camargo, Mário Covas, Marco Maciel, Pompeu de Souza, e dos Senhores Deputados Raquel Cândido, Antônio Konder Reis, Raimundo Bezerra, Julio Martins e Arthur Lima, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Antonio Alves, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, José Agripino, Hugo Napoleão, Oziel Carneiro e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente comunica que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição que fará o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Francisco Rezek, a respeito do conflito no Golfo Pérsico. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Ministro, que expõe aos Senhores Senadores a dimensão da crise no Golfo Pérsico. Finda a sua exposição, o Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão, franqueia a palavra aos Senhores Senadores para que possam dirimir possíveis dúvidas. Interpelam o Senhor Ministro, pela ordem, os Senhores Senadores Maurício Corrêa, Fernando H. Cardoso, Leite Chaves, Mansueto de Lavor, João Menezes, Mário Covas, Almir Gabriel e João Lobo. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e, em nome da comissão, congratula-se com o Excelentíssimo Senhor Ministro, pelo brilhantismo de sua exposição. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Presidente: Senador Humberto Lucena
Convidados: Ministro Francisco Rezek — Senador Maurício Corrêa — Senador Fernando Henrique Cardoso — Senador Leite Chaves — Senador Mansueto de Lavor — Senador João Lobo — Senador João Menezes — Senador Mário Covas — Senador Almir Gabriel.

Observações: Anexo a Ata da Reunião Especial da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizada em 15 de janeiro de 1991, que se publica com a devida autorização do Sr. Presidente, Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há número regimental. Está aberta a reunião.

A Presidência desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de acordo com alguns dos seus membros integrantes, atentos ao desdobramento da situação internacional, achou por bem convidar o Sr. Ministro das

Relações Exteriores, Francisco Rezek, que aqui se encontra, atendendo à nossa solicitação, para fazer uma exposição sobre a gravíssima conjuntura internacional que estamos vivendo neste momento, no contexto da crise do Golfo Pérsico. E, em seguida, S. Ex.^a ficará à disposição dos Srs. Senadores, membros desta comissão, para um debate em torno da matéria.

Concedo a palavra ao Ministro Francisco Rezek.

O SR. FRANCISCO REZEK — Muito obrigado. Sr. Presidente Humberto Lucena, Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, Srs. Senadores, retorno a esta comissão — é a quarta vez que o faço ao longo dos meses que nos separam do último dia 15 de março. O tema não difere daquele abordado nos nossos últimos encontros. As circunstâncias, porém, variaram em qualidade, e o índice das nossas esperanças, necessariamente, caiu nos últimos dias.

Queria enfatizar, entretanto, desde o início, que o Governo brasileiro compartilha com o Congresso Nacional e com a sociedade que o Congresso representa aqueles sentimentos de esperança que devem ser preservados em qualquer hipótese até a hora final, aquela chama de esperança que não deve apagar-se antes de desferido o primeiro tiro, expectativa essa de que o bom-senso à vigésima-quinta hora prevaleça e possamos, a 10 anos da virada do século, no rastro dos acontecimentos políticos altamente positivos dos meses anteriores, alimentar a expectativa de uma mudança nas regras do jogo internacional e de uma paz consolidada e definitiva.

Nesse momento é que voltamos os nossos olhos para aquele projeto de uma sociedade internacional nova e ousamos, de todo modo, esperar ainda que um rumo apropriado e não sangrento se possa encontrar para a crise que se instalou no Golfo Pérsico.

Srs. Senadores, quando, na madrugada de 2 de agosto último, as tropas do exército iraquiano adentraram o território da pequena monarquia litorânea do Kuwait e ali se instalaram pela força, debelando a precária resistência local, o restante da comunidade das nações defrontou-se com algo que, aos olhos da compreensão unânime de governos e povos e de estratos vários da sociedade civil, era uma desenganada afronta, uma elementar afronta a uma regra não menos elementar de Direito Internacional.

Não foi difícil, por isso, Srs. Senadores, que as Nações Unidas — pela voz do seu órgão de emergência, o Conselho de Segurança — se entendessem em seguida no sentido de condenar, recolhendo de imediato a aprovação unânime de governos, aquele gesto, e no sentido de, um pouco mais tarde, dada a impossibilidade de resistência do país imediatamente ofendido pela ocupação militar, tomar medida coletiva consistente no embargo, entendendo que, a prazo mais ou menos longo, as decisões do próprio conselho se veriam implementadas pelo país acusado da afronta, do ato ilícito, se se produzisse

essa situação de agastamento do fluxo econômico, se se consolidasse a situação gerada pelo embargo.

O tempo passou. Ao final de novembro, o mesmo Conselho de Segurança decide expedir a Resolução nº 678, e que assinalou o prazo até o dia 15 de janeiro de 1991, até o final desse dia — final este visto sob a ótica de Nova Iorque, ou seja, à meia-noite da faixa Leste dos Estados Unidos da América, o que corresponderia às 3 da próxima madrugada no Brasil —, ficando-se a partir daí, de 29 de novembro, na expectativa dos acontecimentos, na expectativa da atitude iraquiana frente a essa derradeira resolução que, ao assinalar tal prazo, estabelecia que, vendo este se a desocupação do Kuwait, países-membros — é importante observar a linguagem —, países-membros da ONU, desejosos de vir em socorro físico do Estado ocupado, pudessem empreender, então, o que a resolução do conselho qualificou como todos os meios possíveis para chegar ao objetivo da desocupação, isso significando o emprego de força física, o emprego de força militar.

Queria propor-lhes, Srs. Senadores, que recapitulássemos brevemente a linha de argumentação utilizada pelo Governo iraquiano, no empreendimento militar da madrugada de 2 de agosto, e a singular evolução desse argumento ao longo dos meses.

Na primeira hora, com efeito, a ocupação militar do território kuwaitiano é explicada pelas autoridades de Bagdad, como tendo por causa, primeiro, o furto de petróleo mediante a escavação diagonal de poços na linha de fronteira; segundo, o provocar de um abastardamento nos níveis do preço do petróleo em razão de uma política excessivamente aberta à oferta; terceiro, o patrocínio de grupos insurretos na sociedade civil kuwaitiana, alegadamente desejosos de derrubar o poder monárquico e instalar uma nova forma de regime.

Muito cedo, entretanto, Srs. Senadores, ficou visto que essa tríplice linha de argumentação era inconsistente. Insurretos jamais apareceram sequer por mínima amostragem. A teoria do furto de petróleo na fronteira pareceu indemonstrada e a questão de praticar eventualmente o Kuwait uma política de preços moderados, que não seria o agrado de outros países produtores e exportadores desejosos de manter níveis mais altos, de nenhum modo justificaria um empreendimento militar. Isso é do corrente, é do cotidiano das relações econômicas internacionais, e o Kuwait, de resto, não estaria só nessa posição entre os exportadores do produto.

Passamos em seguida, Srs. Senadores, ao rápido abandono dos três tópicos dessa linha inicial de argumentação justificativa da ocupação militar do Kuwait, e nesse momento veio à cena um segundo argumento completamente diverso daqueles da primeira hora: esse segundo argumento era a ressurreição da definição histórica dos territórios soberanos que a área envolvia. Era um revólver de espectros do contexto da Primeira Grande

Guerra e uma arguição de que o Kuwait nada mais era do que parte da grande nação iraquiana, desejosa de unidade, quando se pudesse debelar o artifício e devolver as coisas ao seu estado natural.

Foi à luz desse argumento da segunda hora que, repito, revogou os da primeira, nunca mais vistos em mesa, que o Iraque declarou anexar o território kuwaitiano, justificando com isso mais uma resolução do Conselho de Segurança, esta de ostensivo repúdio do ato de anexação.

Passam-se os meses. A crise, como recordam os eminentes senadores, atrai maior atenção por uma outra circunstância, aquela da presença de súditos estrangeiros em território iraquiano e a necessidade premente para seus estados patriais, de dali retirá-los, antes que aquilo se transforme numa área de conflagração armada. Foi nesse momento que o Brasil, entre outros vários países, enfrentou apreensões, consumiu energias e teve êxito relativamente precoce, confrontando-se com outras nações que experimentaram iguais percalços na época.

Mas foi superada essa fase da preocupação generalizada com o problema daquelas pessoas que vários países qualificaram como reféns, e que o Governo brasileiro — sempre extremamente preocupado com o seu dever de não dar cores indevidas a determinados fenômenos e de não exagerar de nenhum modo a exata natureza daquilo que se produzia dentro do quadro da crise —, o Governo brasileiro preferiu continuar qualificando como estrangeiros retidos em território iraquiano contra a sua vontade, dali desejosos de sair, visto que a própria condição física em que eram mantidos — já não diria britânicos ou norte-americanos, mas, pelo menos, os brasileiros e nacionais de países homólogos — configurava um certo abuso de linguagem qualificá-los como reféns.

Entretanto, veio aquele momento em que foi possível a retirada. Ai, já aliviados da excessiva tensão a que nos submetera o processo desse resgate, presenciamos a chegada do governo de Bagdá à sua terceira vertente argumentativa, já consolidado o abandono dos argumentos da primeira hora, posto de lado, momentaneamente, o argumento da segunda hora, o da unidade territorial: foi quando se trouxe à mesa e à consideração coletiva, o terceiro argumento, aquele que lembra que a questão do Golfo é intimamente relacionada com a problemática do Oriente Médio, de todos conhecida, e que aquele problema não haveria de se resolver se não fossem resolvidos outros problemas mais antigos, precedentes da crise do Golfo no calendário, igualmente graves e merecedores de atenção coletiva.

Num brevíssimo parêntese, lembro aos ilustres senadores que a fala do Presidente Fernando Collor, à abertura da 45ª Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em New York, em setembro último, comportou uma abordagem ponderada, mas bastante sugestiva sobre esse aspecto, ao dizer, em nome do Governo brasileiro, que condenávamos

a grave afronta à ordem jurídica internacional, consistente na tomada militar do território alheio, sobre qualquer argumento que fosse. Compreendíamos, por outro lado, que não se cuidava aí de um fato avulso, isolado, dentro de uma área de paz e de concórdia, mas de um fator a mais de perturbação profunda, numa região geográfica abalada há décadas por problemas crônicos, que a sociedade internacional declara ter interesse em resolver revelando, entretanto, proverbial incompetência para lograr o seu declarado objetivo.

Nesse terceiro momento, Srs. Senadores, a linha de argumentação iraquiana justificou, por parte de inúmeros governos e por parte de inúmeros núcleos privados de pensamento, de inúmeros congressos em nações democráticas, a lembrança de que, embora não fosse um fato para justificar a ação militar iraquiana contra o Kuwait, não se cuidava, entretanto, de um fato visível, de um fato carente de importância, ou seja, a consideração de velhas pendências existentes no Oriente Médio, destacadamente a questão palestina. Pela primeira vez, portanto, um argumento levantado pelo governo do Iraque pareceu merecedor de uma atitude de alguma consideração; não estávamos nos defrontando com argumentos inconsistentes; como os do primeiro instante, nem com um argumento também impalatável, como aquele da segunda hora, porque, Srs. Senadores, se fôssemos invocar equívocos, erros e eventuais injustiças de um passado remoto para corrigir a distribuição geográfica do espaço, o mapa mundi seria a todo instante redesenhado. Não faltariam, bem próximo de nós, pretensões territoriais voltadas, quem sabe, para o nosso próprio território à custa do argumento de que não foi perfeito, de que não foi impetrável o modo como se lavrou o compromisso de Tordesilhas, o modo como outros eventos históricos vieram a projetar a atual geografia do continente americano.

De sorte que ainda que não tenha sido exemplar, ainda que não tenha sido um modelo de correção e ética a maneira como se desenhou a geografia do Golfo, no contexto da 1ª Grande Guerra, isso não teria sido novidade. A história da geografia universal se forjou à custa de guerra e à custa dessa, sempre necessariamente, a injusta oposição desigual entre vencedores e vencidos. Sorte que aquele argumento também, embora pudesse soar de algum modo simpático nos anos 14, 15 e 16, seria hoje um argumento já insuportável de convencer consciências na sociedade internacional contemporânea.

Queríamos dizer-lhes, Srs. Senadores, da preocupação que teve o Governo brasileiro, durante todo o tempo, de manifestar uma posição por meio da qual pudesse ele vestir-se da segurança de que não se fez vulnerável à crítica, seja da sociedade civil ou seja do Congresso Nacional dela representativo. Se ousou falar-lhes com a mais absoluta franqueza, dir-lhes-ei que durante todo esse tempo, num clima da mais absoluta efervescência de idéias — e de idéias confrontantes no nosso

cenário político — pudemos regozijar-nos com a circunstância de que nenhuma crítica severa se fez à maneira de agir escolhida pelo Governo diante dessa crise, desde a madrugada de 2 de agosto. Se ousou ainda ser-lhes mais específico, dir-lhes-ia que tudo que fustigou a atitude governamental foram facécias avulsas, plantadas em colunas sociais ou similares, ora insinuantes de uma atitude prudente demais, e ora insinuantes de uma atitude açoitada, freqüentemente insinuante das duas coisas sobre o mesmo fato, o que nos revelava estarmos no ponto de equilíbrio.

Qual é essa posição e como é que ela se define tecnicamente? A isso lhes respondo.

O Brasil é um Estado-Membro da Organização das Nações Unidas. Não chegamos neste quadro àquele ponto de aprimoramento jurídico, que faz com que decisões da Organização, porventura não unânimes, sejam legalmente obrigatórias para todos os países-membros. Isso explica, aliás, como uma não-ilegalidade no sentido formal a resistência de alguns países em cumprir algumas decisões da Organização, que lhes parecem não convenientes ao seu singular interesse. No caso do Conselho de Segurança, visto que a representação ali é limitada, resta para todos os países-membros da ONU e não componentes deste pequeno Colégio de 15, a possibilidade de dizer: "Resisto". Mas, no caso dessa crise do Golfo, não se usou virtualmente dessa prerrogativa. Os próprios votos de abstenção de Cuba e do Iêmen quanto a determinadas — não todas — Resoluções do Conselho de Segurança justificam a razão da sua reticência, mas em absoluto, não deserdavam, não abdicavam dos princípios maiores, que reconheciam haver norteado aquelas mesmas resoluções.

O Brasil viu, em tudo que o Conselho de Segurança das Nações Unidas disse a respeito da crise do Golfo, desde a Resolução nº 660 até a de nº 678, uma absoluta compatibilidade e harmonia com os princípios que essa República vem defendendo secularmente no plano internacional, e pela fidelidade aos quais nunca teve motivo de arrependimento. Foi nessa circunstância que o Governo brasileiro disse à primeira hora da sua condenação quanto à ocupação militar do território kuwaitiano, e do seu apoio irrestrito àquelas resoluções, destacadamente a segunda, de nº 661, que decretou o embargo ao comércio com o Iraque. Foi aquilo que nós nos vimos necessitados de transformar em legislação interna, mediante um decreto do Presidente da República, sempre à base do princípio de que a Carta das Nações Unidas, já tendo sido objeto da aprovação congressional, implementá-la sobre as suas variadas formas operacionais no dia-a-dia da organização é um ato meramente de rotina executiva. Implementou-se, portanto, e sob essa roupagem, a resolução consistente do embargo.

Saibam os Srs. Senadores que isso nos custou muito mais do que a outros países não envolvidos num comércio com a República do Iraque, que, embora despido de certos setores sensíveis do passado, continuava rico,

continuava intenso. Com efeito, já não seguiam armas convencionais do Brasil para o Iraque há mais de 18 meses, por razões relacionadas com o fluxo de pagamentos, por razões de índole técnica, comercial. Portanto, a crise não nos surpreendeu na contingência de interromper, de imediato, esta linha sensível de comércio. Surpreendeu-nos, entretanto, com o comércio civil não sensível, absolutamente defensável em todas as suas linhas que era, de certo modo, pujante para dois países em desenvolvimento. Cuidava-se das nossas compras de petróleo em alta quantidade; 160 mil barris por dia. E, em contrapartida, das nossas exportações de alimentos, de produtos manufaturados e, sobretudo, de serviços prestados por empresas brasileiras, em território iraquiano.

O Brasil, entretanto, não desejou e não teve essa postura, ao longo dos meses; não desejou, em nenhum momento, trair o seu particular interesse geopolítico compatível de todo com a sua tradição política, ao longo da nossa história recente, fazendo aquilo que outros estados, por razões naturalmente diferentes das nossas, entenderam de fazê-lo, ou seja, essa remessa de tropas à região.

Vejam, os Srs. Senadores, que isso nos foi solicitado pela Organização das Nações Unidas. A resolução foi votada, a resolução foi, naturalmente, promulgada e passou a valer para os países-membros da ONU, não desejosos de dissentir dela — e nenhum o foi. Mas esta, em absoluto, não comandava essa participação militar, na solução da crise. Ela manifestava, imperativamente, a intenção da organização, de que as tropas iraquianas se retirassem de imediato e sem condições do Kuwait. Quando isso se fará? Espera-se pela própria reconsideração de atitude do Governo iraquiano. Se não, a Organização não disse, de momento, o que seria feito. Foi, Srs. Senadores, por um encadeamento de atitudes singulares, que alguns estados — repito — estavam aí movidos por razões respeitabilíssimas, mas não necessariamente coincidentes com as nossas; entenderam de enviar tropas ao território saudita, a fim de prevenir uma possível extensão da incursão militar iraquiana e patrocinar, quando oportuno, a defesa da soberania do Kuwait.

A esse respeito, ficou claro que, sob a ótica brasileira, bastava-nos a atitude de lealdade, a atitude de obediência àquilo que o Conselho determinara; o Brasil não iria, porém, porque não tinha razões para tanto, além do estritamente determinado pela Organização das Nações Unidas.

Poderia dizer aos ilustres Senadores que, nas últimas horas, mesmo aqueles observadores que mais firmemente entretinham uma posição de acentuada esperança, de relativo otimismo, passaram a experimentar sentimentos um tanto diversos. E posso precisar-lhes o momento em que se deu o divisor das águas: ele não terá sido o encontro Baker-Tarık Aziz.

Pelo que todos os eminentes Parlamentares recordam do encontro Baker-Aziz, não era de esperar-se que dali saísse a solução. Vários

ângulos de análise conduziriam a isso. O Secretário de Estado norte-americano dissera antes, repetindo depois do encontro, que lá não fora negociar coisa alguma, que lá fora comunicar. Em sua consciência, só uma extrema candidez poderia fazer supor que essa postura, de algum modo, sensibilizasse o interlocutor iraquiano.

Mas há um outro ângulo não menos útil à correta análise do encontro: sob a ótica iraquiana, supondo existente o desejo de temporização, o desejo de encontro da solução pacífica. Talvez, isso devesse materializar-se diante de um interlocutor mais neutro, como o Secretário-Geral das Nações Unidas, quem, sabe, até, um chefe de estado de porte médio, um chefe de estado da própria Europa Ocidental, mas, provavelmente, não um interlocutor representativo dos Estados Unidos da América.

Quando, entretanto, Srs., aquilo que parece ter redundado em desalento, não é o encontro Baker-Tarek Aziz, mas a missão do Secretário-Geral das Nações Unidas. Aí, efetivamente, as coisas se desenham sombrias no horizonte. O Secretário-Geral o havia enunciado antes. Soube de S. Ex^a ontem, que lhe pareceu difícil fixar um entendimento qualquer, conducente à solução não-militar do conflito, com as autoridades iraquianas, com o Presidente Saddam Hussein e seu Chanceler. Pareceu-lhe causa de especial apreensão a circunstância de que pouco se terá falado nesse encontro, na problemática do Oriente Médio; principalmente na questão palestina, em que se poderiam encadear as coisas de tal modo, que se resolvesse a questão da ocupação militar do Kuwait, resolvendo-se também velhas outras pendências da área.

O Chefe de Estado iraquiano, ante o Secretário-Geral, voltou, com muita ênfase, ao argumento intermediário, ao argumento da segunda hora, e concentrou-se nele — o que, de resto, guarda coerência com a recente reunião do Parlamento iraquiano para convalidar a posição do Chefe de Estado. Ou seja, voltou-se a enfatizar a teoria de que o Kuwait não é mais do que parte histórica do território iraquiano, constituindo a sua 19^a província, e assim deve ser preservado sob essa ocupação, que não seria mais do que a materialização da idéia unionista, da idéia integracionista definitiva.

Parece, neste momento, Srs. Senadores, que as perspectivas se desenham efetivamente difíceis no horizonte, e mesmo aqueles analistas marcados de início, por maior otimismo, reconsideram, em parte, suas posições, embora preserve-se a expectativa de que na hora final ainda se possa encontrar uma solução negociada.

O Governo brasileiro, Srs. Senadores, não tem nenhum entusiasmo, nenhuma simpatia sequer pela idéia de que o conflito armado possa ser o menor dos males. O Governo brasileiro tem perfeita percepção das consequências negativas, das pendências extremamente incômodas, extremamente trabalhosas para os próximos anos, que ficariam a nossa

frente se contemporizássemos todos, se os principais atores chegassem a um *modus vivendi*. Mas acredita que, de longe, isto é preferível à solução armada, porque desta não se pode avaliar, com precisão, o resultado.

É extremamente fluido o grau de segurança de toda a profecia sobre a duração e sobre a dimensão de um conflito armado. Precedentes históricos bem ilustram isso — tanto em guerras localizadas no passado, quanto, sobretudo, em 1914, a primeira conflagração de índole global. A História demonstra que as variações preliminares sobre a duração de um conflito podem revelar-se de nenhuma valia, a partir do momento em que o conflito começa, a partir do momento em que a hostilidade tem seu início.

Mas, mesmo se abstrairmos tudo isso, mesmo se acreditamos, apenas para efeitos de argumentar e construir nosso raciocínio prospectivo, em torno da hipótese de que se a guerra começa, ela não vai ser longa, ela não vai ter extensões ou desdobramentos, agora não previstos ainda; mesmo se nos associássemos à singeleza e à univocidade do ponto de vista de alguns estrategistas ocidentais, destacadamente os norte-americanos, que acreditam num conflito breve e fulminante; mesmo assim, devemos temer pelas consequências do resultado de um conflito de tal natureza.

Não é possível avaliar, por exemplo, desde logo, qual será o perfil exato dos flancos. Dependendo de certas participações possíveis, estados da área poderiam rever seu posicionamento no conflito e poderíamos ser levados, então, a um redesenho dessa posição bipolar que, agora, preliminarmente, parece colocar-se em mesa.

A perda de vidas humanas, Srs. Senadores, é algo que nunca se pode subestimar no seu impacto ético, naquilo que produz em matéria de quebra da nossa auto-estima, da nossa esperança no futuro, que de algum modo nos faça esquecer tantas mazelas do século XX e das suas duas grandes guerras.

De todo modo, é preciso lembrar que, mesmo quando descartada a hipótese de conflito prolongado, mesmo quando se venha a acreditar que uma ação fulminante daquilo — não há um nome para isso, não se encontra, dada a raridade do que está acontecendo no Golfo agora, não se encontra em Direito Clássico ou no figurino político que a História nos proporciona, um nome exato para as coisas — que alguns jornalistas qualificam como os estados coligados, que podem não estar tão coligados a partir do desencadear das hostilidades.

Mas, mesmo que se suponha que isso ocorra, com um êxito militar de grande expediência, devemos lembrá-los de que isso significaria, no mínimo, uma desestabilização definitiva do Oriente Médio, região já conturbada há longas décadas. Segundo, um inevitável surto de terrorismo espalhado por todas as partes do mundo, até mesmo as que vêm se configurando contemporaneamente como mais seguras e, em especial, aquelas áreas sensíveis. Difícil ver como se viverá em segu-

rança, em Amsterdã, em Nova Iorque, em Paris, em Roma se a guerra deixar como rescaldo uma série interminável de ressentimentos pessoais, traduzíveis no tempo próprio com ações desesperadas e violentas desse gênero.

Talvez não se deva, também, negligenciar uma outra perspectiva de índole política. Somos um País que se inscreve no contexto geográfico do Ocidente. Somos um País que guarda extraordinária afinidade com suas origens européias e cujas relações com os Estados Unidos da América, agora, também — ou quiçá, principalmente —, sobre a ótica do comércio, são as mais fecundas possíveis. Mas é preciso não perder de vista que cada estado soberano, nesse longo rol de 160, tem o seu próprio perfil e tem a sua própria pauta de prioridades e de interesses geopolíticos. Não há — e seria aberrante, seria monstruoso que houvesse — uma absoluta identidade de interesses geopolíticos entre dois países, não necessariamente no eixo Brasília-Washington, mas entre dois países quaisquer.

Quando, hoje, alguns partidários da idéia da confrontação armada pretendem insinuar que ela venha a ser o menor dos males, visto que se a evitamos não terá sido aniquilado o poder militar que se construiu no Iraque e que se encontra sob o comando de um dirigente singular na sua metodologia e nos seus empreendimentos, e que isso resultaria numa ameaça constante aos países circunvizinhos e num domínio de parte da produção e da exportação do petróleo que poderia influir decisivamente, em grau maior ou menor, nos preços do produto no mercado internacional; quando se aventa essa tese, a de que, quem sabe, uma solução militar seria melhor do que deixar as coisas como estão, esquecem-se, por um lado, de que problemas como o do desenho definitivo do futuro iraquiano iria resolver-se com o passar dos próximos anos, quando já af a frio, e não dentro do calor dos acontecimentos, poderem os vários países equacionar essa questão ao lado de outras próximas ou distantes, também necessitadas de exame acurado.

Esquecem-se, também, por vezes, do que aconteceu nos últimos meses, da perda de credibilidade da proposta econômica marxista e do empalidecimento daquilo que vinha a ser o segundo mundo como núcleo de poder, da reconhecida, da assumida, da não lamentada perda, pela União Soviética, da sua prerrogativa de competir, como superpotência, com os Estados Unidos da América. Talvez não devêssemos desprezar as consequências daquilo que seria o coroamento, por meios extremamente duros, da unipolaridade.

Não devemos negligenciar essa circunstância — um desfecho pelo conflito armado, ainda que ao ver de analistas superficiais pudesse representar o aniquilamento desse foco de ameaça à paz coletiva que se forjou no Oriente Médio, poderia representar também esse mal não menor à definição extremamente nítida de um monolitismo indesejável; e nesse particular, Srs. Senadores, até mesmo aque-

les que, por razões culturais, que por razões de afinidades diversas, mais profundamente respeitam a civilização norte-americana, reconhecem que o estabelecimento de uma pax americana e de uma hegemonia insuscetível de qualquer forma de contradita, faria inevitavelmente que todos nós outros, 160 nações, tivéssemos alguma dificuldade em encarar com vigor, em encarar com seriedade a nossa própria soberania.

É sob o signo dessas apreensões, Srs. Senadores, que me dirijo a essa egrégia Casa, num momento extremamente difícil no plano das relações internacionais, setor do qual estou incumbido dentro do Governo. É possível, portanto, que nos defrontemos com a pior das hipóteses no plano externo, ou seja, a eclosão do conflito a qualquer momento. Existem avaliações diferentes sobre quando isso começaria, se não se conseguisse chegar a uma solução negociada; medidas que porventura deva o Governo tomar, relacionadas com a racionalização do consumo de certos combustíveis derivados do petróleo, estariam numa faixa de tão meridiana aceitabilidade nas suas razões e nos seus desdobramentos, que penso que de nenhum modo viriam a motivar a crítica congressional. Penso em algo que é mais importante que isso, que é vital: a preservação da nossa unidade política, a preservação da unidade do enfoque político que a Nação brasileira, representada por seu Congresso, representada por seu Governo, representada pelos meios de comunicação, que recolhe no dia-a-dia a opinião dos cidadãos, a preservação dessa posição que vimos mantendo e que revela uma absoluta isenção, que revela a compreensão daquilo que de grave ocorreu na noite de 2 de agosto, mas sem perda de percepção de todas as outras questões pendentes que circundam aquela e que devem ser também consideradas.

Srs. Senadores, eu não creio e não estou a dizer que velhas pendências da região, as mazelas que a sociedade internacional continuava a manter não solucionadas nas últimas décadas, tenham sido a causa imediata do gesto que o Presidente Saddam Hussein resolveu tomar naquela madrugada. Quero ver nesse gesto algo de extremamente raro, singular sem dúvida, e afrontoso ao Direito. Mas os problemas que vínhamos desde então enfrentando em crer no caráter absoluto da nossa coesão, da nossa homogeneidade no plano internacional, a dificuldade em chegarmos todos — governos e povos — a uma palavra comum, única, sobre o que está se passando e o que deve ser feito em face daquilo, essa dificuldade, sim, resulta dos problemas insolvíveis que vêm se acumulando e que atingem, particularmente, aquela área.

Estarei à disposição dos Srs. Senadores para aquilo em que puder atendê-los. Lamento não ter podido, hoje, ser um pouco mais entusiasmado com as perspectivas que se nos colocam à frente, mas gostaria de dizer que, sem embargo do que hoje parece a probabilidade do desforço armado no Golfo Pérsico e dos seus desdobramentos inevitáveis, ainda é possível crer na solução negociada e é possí-

vel, sobretudo, torcer por ela — isso não deixamos de fazer, em hipótese alguma.

Sr. Presidente, muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vamos passar agora à fase de debates com o Sr. Ministro. Há uma lista de inscrição dos Srs. Senadores e, assim, concedo a palavra, inicialmente, ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Ministro, os meus cumprimentos pelo relatório aqui feito.

Início por dizer que tivemos, fundamentalmente, três confrontos em que o Brasil se envolveu. Primeiro, foi a questão relativa à nossa Província Cisplatina, que deixo de mencionar neste instante em razão da sua própria composição histórica, do seu conteúdo sociológico daquela ocasião, para me situar apenas nos dois outros confrontos: o da Guerra do Paraguai, que nasceu do apressamento do Marquês de Olinda que se dirigia a Mato Grosso para levar o presidente então nomeado pelo Imperador. E, posteriormente, o que ocorreu com relação aos navios brasileiros que foram colocados a pique pelos submarinos alemães. Dentro desse conteúdo tradicional da nossa política, quando somos agredidos ou quando temos motivos mais do que justificados, o Brasil se posiciona. Hoje, contudo, há um fator eminentemente coletivo, diria múltiplo, porque os interesses são muito mais próximos, as nações dependem uma das outras. Então, eu pergunto ao Ministro se existe essa avaliação — sabemos que a idiosincrasia da opinião pública é contra a guerra — se há algum indicativo de repúdio dos dados que V. Ex.^a tem hoje e daquilo que poderá ocorrer com a evolução do que será o que se está chamando a "Hora K" é algum indicativo de que o Brasil possa entrar nesse conflito.

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Maurício Corrêa, não há perspectiva nenhuma de envolvimento militar do Brasil. Seria necessário que as coisas se modificassem de tal maneira, que o quadro da situação fosse totalmente outro, para que se viesse a cogitar disso. O Brasil excluiu desde a primeira hora a idéia de participação militar na crise do Golfo, dispondo-se, entretanto — e isso é do conhecimento do Secretário-Geral Javier Pérez de Cuéllar, desde o mês de agosto — a agir em nome e sob a responsabilidade da organização, como já fez, no passado, no Batalhão Suez, ou seja, como integrante de uma força de paz. A força de paz não significa necessariamente algo sem traumatismo: brasileiros morreram na época em pequeno número — eram 20, num quadro de alguns milhares que lá foram, mas é uma forma de participação não beligerante. A força de paz das Nações Unidas tem essa característica. Não se poderá dizer que o País está em guerra, que o País assumiu uma guerra. Poderíamos, sim, participar desse esforço das Nações Unidas, fornecendo tropas a uma força de paz, fornecendo patentes militares a um con-

tingente de observadores na área e fornecendo, já e à luz das convenções de Genebra, socorro humanitário, também de índole militar, mas sob a forma hospitalar e correlata.

Ilustre Senador Maurício Corrêa, as duas primeiras formas de ajuda à Organização seriam aquelas que o Brasil teria a maior satisfação de dar, elas presumem, justamente, uma solução não sangrenta. A força de paz de contingente de observadores é aquilo que a organização nos pediria se fosse possível evitar o romper das hostilidades no Golfo.

A terceira forma de ajuda, essa sim, pode nos ser pedida em qualquer hipótese e mais especialmente na hipótese de conflito armado — seria uma ajuda de alguma valia operacional, não exatamente simbólica, resultante da ação militar hospitalar e de socorro e de proteção à população civil e de prisioneiros de guerra etc. Mas indo ao núcleo da sua pergunta, ilustre Senador e caro amigo, não se cuida, não se cogita em absoluto de uma participação militar beligerante do Brasil no conflito, e isso faz honra aquilo que vem sendo a posição nacional desde o romper da crise em agosto último.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Ministro, se não me falha a memória, ao longo da sua dissertação, V. Ex.^a teria colocado que num encontro entre V. Ex.^a, o Secretário-Geral da ONU e o Chefe de Estado iraquiano não teria surgido a questão relativa ao Oriente Médio. É isso?

O SR. FRANCISCO REZEK — Não, ele me pareceu preocupado. Pode ser, Senador Maurício Corrêa, que a narrativa não tenha sido completa, não tenha sido uma ata completa dos encontros que teve, porque tiveram alguma duração e envolveram também o Chanceler Tareq Aziz, primeiro, e o Chefe de Estado, depois, em separado. Mas ele me pareceu apreensivo ao extremo pelo fato de que o núcleo da conversação não foi a terceira tese, mas a segunda. Não foi a questão palestina, ainda que ela tenha aflorado de algum modo, incidentalmente, mas foi a segunda tese. Foi a tese da unidade territorial do Kuwait como décima-nona província do Iraque, e da impossibilidade de abrir mão daquilo. Essa era a razão do estado de apreensão em que se encontrava o Secretário-Geral.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — De qualquer maneira, Ministro, no meu modo de entender, a questão do Oriente Médio, precipuamente, é a questão da Palestina. Temos demonstrativos mais do que claros, basta que se consulte o passado, da ocupação por Israel dos dois territórios: a Faixa de Gaza e a Cisjordânia; e sabemos a forma pela qual tal ocupação foi feita, inclusive com o sacrifício de vidas humanas, com traumatismos de toda natureza, porque a Palestina é uma país milenar, cujo Estado apareceu em 1948 por pressões internacionais, enfim, a formação do estado israelense nós conhecemos muito bem. Mas, sabemos que se produziu o conflito entre os povos que ali viviam e majoritariamente os palestinos, os árabes. E como em

Jerusalém se situa exatamente as três principais religiões, do ponto de vista daqueles que vivem ali, que são o islamismo, o cristianismo e o judaísmo, sabemos que há também um sítio sagrado dos muçulmanos, que é exatamente aquela mesquita da rocha de onde Maomé teria alçado o céu. Portanto, é uma questão muito séria do ponto de vista religioso do povo muçulmano.

Acho, Sr. Ministro, com todo o respeito, que a estratégia utilizada — não quero fazer nenhuma análise internacional sob esse ângulo — mas entendo que o Presidente Saddam agiu com absoluta inteligência do ponto de vista dos seus objetivos, quando pinçou essa terceira ou quarta alternativa que seria a questão palestina, porque ela une, motiva, cria realmente um aspecto totalmente diferente, porque é através dela que pode se dar a unidade, sobretudo aos povos majoritariamente muçulmanos. E estamos vendo por aí, a dar como crédito a informação da imprensa, de que a Síria não se posicionaria a favor dos Estados Unidos, mas sim a favor da Arábia Saudita. E os indicativos, no meu entendimento, apontam realmente para, se houver um confronto entre Israel e Iraque, a tendência de que se complica a questão para o lado dos Estados Unidos, ou melhor, para essa força, entre aspas, multinacional, que está sendo colocada no Oriente, sobretudo por causa da questão do Irã, indefinida até agora, mas, também, com alguns claros de que poderá o Irã se situar a favor do Iraque.

Muito bem! Como eu entendo que a principal questão palestina, hoje, é a Conferência Internacional de Paz, nós vimos que no último congresso palestino realizado em Argel foi esmagadora, não diria unânime, a posição dos países no que tange a essa Conferência Internacional de Paz, com relação aos direitos do povo palestino sobre os territórios ocupados. Haveria no meu modo de entender como que colocasse o Presidente Saddam Hussein “na parede”, para uma definição sobre o que ele deseja, se houvesse um trabalho internacional com relação à exigência dessa Conferência Internacional de Paz. E eu queria saber de V. Ex^a se o Brasil fez algum esforço nessa direção, a de obtermos a Conferência Internacional de Paz e se V. Ex^a poderia confirmar — eu também ouvi, ontem, na televisão, de que V. Ex^a teria telefonado ao Sr. Javier Pérez de Cuellar — se há esse trabalho ou se ele é completamente improdutivo, tendo em vista a posição sistemática dos Estados Unidos não quererem unir a questão da Palestina, ou a questão do Oriente Médio, à solução do conflito lá no Iraque, hoje, no Kuwait?

De modo que essa a indagação que eu faço, porque me parece, pelo pouco que conheço de Oriente Médio, que a Conferência Internacional de Paz seria, a despeito das tergiversações do Sr. Saddam Hussein, a despeito da dúvida que se tem no que ele pretende, mas a verdade é que aí estaria o caminho não só para a unidade do mundo muçulmano, mas, sobretudo, para desmascarar, se não for

essa, a intenção do Presidente Saddam Hussein.

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Maurício Corrêa, há efetivamente esse trabalho.

O Secretário-Geral Javier Pérez de Cuellar foi a Bagdá pensando que esse seria o núcleo do seu diálogo. E seguramente surpreendeu-se quando viu que o Governo iraquiano voltava ao argumento dois, votava à teoria da unidade territorial, pouca atenção dando nessa exata hora ao tema palestino, ao tema do debate amplo da problemática do Oriente Médio numa conferência internacional.

Quanto a sua absoluta simpatia e a seu desejo de que essa conferência internacional se realize, a posição brasileira a esse respeito é unívoca há muitos anos já. Esse é um tema de constante abordagem do Chefe de Estado brasileiro, independentemente da sucessão de governos na Assembléia-Geral das Nações Unidas. E, a esse respeito, não só o Secretário-Geral das Nações Unidas se dispôs a negociar, mas governos europeus neste momento, e muito especialmente o da França e o da Alemanha unificada, são ciosos da conveniência de acreditar que, a não ser por esse caminho, dificilmente se chegará a uma fórmula pacífica.

Agora, nesse momento, os entusiastas dessa idéia de que a crise poderia não apenas resolver-se, quem sabe, pacificamente, mas dar origem, ser a geratriz da solução de outros problemas pendurados há tantos anos. Os entusiastas dessa mais do que sadia posição, Senador Maurício Corrêa, defrontam-se com duas formas de embaraço: uma parcial oposição dos Estados Unidos da América e também uma falta de unidade na linha de argumentação iraquiana. Há uma variação que vem caracterizando a posição do governo Saddam Hussein desde o primeiro instante.

Quanto à posição americana, é bom lembrar que, nesse particular, o Governo brasileiro é fiel também a suas posições tradicionais sobre o tema palestino, e favorece em qualquer hipótese a conferência sobre o Oriente Médio e toda a idéia de solução mais ampla daqueles problemas consolidados já neste momento e necessitados de solução.

Agora, apenas concordamos com nações do Ocidente, nações coligadas, por assim dizer, no sentido de que não é justo fazer o linkage é a palavra que vem sendo usada para o propósito do governo iraquiano de dizer “não saímos do Kuwait enquanto não se resolver a questão palestina”. Isso é realmente difícil de aceitar, Senador Maurício Corrêa, porque não se traz à mesa a solução de problemas pendentes Comando militarmente o território de um terceiro país que seque é aquele ao qual se acusa de alguma coisa. E se ousa também dizê-lo, Senador, o problema palestino grave, punjente para todos nós, entretanto, é um pouco mais complexo do que a questão do Kuwait. A questão do Kuwait é de uma chocante simplicidade, é a súbita tomada militar do território alheio. Por isso não nos pareceu difícil abonar a idéia de que

o linkage estava mal proposto, sem embargo da nossa absoluta convicção de que a Conferência de Paz, de que o grande debate de problemas do Oriente Médio significa, traduzindo, naquilo que constitui a espinha dorsal da problemática toda, a questão palestina. Isso é indispensável e não entraremos no Século XXI com grande convicção da nossa própria qualidade para estabelecer uma sociedade internacional madura e pacífica, se até lá não houvermos resolvido, o mais cedo possível, tanto melhor seria, questões como essa. Não é a única, digamos, mas é a de maior dimensão transnacional. Existem outros problemas relacionados ainda com o princípio da autodeterminação dos povos, porém, ou não tão velhos, ou não tão dotados de expressão transnacional, como a questão da Irlanda, a questão de certas nações separatistas e outras mais que se podem resolver mediante emprego do princípio federal e de outras fórmulas. Ali, o problema é mais antigo, é mais grave, e convivendo com ele já há tanto tempo, inúmeros são os jornalistas que não se surpreendem pelo fato de que aquela área ser uma fonte constante de episódios como esse que nos vem tomando nos últimos meses.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Ministro, a guerra é algo que poderá ocorrer de pior para todos nós. Eu, como ser humano, como cidadão brasileiro tenho uma preocupação enorme porque hoje ela não se limita àqueles países que estão na disputa, mas sim ela se estende, com seus tentáculos, com suas consequências, a todos nós.

Desejo a V. Ex^a, nessa grave missão de chanceler brasileiro, que seja inspirado por Deus, que consiga realmente ter uma atuação, não diria brilhante porque V. Ex^a tem sido brilhante, mas que procure exatamente dar toda sua inteligência, toda sua capacidade para ver o que pode acontecer de melhor dentro do pior que é a guerra.

Limite-me a essas duas perguntas. Teria muitas outras e fazer para possibilitar aos nobres Colegas que desejam também a luz de V. Ex^a com sua experiência, os seus conhecimentos sobre a matéria.

O SR. FRANCISCO REZEK — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro, também gostaria de iniciar, como fez o Senador Maurício Corrêa, solicitando do Ministro Francisco Rezek, pela exposição que nos fez, não só pela expressão formal dela, senão porque S. Ex^a apresentou aqui os argumentos que dizem respeito àquilo que tem sido a essência da política externa brasileira, a manutenção do espírito de paz.

Acredito que na iminência de uma guerra de consequências já por todos dita aqui, imprevisíveis, até diria, não são imprevisíveis, trágicas, mas com desdobramentos imprevisíveis, neste momento convém reafirmar a

posição do Governo brasileiro e do Parlamento brasileiro no sentido de que as soluções negociadas são sempre preferíveis às soluções pela força.

No caso específico, o Ministro já nos disse, não foi a primeira vez que a S. Ex^a disse que existem algumas peculiaridades. Uma delas é que a ação militar não é uma ação que venha a ser desencadeada, se o for, sob a bandeira das Nações Unidas, como foi a questão da Coreia, nem sequer como foi a questão de Suez quando nós participamos com um batalhão, a questão da ocupação por lá, de Gaza. É uma ação militar que é o desdobramento de uma ação política, mas a decisão de guerra é de países, embora sob a proteção de uma determinação das Nações Unidas.

Isso é uma particularidade e o Ministro já o disse e tem toda a razão, que não nos obriga, portanto, a nenhuma solidariedade guerreira. Mais ainda, o argumento que é forte de que é preciso fazer respeitar a sociedade das nações e impedir a ocupação militar do Kuwait deveria ter sido forte sempre quando os Estados Unidos invadiram Granada, por exemplo, ou quando fizeram uma intervenção aberta no Panamá ou em várias outras circunstâncias quando a União Soviética fez no Afeganistão e ainda agora, como característica diferente. Mas, de qualquer maneira, não sei até que ponto é uma ação militar ou policial, de qualquer maneira aparentemente sem controle político, como estão fazendo nos países bálticos que aspiram também eles, algum grau de autonomia. Portanto, sem justificar para nada a ação do Presidente Saddam Hussein, é preciso colocá-la num espectro mais amplo de um contexto que mostra, realmente, que as sociedades das nações ainda não foi capaz, digamos, de configurar uma situação que impeça decisões unilaterais de força. No caso específico do Kuwait, existe ainda um agravante ou vários agravantes. Perguntaria ao Ministro: até que ponto essa população do Kuwait reagiu à ocupação? E o que é a população da Kuwait? Quanto eu saiba, peço que me corrija, o Kuwait tem uma população limitada de Kuwaitianos propriamente tais, muito grande de iraquianos, de paquistaneses, de hindus e de egípcios. Então, tudo isso mostra que, na verdade, nós estamos jogando aqui uma partida de xadrez mais complexa que não é propriamente definida em termos locais nem mesmo de aspirações nacionais do Kuwait, mas tem a ver com a grande cena mundial. E V. Ex^a, eu creio que com maneira discreta como costuma fazê-lo, alertou o Senado para aquilo que é o perigo, ou melhor, a consequência real mais importante de uma eventual ação militar vitoriosa. Porque, aí, no exato momento de que todos nós festejávamos o fim da bipolaridade e imaginávamos a multipolaridade, reconstruiu-se um mundo não só de ressentimentos, mas com um só pólo dominante. A consequência política desta guerra pode ser o renascimento de uma ordem internacional controlada por uma só potência, dada a fragilidade da outra grande

potência e dado, naturalmente, o que poderá suceder com os eventos militares.

Acredito que V. Ex^a colocou aí o dedo na ferida, e é a partir desse ângulo que os interesses brasileiros devem ser postos. Não nos convém essa guerra, por muitas razões. As humanitárias e também de soberanias, e também as nossas, enquanto um estado, ou nação que gostaria de ver um mundo mais capaz de abrigar expressões nacionais múltiplas ao invés de abrigar apenas um grande guarda-chuva, no caso até atômico, de proteção de uma ordem que muitas vezes não é desejada pelos povos e muitas vezes é flagrantemente injusta. Isso não elimina as discussões já colocadas aqui por V. Ex^a e pelo Senador Maurício Corrêa sobre a questão palestina, e eu acrescentaria a questão de Israel, também. Porque a existência de um país altamente militarizado e armado pela cegueira Ocidental como são — não é só o Iraque, o Irã também —, com arsenal de guerra química e bacteriológica, e sabe Deus se não tem armas atômicas táticas, colocuem risco diretamente o Estado de Israel. A questão não é apenas das áreas ocupadas, e aí a posição do Brasil é clara, a minha também é, há que desocupá-las, mas há que se respeite também o Estado de Israel. Portanto, tudo clama por uma conferência de paz no Oriente Médio, uma grande conferência no Oriente Médio sem a qual não há solução.

Eu apenas gostaria de perguntar ao Ministro, tendo em vista, digamos, esse pano de fundo, gostaria de esperar a opinião dos meus companheiros do Senado, mas eu creio que o Senado poderia, através da Comissão de Relações Exteriores, respaldar mais firmemente, diretamente, a posição brasileira nessa matéria internacional. Acho que se coloca uma questão para nós. Qualquer que venha a ser o desfecho do conflito atual — guerra, que é mais provável, ou negociação —, nós temos tradição naquela região de comércio; nós temos populações árabes no Brasil, populações até mesmo muçulmanas no Brasil; nós temos populações israelenses no Brasil, judeus no Brasil; nós temos uma experiência de convívio dessas populações pacíficas no Brasil, e nós vamos continuar tendo interesses, qualquer que seja a solução encontrada — guerra ou paz — no Oriente Médio.

Não seria o caso, Sr. Ministro, de, mesmo na undécima hora, um gesto mesmo que espetacular do Brasil no sentido da paz e da conferência internacional? É certo que o Ministro Roland du Maccrau, da França, está tentando ainda agora uma saída negociada? Li no velho *Observateur* dessa semana que o Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado ou da Câmara, da França, se dispôs, eventualmente a estar a caminho do Iraque. Não estou sugerindo que o Senador Humberto Lucena se prepare para assistir de perto ao que lá possa acontecer, mas acredito que apesar da guerra estar marcada para amanhã, como uma questão de morte anunciada estamos como que com um massacre anunciado. Apesar disso, ninguém garante que realmente comece; segundo, aquela é uma

data de referência, não é obrigatório que comece ali.

Não seria o momento de o Brasil unilateralmente fazer um gesto internacional, através de seu Presidente, que gosta de viajar, e com o respaldo firme do País, para mostrar que queremos uma solução negociada, e queremos que esta negociação implique uma conferência que resolva todo esse conflito? Qual autoridade que temos, que queremos manter Israel? Queremos respeitar o direito do povo palestino. Queremos que o Iraque saia do Kuwait, mas queremos que o povo kuwaitiano seja ouvido, porque tudo se faz em nome do povo kuwaitiano, que não foi nem ouvido nem cheirado até agora, em nada. Não seria o caso de nós tentarmos um gesto, espetacular que seja, tendo em vista que isso possa render efetivamente na construção da paz e, eventualmente, nos desdobramentos futuros na posição do Brasil, dentro do conflito do Oriente Médio?

O SR. FRANCISCO REZEK — Senador Fernando Henrique Cardoso, fico muito sensibilizado com suas considerações iniciais. É sempre enriquecedor ouvi-lo, e o foi uma vez mais agora. Posso assegurar-lhe, dentre os limites em que me devo comportar para não ser indiscreto, que não falta ao Presidente da República uma firme determinação política de ajudar, à luz dos princípios que vêm norteando, até agora, a posição brasileira.

Entretanto, o meu dever na Chancelaria é avaliar a factibilidade dessa ajuda, as suas frentes de ação, de modo que não nos exponhamos no plano internacional sem uma perspectiva mínima de resultado.

Agora, fiquei grandemente motivado ontem pelas considerações que tomaram a maior parte da fala ao telefone do Secretário-Geral Javier Pérez de Cuellar em momentos assim que países como o Brasil, por não estigmatizados, porque não dizem uma sílaba além do correto e do necessário, porque não exorcizam o que não deve ser exorcizado, porque mantêm o seu ponto de equilíbrio e de compostura em todas as circunstâncias. Em momentos assim, que países como o Brasil possam representar um papel de grande valia em tentativas de composição. Estamos na iminência daquela hora em que se desbaratará por completo o rol da sociedade internacional de todas as bandeiras insusceptíveis agora de representar uma ajuda isenta, porque no momento qualquer do processo se desautorizaram a tanto, traduzida às vezes nos seus honrados e sinceros sentimentos, vai-se perdendo aquela marca de isenção do plano internacional que faz com que as convocações se produzam no calor dos acontecimentos.

Seria muito bom para todos nós que algo assim acontecesse, Senador Fernando Henrique Cardoso: não apenas o nosso grande objetivo fosse alcançado ou da solução não sangrenta do que está ocorrendo no Golfo, mas que fosse alcançado com alguma ajuda efetiva do Brasil.

Não poderia ir além desse ponto, mas o móvel ideológico, filosófico de sua questão é algo de uma grande valia ao ver do Governo. É algo que representaria para nós, se possível fosse, primeiro pelo objetivo que é desejo alcançado, de todos; segundo, pela instrumentabilidade que de algum modo honraria a justiça de nossa posição na cena internacional, sobretudo porque somos um País tão fustigado. V. Exª concorda e não apenas V. Exª do alto da sua eminência parlamentar, mas até mesmo as mentes mais radicais que existem na nossa multifária sociedade concordam com o fato de que o Brasil foi injustamente fustigado sobre a ótica de sua visão internacional. Até mesmo aqueles que sabem que em muitos momentos da nossa história ostentamos um perfil sombrio e nos tornamos vulneráveis a críticas, sabem também que foi grande a carga e o excesso e o exagero foram também constantes.

Um país assim um dia poderia ser compensado no plano da sua projeção internacional.

Essa é uma expectativa do Governo brasileiro. E se ao longo dessa administração não se chegar a tanto, um dia se chegará lá. Eu creio que, um dia os cidadãos brasileiros serão recompensados pelo que acumularam de injustiça na visão que deles têm, porque sabem V. Exª que isso não alveja a governos, a instituições públicas, mas alveja, com frequência, a nossa sociedade, a nossa comunidade. Um dia, penso que a compensação virá, se puder vir cedo, tanto melhor.

Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Pelo que anunciam os jornais hoje, V. Exª deveria estar ouvindo diversos embaixadores da área conflituosa, ouvi-los e colocar a posição do Brasil. V. Exª, ao mesmo tempo, estava convocado pelo Senado e preferiu vir a essa Casa com a mesma disposição em que anteriormente aqui nos esclareceu, e tem sido muito bom para o Senado e para esta comissão.

Com tudo isso, somos gratos, embora V. Exª esteja cumprindo o seu dever, mas com isso mostra seu feeling político, numa pasta muito difícil, que V. Exª tem conduzido com muito brilho, inclusive neste caso, que muita gente não sabe do seu sacrifício, do seu esforço, da sua habilidade, no caso do repatriamento dos nossos patriotas.

Ministros, outros haverão de fazer perguntas a V. Exª Eu faria umas ligeiras ponderações, quatro perguntas, e uma sugestão nessa linha do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Tenho, assim, uma longa experiência de Senado, e também tive uma presença relativamente expressiva na Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Conheço hoje os dois lados que serão necessários, cujas opiniões são importantes numa situação dessa natureza.

Posso dizer a V. Exª que quanto aos nossos militares, quanto à parte do cumprimento do dever, em nome da Nação, eles vão às últimas

consequências, eles serão soldados, mesmo que a sociedade resista, eles cumprirão determinação, ou em missão de paz ou em missão de guerra. Vi isso de perto, foi a maior experiência que eu tive na Justiça Militar.

Supunha apenas que os militares fossem essa coisa de intercorrência em assuntos políticos. Não. Mas no que diz respeito à Pátria, as suas determinações, não haverá qualquer resistência, eles cumprirão do mais alto categorizado ao mais baixo soldado, disso não tenho a menor dúvida. E os regimentos nossos são terríveis nessa parte, para os que vacilam.

Sr. Ministro, mas acho que dificilmente o Senado, o Congresso Nacional, daria uma autorização de guerra. Primeiro, porque não foi solicitado pelo Presidente da República; segundo, quero lembrar a V. Exª e à Casa, no caso dessa natureza que o Presidente da República não pode declarar a guerra, só há uma hipótese em que o Brasil pode declarar guerra a outro país: é se ele sofrer invasão, na forma do art. 84 da Constituição, e na Constituição atual não há aquelas outras hipóteses, ela é exclusiva, quando diz:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: declarar guerra no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional.”

No caso de uma destruição de um navio seria considerado território nacional, e poderia haver essa hipótese. E também embaixada, território nacional. Primeiro, estamos impedidos disso. Essa discussão vem à baila porque correu aqui no Senado, oficiosamente, sem nenhuma informação maior, de que o Presidente Fernando Collor de Mello teria assumido, com o Presidente George Bush e com as outras forças intervencionistas, o compromisso de que se houvesse declaração de guerra dos Estados Unidos ou de outras potências ocidentais o Brasil também se comportaria na mesma direção. E alguém chegou a dizer que a convocação do Congresso se deveu em grande parte a isso, o Presidente queria saber a opinião, através do Congresso Nacional, qual seria a opinião, previamente, no caso de ter que chegar a uma atitude dessa natureza. Por isso gostaria ouvir V. Exª a este respeito.

Por outro lado, Sr. Ministro, o pretexto inicial seria a obtenção da retomada da autonomia da soberania do Kuwait. Então, o ataque seria ao Kuwait. Isso me faz lembrar até uma observação judiciosa, inteligente do Mr. Kissinger, na televisão. Então, alguém disse que seria uma guerra muito fácil, que tomariam o Kuwait, que paravam, punham uma barreira e o Iraque não teria condições. Af, Kissinger respondeu. Aliás, muito interessante, porque na II Guerra Mundial alguém sugeriu que se esquentasse a água e os submarinos alemães viriam à tona. Então perguntaram: Mas como esquentar a água?

E o interlocutor disse: — Bem, isso já não é da minha atribuição.

Então o senhor veja, as mais terríveis forças do mundo estão unidas ali. Jamais viu-se isso. Em termos de potencial de guerra, de força, jamais isso foi visto no mundo. Todas as espécies de armas possíveis.

Ministro, tudo isso confinado e direcionado para um território não levaria essas forças, mesmo sob a defesa da liberdade, da autonomia, a uma acusação de genocídio? Porque, por mais que se queiram preservar as populações elas serão destruídas maciçamente.

Outra pergunta: V. Exª disse que a ONU, pela Portaria nº 678, autorizou que todos os meios fossem usados para que se obtivesse a retirada das tropas iraquianas do Kuwait. Nesses meios todos, inclusive as armas nucleares? Ou elas foram ressalvadas?

Existe, da ONU, alguma resolução que imponha aos seus integrantes a não-utilização de armas nucleares?

V. Exª falou, aí, da questão palestina. É mais difícil. Os territórios ocupados por Israel são questões já anteriores e não podiam se colocar num quadro recente. Também concordo com V. Exª Mas V. Exª é professor de Direito e sabe que todos os direitos que se relacionem com a soberania são imprescritíveis. Então não há de se falar que é de ontem e de hoje, todos os direitos são imprescritíveis.

O fato de o caso da Palestina ter ocorrido há tempos atrás, e esse agora, não quer dizer que aquele tenha saído das cogitações dos direitos e das pretensões daqueles povos que se digam violados e ofendidos.

São essas as questões.

Mas, Ministro, um instante muito delicado. Participo do ponto de vista de V. Exª, e todos nós, de que é um ledo engano supor que pode haver um caso apenas localizado. As consequências serão terríveis. Poucos países no mundo sofreram como o Brasil, ou vão sofrer, como neste caso.

V. Exª tem conhecimento de que o Iraque era um país importador. Nós ali realizávamos serviços de grande monta, prestávamos serviços com amplas possibilidades, com um potencial muito grande, e nós éramos, em grande parte, dependentes de um tranqüilo fornecimento de petróleo do Iraque. Com aquele país mantivemos contato que levou-nos até a descobrir poços de petróleo, e depois rescindimos aquilo sem que houvesse afronta entre os dois países.

Então seremos o país que haverá de, no mundo, sofrer as maiores consequências. Nenhum outro país, a não ser aqueles que estejam na área de confluência e possam sofrer.

Então, Ministro, na linha do Senador Fernando Henrique Cardoso, o meu apelo não seria esse, seria noutro sentido. O Brasil, tem relações, mas houve aquele affair pessoal que V. Exª conseguiu eliminar, de que o Presidente da República na ONU teria feito qualquer referência de que não era tão favorável ao Presidente do Iraque, e que aquilo dificultou até os seus serviços. Entendemos aquilo, criou-se um problema muito grave.

Mas o nosso caso seria o seguinte:

O Papa está empenhado nessa missão de paz. Esse caso de Beagle, na Argentina, foi graças à intermediação do Vaticano que ela se realizou.

O Presidente, como V. Ex.^a também, é um homem muito católico. O Presidente, é um homem que agora mesmo em favor da paz rezou uma missa no Palácio.

Não seria o caso de o Itamarati e o Presidente fazerem uma invocação ao Papa, para que Sua Santidade visitasse Bagdá? E enquanto o Papa estivesse numa visita dessa natureza dificilmente haveria agressão. Mesmo por que Sua Santidade é o chefe espiritual dos católicos.

Acho que só resta essa alternativa. Todos os chefes de Estado já estiveram lá.

V. Ex.^a mesmo, com toda a sua propriedade, com a sua conecção verbal, com a sua grande habilidade de professor e de diplomata, V. Ex.^a, nas entrelinhas deixa entrever uma situação muito difícil. E esse apelo acho que seria o mais razoável. E ninguém mais qualificado de que o Papa. V. Ex.^a acha que estando o Papa em Bagdá as forças ocidentais chegariam? E um dia de paz que se conseguisse é uma alternativa para que o mundo raciocine nesse sentido.

E digo a V. Ex.^a que não é nenhuma simpatia pessoal — porque tenho minhas simpatias pessoais também por Israel. Aliás, sou sempre pelas minorias. Nesse caso, funciona não como cidadão, mas como advogado. Acostumei-me na vida a defender os mais sofridos, os mais injustiçados. Sempre me posicionei em favor de Israel.

E hoje, Saddam Hussein pode ter a insensatez que tenha, mas hoje o Iraque é um país cercado pelas forças mais terríveis. Então, não vamos ter o day after, vamos ter o day ashed, o dia da cinza, aquilo vai ser reduzido a cinzas. E as consequências serão terríveis.

Gostaria de ouvir a respeito dessas quatro perguntas.

E se o Itamarati se sentiria inibido de, pelos seus meios mais hábeis, o nosso embaixador em Roma, conseguir fazer um apelo dessa natureza a Sua Santidade o Papa.

O SR. FRANCISCO REZEK — Fico-lhe muito grato, Senador Leite Chaves.

Se V. Ex.^a me permite, inverte a ordem. E começo pela última questão.

O Sumo Pontífice dirigiu-se ontem às Nações Unidas, numa mensagem escrita, em que aborda vários tópicos relacionados com a crise. E, entre outras coisas, exorta a uma Conferência Internacional sobre os problemas acumulados do Oriente Médio.

Eu veria como pouco improvável um deslocamento físico do Sumo Pontífice. Não sei da receptividade de tal iniciativa em Bagdá. E, sobretudo, posto que não seria possível que se eternizasse essa presença como fato preventivo da hostilidade.

Avalio que ela poderia não ser eficaz. Considere V. Ex.^a que em sua maioria os analistas entendem improvável que as hostilidades comecem na hora crítica, ou seja, à meia-noite

próxima em Nova Iorque, três horas da madrugada próxima, em Brasília.

Essa tese, a da intermediação de alguns dias, como um hiato concessivo, condiz com a expectativa da boa fé maior, com a expectativa de que se queira realmente paz. Aí o flanco coligado estaria acreditando que o Presidente Saddam Hussein não cede até chegar-se à hora crítica, para não se render ao ultimatum, aquilo que pode ser qualificado como um ultimatum das Nações Unidas. Mas estaria disposto a reverter sua posição, a, de algum modo, reconsiderar a sua posição logo em seguida.

Entretanto, se as hostilidades comessem, o que parece improvável, exatamente no momento em que cessa o prazo, aí teríamos alguma dificuldade em acreditar depois que se queria prioritariamente a solução pacífica.

Quanto ao emprego de armas, à idéia de genocídio, de emprego de armas nucleares. É sabido, Senador Leite Chaves, que não se considera provável, absolutamente, que os Estados Unidos empreguem armas nucleares.

A resolução das Nações Unidas fala em todos os meios necessários. Isso quer dizer ação armada.

Agora, dificilmente se palataria como necessário o emprego de arsenal nuclear para o fim militar, porventura desejado.

Além do que o emprego de armas nucleares, ainda que meramente táticas, faria entrar em colapso o Tratado de Não-Proliferação, que os Estados Unidos da América tão enfaticamente defendem, e defendem, sobretudo, em face de países como o nosso. Embora já tenhamos podido livrar-nos desse problema através de um voto de total solidariedade ao Tratado de Tlatelolco e de providências ayulsas, como aquela que nos envolve, junto com a Argentina, no sistema de salvaguardas da Agência Internacional da Energia Atômica.

Sim, é um velho problema.

Certos mecanismos relacionados com a guerra foram desencadeados.

O jornal *O Estado de S. Paulo* hoje, e não é pela primeira vez, volta a esse tema. O risco de se perder o controle do processo quando determinados mecanismos se armam, não sendo, depois, possível contê-los. Isso lembra demais o ano de 1914, e aquilo que os historiadores depois vieram a chamar de "Síndrome de Sarajevo". Seria o fenômeno no curso do qual as lideranças prepararam a guerra, convenceram as pessoas de que a guerra é necessária, de que a guerra é indispensável, deixam armar-se, então, no aparato militar, o mecanismo da guerra e, depois, quando se dão conta — e o que é mais espantoso —, coletivamente, em uníssono até, de que aquilo é um desatino, já não é mais possível conter o processo. Os mecanismos engatilhados já não são sensíveis a uma providência de estancamento. A "Síndrome de Sarajevo" seria exatamente a reprodução daquilo que aconteceu em 1914. Os estados maiores, à hora final, não queriam as lideranças, não queriam e não havia jeito. O povo estava

nas ruas acreditando que a guerra era inevitável e que era a solução.

O SR. LEITE CHAVES — É nesse contexto que também o tratado deveria proibir o uso de armas atômicas, porque V. Ex.^a sabe que a região está armada, inclusive os aliados estão com armas atômicas do mais forte quilate.

O SR. FRANCISCO REZEK — Sem dúvida, Senador, embora exista essa idéia generalizada de que não usariam o arsenal atômico. Quer dizer, não não faz muita diferença na realidade, Senador Leite Chaves, porque o conflito, se vier a eclodir, será de grande violência, independentemente de armamento atômico.

A questão do compromisso realmente não existe. Posso assegurar a V. Ex.^a — e em nenhuma hipótese eu o faria, sem absoluta autenticidade — que nada nesse sentido foi conversado. E digo também para registro histórico desse fato, no contexto da visita de George Bush, houve uma estimável elegância. Acredito que Sua Excelência não abordou temas dos quais sabia que não coincidíamos. Não voltou ao tema do TNP, não tocou na questão Cuba, não tocou nesse ponto relacionado à crise do Golfo. A crise do Golfo, sim, foi conversada, mas o envio de tropas brasileiras ao Golfo decididamente não o foi; não se assumiu qualquer compromisso, portanto, e menos ainda um compromisso que o Governo não poderia assumir sem apoio congressional.

E num sentido, diga-se de passagem, no qual, por havê-lo assumido, o Governo vizinho, e mais que vizinho, irmão do processo integracionista que estamos a experimentar agora, a Argentina, enfrentou embaraços, desde o momento em que, a título quase simbólico, decidiu enviar ao Golfo um pequeno contingente militar de apoio. A sociedade argentina toda pôs em discussão essa iniciativa. O Congresso argentino a criticou com grande severidade e vários outros embaraços vieram a circundar o Governo. Até embaraços como a notícia divulgada pelo próprio Governo argentino de que 18 milhões de dólares foram embolsados, nos últimos dias, como indenização do governo Kuwaitiano no exílio, por conta dessas despesas realizadas com a participação na crise. Quer dizer, não vai aí nenhum sentido crítico a ninguém, mas é o tipo de situação que, por mil razões, preferíamos e preferimos evitar.

Um último comentário sobre a sua primeira observação. Senti-me um tanto ambíguo, quando V. Ex.^a disse que eu estaria presente hoje, convocando os embaixadores e, ao mesmo tempo, aqui.

O Embaixador Marcos Azambuja, o Secretário-Geral de Política Exterior, ficou encarregado desse diálogo com os embaixadores, que serão do grupo árabe, incluído o Embaixador do Iraque, o Embaixador do Kuwait — esses em caráter separado —, o da Grã-Bretanha, o dos Estados Unidos da América, o da França e o de Israel, naturalmente. Cuida-se, mais que tudo, de assegurar-lhes que

as autoridades brasileiras estão atentas à ordem pública local.

Somos todos muito ciosos, senador, da nossa tradição de preservação da ordem interna, independentemente de possuímos aqui colônias oriundas de áreas que, vez por outra, se envolvem em crises até com conotação militar. Mas justamente porque, ciosos disso, não queríamos ver romper essa tradição. É nisso que, prometendo toda a proteção e segurança aos diplomatas estrangeiros, das áreas críticas, pedimos a eles também a contrapartida. Pedimos que, de nenhum modo, favoreçam, facilitem ou produzam situações de vulnerabilidade, participando, por exemplo, de acontecimentos dos quais poderia resultar alguma quebra da paz nas ruas ou alguma forma qualquer de atrito ou de animosidade na Capital da República. Ao mesmo tempo nos preparamos para certificar-nos de que toda informação nos seja disponível imediatamente sobre uma eventual quebra dessa tradição de cordialidade interna, em algum ponto do território nacional, e para agir de conformidade com um evento avulso que possa suceder.

Muito obrigado.

O SR. LEITE CHAVES — Ministro, dois pontos ainda que V. Exª poderia considerar. Um, é a questão da unicidade, o fato para a declaração de guerra, se V. Exª interpreta a Constituição assim. E a questão de genocídio, quando haja forças tão desproporcionais.

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Quanto a sua interpretação da Constituição, ela me parece incontornável. Não temos outra!

Quanto à idéia do genocídio, não. Há uma qualificação mais técnica do genocídio em textos internacionais. Senador Leite Chaves, e essa qualificação seria dificilmente aplicável a uma hipótese de confronto militar. Se não houvesse qualquer espécie de sacrifício superior ao médio, em hipótese de conflito armado, para as populações civis, para os feridos, enfermos, náufragos e outras pessoas fora de combate não se poderia invocar, à luz do Direito existente, a idéia de genocídio, o que não faz muita diferença. Nós teríamos muitas normas internacionais quebradas pelo conflito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAOUR — Sr. Ministro das Relações Exteriores, se não me equivoco, essa já é a terceira exposição que V. Exª faz sobre a crise no Golfo Pérsico, aqui na Comissão de Relações Exteriores do Senado.

Quero integrar-me aos colegas senadores que têm manifestado a grata satisfação por ouvir V. Exª com essa segurança, objetividade do tema delicadíssimo que vem sendo tratado nessas exposições. Sabemos que V. Exª é um magistrado e um jurista, não propriamente diplomata de carreira, mas é real-

mente uma grata satisfação para nós reconhecer que V. Exª no Ministério das Relações Exteriores tem se destacado, e tenha a confiança, com certeza, desta comissão e da Casa nesse seu trabalho.

Sr. Ministro, diante do que foi exposto até agora, seria preciso definir didaticamente, e é o que peço a V. Exª, a posição do Brasil diante do conflito. Nesse, como em outros casos de conflitos, os estados assumem uma posição de envolvimento direto, de envolvimento indireto ou uma posição de neutralidade? Neutra, por exemplo, indiscutivelmente, perante esse conflito, é a Suíça; a Áustria. Mas não vou dizer que os Estados Unidos são neutros, inclusive aqui, quando esteve o Presidente George Bush. S. Exª demonstrou claramente a necessidade da guerra. A inevitabilidade, mas até a vontade da guerra como solução, da força como solução.

Assim me parecem também as declarações do Primeiro Ministro Major, da Inglaterra. Está a favor! Quer o envolvimento! Estão lá já preparados para esse envolvimento. Envio direto é claro que o Brasil, pelas palavras de V. Exª, por força de dispositivos da Constituição, citados pelo nosso eminente colega, Senador Leite Chaves, não é possível, pelo menos nas circunstâncias atuais. Mas a minha pergunta, então. A posição do Brasil é de envolvimento indireto ou de neutralidade perante o conflito?

Segunda pergunta. Além do uso da força, e fica claro pelas palavras de V. Exª, não só nessas, mas em exposições anteriores, de que o Brasil não defende o uso da força. O Brasil defende uma conferência internacional de paz, como ficou também claro aqui. Nesses dois pontos, a posição brasileira difere da posição dos Estados Unidos.

Então, pergunto a V. Exª: Em que mais há divergências entre a posição brasileira, a posição dos Estados Unidos e a posição dos países ditos aliados nesse conflito? É a segunda pergunta.

A terceira pergunta é lembrando o velho dito romano: *Sivis pacem, para bellum*. O Brasil está preparado para essa guerra? Não digo militarmente, mas se os efeitos da guerra estão sentidos aqui. Hoje, saía do Recife e já havia filas enormes para abastecimento de gás de cozinha. Hoje, todas as fornecedoras de gás do Recife não têm mais gás, e a população amanhaceu sem o produto no Recife. Então, é assim, a guerra já afetando diretamente o Brasil antes do primeiro tiro.

Diplomaticamente, vamos ser realistas: se realmente houver na madrugada ou daqui mais dois dias, se o Papa for a Bagdá, e demonstrar um pouco mais, não é Senador Leite Chaves? Então, qual é a preparação diplomática para essa eventualidade, após o primeiro tiro? O que o Ministério das Relações Exteriores está programando ou projetando nas ações específicas do seu ministério? Porque era preciso chamar aqui também a equipe econômica do Governo, não na Comissão de Relações Exteriores, mas a Comissão de Assuntos Econômicos, para que nós saibamos, através dessa equipe, o que o Governo está

programando para a eventualidade da guerra. Então, qual é a programação realmente para a guerra, a preparação projetada pelo Ministério das Relações Exteriores?

Não fujo à tentação de manifestar-me, se bem que rapidamente, sobre essa proposta dos colegas, Senadores Fernando Henrique Cardoso e Leite Chaves. O Senador Fernando Henrique Cardoso propõe que o Governo brasileiro ultrapasse aquele bom comportamento diplomático e faça uma espécie de gesto heróico, já que o Brasil tem credenciais para fazê-lo, segundo S. Exª afirmou. E o eminente colega, Senador Leite Chaves, complementou e indicou até a pessoa que seria talhada para essa finalidade, que seria o Papa.

Realmente, li que, se não me engano, o vice-Presidente do Parlamento iraquiano fez esse apelo ao Papa, ele está de acordo com o pensamento do Senador Leite Chaves. Ele fez e não uma afirmativa e encara o Papa apenas como um líder católico, mas como um homem do universo, de força moral extraordinária. Se assim procedeu, essa autoridade iraquiana não pensa como Stalin, que nas discussões daquele famoso episódio ele disse: Vamos ouvir o Papa. Stalin pergunta: "Quantas divisões tem o Papa? Nenhuma. Então, não se tem que ouvir o Papa."

Realmente, há alguma coisa aí que é importante, e creio que se realmente a diplomacia do Vaticano permitisse que o Papa fosse a Bagdá, esse conflito, não tenham dúvidas disso, seria adiado por alguns dias. Haveria aquela pausa tradicional que se faria, a chamada trégua de Deus, antes do primeiro tiro, na guerras tradicionais, para que se tentasse esse quase milagre de uma saída pacífica para o conflito.

De modo que essa sugestão é bastante criativa e interessante, não precisa ser esse homem devoto que o Senador Leite Chaves o descreve aqui, não precisava nenhum Chefe de Estado do Brasil, um País realmente com uma comunidade católica, majoritária e expressiva, basta se verificar quantas visitas o Papa fez ao Brasil se houvesse esse apelo, aí é mera sugestão, não tem nada a ver com os esclarecimentos que V. Exª nos traz. Mas seria interessante. Eu, pessoalmente, acho essa proposta interessante e não vejo nada de mais que ela seja feita.

Mas, me firmo nas perguntas. Quero saber se o Brasil vai ser neutro mesmo ou se vai se envolver corretamente, vendendo produtos, a Avibrás fornecendo armas etc. O que é que vai ocorrer? Firmo-me nas minhas perguntas, a questão do Papa é uma sugestão apenas, realmente era isso que tinha a dizer.

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Mansueto de Lavour, quanto a sua primeira questão, caberia uma definição didática da posição do Brasil no conflito.

V. Exª empregou, como havia eu próprio empregado durante a exposição inicial, alguns termos do que temos em mais clássico em direito da guerra, o termo beligerância por oposição à neutralidade.

Essa era a divisão que se dava entre possíveis categorias em caso de conflito armado, e valia o princípio *testis non datum*. Não há terceira posição possível ou se é beligerante ou se é neutro.

Todas as normas internacionais do Direito da Guerra do século XIX insistem nisso. No romper deste século, consolidavam-se normas em igual sentido e, portanto, antes da era das organizações internacionais, antes que em 1919 surgisse a primeira organização internacional vocacionada para os mesmos propósitos, que a ONU herdaria depois, antes que se pudesse então conceber e visualizar na prática corrente uma situação de apoio à ação de uma organização internacional sem características de estrita beligerância.

Era certo, portanto, que o figurino indicava a necessidade de se assumir uma dessas duas roupagens.

Aconteceu na década de 30 algo curioso. A União Soviética, no primeiro momento, pretendeu qualificar-se como um aliado não beligerante da Alemanha. Isso foi na época objeto de crítica mais ou menos generalizada, porque não se concebia essa terceira categoria. Não há aliado não beligerante. A beligerância implica participação no desforço bélico e a neutralidade implica a não-participação e a assunção de uma série de outros compromissos entre os quais a não-manifestação sobre a qualidade das partes beligerantes por parte do Governo, o não-apoio, a não-ajuda ao desforço de guerra por parte do Governo neutro, embora se entenda que ele não tenha a obrigação de controlar também as opiniões ou esforços de apoio de seus particulares, indivíduos ou empresas.

Logo depois, a União Soviética, já aí tendo uma visão um pouco mais clara daquilo que pretendia a Alemanha de Adolfo Hitler, se desqualificaria de aliado não-beligerante da Alemanha para assumir a condição de aliado propriamente dito e, portanto, beligerante das nações outras ocidentais que enfrentaram o Terceiro Reich.

Mas, então, nessa era das organizações internacionais e, sobretudo, agora no domínio das Nações Unidas, nos defrontamos com situações, Senador Mansueto de Lavor, em que o uso da velha linguagem se torna às vezes impossível, com precisão. Quer dizer, nós nos sentimos canhestros quando tentamos ajustar esses termos clássicos a realidades atuais. Uma coisa é certa: O Brasil não se qualifica nesse conflito como beligerante, apenas existe alguma impropriedade em qualificá-lo como neutro, dada a circunstância de que ele apóia o esforço das Nações Unidas pela solução do conflito.

Agora, entre as duas posições, se V. Ex.^a vai mais a fundo, me pondo contra a parede, pede uma definição por proximidade, nós estaríamos mais próximos da posição de neutralidade do que daquela de beligerância, decididamente. Mas não é uma neutralidade como a dos velhos tempos, visto que aquilo que os países beligerantes estão fazendo pretende ser a implementação de resoluções de uma organização, internacional, à qual também

hipotecamos a nossa fidelidade, embora sem a ação beligerante.

Tudo que há, então, Senador Mansueto de Lavor, é um incômodo necessário pelo valor semântico da palavra neutro em usá-lo num caso assim. Mas eu enfatizaria, então, um outro lado que é mais significativo do fenômeno: nós não somos decididamente beligerantes.

Quanto a outras formas de não-semelhança entre a posição do Brasil e a dos Estados Unidos da América do Norte. Qualquer que fosse a parêntese de países trazidos à mesa, encontraríamos em diversos aspectos de política internacional pontos de divergência. Isso é frequente, mesmo entre países muito próximos, por exemplo, na atenção a um princípio fundamental ou na defesa, no plano internacional, de certos valores comuns.

Mas se eu me permitisse fornecer a V. Ex.^a dois tópicos ilustrativos de distinção entre o Brasil e os Estados Unidos da América sobre o que há de central nessa crise do Golfo, eu apontaria a questão da Conferência sobre a problemática do Oriente Médio, a discussão ampla do problema do Oriente Médio. Os Estados Unidos da América fazem oposição a isso e o Brasil não; o Brasil favorece essa idéia, embora nos assemelhemos em reprovar o *linkage*. Isso aí não deve ser uma condição de que o exército iraquiano saia do Kuaité, repudiado *linkage*, aderimos, sem dúvida alguma, ao valor político, ao valor ético, de uma conferência ampla sobre o Oriente Médio.

O segundo ponto diferencial digno de nota e o exame de tolerabilidade das consequências de uma solução pacífica, de uma solução negociada. Aos Estados Unidos parece inaceitável que se negocie a paz e o Iraque preserve a sua atual configuração, o seu poderio militar, o seu poder de influência militar sobre os vizinhos, o seu controle relativo sobre o mercado do petróleo. A nós isso nos parece, sem dúvida alguma, negativo, que em qualquer parte do mundo exista um país constituindo ameaça potencial de indole militar a seus vizinhos ou podendo manipular artificialmente com mais poder do que a qualquer Estado os preços de um produto que nos é tão importante.

Mas isso não parece a desgraça suprema. Isso nos parece algo em que empregáramos todo o nosso esforço e toda a acuidade que pudéssemos ostentar nos próximos anos para, sem o calor dessas circunstâncias atuais, sem um prazo correndo fatalmente contra nós, tentar resolver.

A questão brasileira é fundamentalmente, Senador Mansueto de Lavor, o Ministério da Infra-Estrutura que assume a responsabilidade desse planejamento em associação com outras áreas do Governo. E a responsabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, da nossa rede diplomática é aí limitada. Mas V. Ex.^a insistiu nesse ponto, presumindo naturalmente, que são maiores as incumbências quanto a esse planejamento do Ministro Ozires Silva e de outros membros do Governo: o Presidente da Petrobrás, o

setor econômico, V. Ex.^a quer saber precipuamente a área de Relações Exteriores em que se envolve nisso. A área de Relações Exteriores cuidou prospectivamente, já há meses, de fazer com que um diálogo extremamente correto com o Irã, não uma aproximação extremamente calorosa, que setores da nossa sociedade civil ou do Congresso Nacional pudessem estimar um artifício, mas cuidou de fazer com que essa conexão diplomática bilateral entre Brasília e Teerã fosse restaurada nos devidos termos, isso quer dizer, em termos compatíveis com a importância relativa do Brasil nessa parte do mundo e do Irã naquela parte do mundo e com o potencial econômico e de comércio desses dois países. Nada mais do que isso. Então, exorcizando alguns fantasmas relacionados com uma imagem muito negativa que o Irã, na sua fase ultraconvencional, projetou no resto do mundo. Isso não ficou sem resultado. Embora, felizmente, não tenha sido necessário valer-mo-nos dessa oferta, porque era preferível diversificar as nossas compras, sabemos que, quando eclodiu a crise, o Irã, sozinho daria conta de suprir com tudo aquilo que deixou de chegar do Iraque e do Kuaité somados.

Por outro lado, vários contatos bilaterais nos aproximam especialmente de países que poderiam nos socorrer em caso de crises localizadas, por estarem fora dos núcleos possíveis de crise. Agora, uma coisa é certa, Senador. Isso não resolve todo o problema porque aquilo que mais preocupa numa hora como a atual não é a questão do sortimento do produto, não é a questão do abastecimento, é sim a questão do preço. É inevitável que apesar de os estoques de petróleo, neste momento, serem os mais pródigos de que se tem notícia nos últimos tempos, e de a produção ter aumentado tanto, é inevitável que os detentores do líquido queiram tirar proveito daquilo que, aliás, nenhum deles causa individualmente, mas que o mistério das circunstâncias comerciais no seu todo vem a lançar no cenário, ou seja, um aumento de preços em razão da crise, em razão da simples idéia de que possa eclodir um conflito armado, como de resto já houve o aumento pelo próprio início da crise, em sua fase ainda não conflamatória em agosto do ano passado.

Por tudo isso, Senador, por sabermos que o máximo que conseguimos, com muita garra, à luz das regras preexistentes, é garantir o abastecimento, mas não nos poderemos livrar, apesar de termos estoques para algum tempo, mas em caso de guerra prolongada, não nos poderemos livrar das consequências do aumento do preço do óleo cru. É por isso que a América Latina vem estudando — e vem estudando com muito afinco nos últimos meses — a idéia da formação da sua matriz energética, do ditado definitivo de uma matriz energética latino-americana na qual os países detentores de petróleo suficiente para exportação seriam menos mercantis, como naturalmente têm sido, todos em circunstâncias normais, mas seja mais integracionistas, mais cooperativos no plano desse subcontinente.

E, por outro lado, os demais países possuidores de outras formas possíveis de energia ajudem também os demais, estabelecendo-se uma rede bastante completa e tanto quanto possível invulnerável à crise, envolvendo não só o petróleo naturalmente, mas também programas como o brasileiro do álcool, a experiência tecnológica que se desenvolveu no Brasil, o da energia solar, o da energia hidrelétrica e quanto mais for possível cogitar no âmbito técnico.

É claro que essa idéia da matriz energética latino-americana é recente demais para poder socorrer-nos nesta crise, mas acreditamos que outra crise não virá em termos absoluto e se outra crise vier, ela já não nos encontra desprevenidos nesse setor.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE(Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Ministro Francisco Rezek, permita V. Ex^a, em primeiro lugar que parabenize aqui o Senador Humberto Lucena, que em boa hora teve a iniciativa de convidar V. Ex^a a vir a esta Comissão.

V. Ex^a fez uma exposição que me encantou: me encantou pela sabedoria e especialmente pelo detalhe, porque V. Ex^a deixou sempre uma fresta por onde possa examinar os acontecimentos que venham a cada minuto da aproximação da guerra ou da não guerra.

Falar em paz e fazer apelos de paz o mundo faz, mas a guerra se faz não pela maioria, a guerra se faz como consequência da decisão de poucos, da decisão de alguns, a guerra se faz assim, infelizmente. Paz todos nós queremos e esforço maior fez agora o Secretário das Nações Unidas que esteve em Bagdá para conseguir que não se deflagre, que não se dê o primeiro tiro. E o que aconteceu, diz os jornais, ficou seis horas esperando numa casa a ser chamado a ir ao palácio, depois ficou mais uma hora esperando no palácio para falar com o Presidente do Iraque.

Esses fatos todos estão aí em torno do problema da paz e da guerra. E também na exposição que V. Ex^a fez me pareceu que um dos pontos capitais é a tomada violenta de territórios que é a causa de todos esses acontecimentos. Ora, se o fato é esse, a tomada violenta de território, todas as nações do mundo têm que ficar atentas porque esse fato não se pode repetir, não se deve repetir porque ele será destruidor, a todo momento e a cada instante, teremos fatos como este. Nós teremos que discutir esses fatos através de conclusões diplomáticas, não através da força, as questões territoriais, porque senão a guerra nunca terminará no mundo.

Em essas condições, Sr. Ministro, não quero tomar mais o tempo de V. Ex^a, mas sei que isso pode ferir a posição diplomática que V. Ex^a com tanta veemência emprega, e também nem que se diga que se é a favor da teoria marxista ou não, gostaria de indagar a V. Ex^a se poderia informar se pensa se essa guerra que se anuncia tem fundamento mais na retomada de território ou se ela tem real-

mente um fundo econômico e financeiro. Essa era a única pergunta que queria fazer a V. Ex^a.

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador João Menezes, forneço-lhe aí, em razão da especificidade da pergunta, o fruto de algumas reflexões pessoais, embora haja grande coincidência na diplomacia brasileira na análise dessa questão.

O território kuaitiano não era um complemento necessário e nem as razões históricas são tão pujantes assim para justificar o que aconteceu na madrugada de 2 de agosto último. Há, sim, uma busca de comodidade maior pelo governo iraquiano no que concerne ao seu comércio de petróleo, por conta da exiguidade do seu litoral. Isso foi, aliás, uma das causas primárias do conflito com o Irã que durou 8 anos. Mas, quero crer, Senador João Menezes, que há, sobretudo, uma sensação de necessidade de aproveitar, dar efeito útil, dar ciência da própria serventia àquele enorme aparato militar que se montou, num país médio como o Iraque, desproporcional a sua pujança econômica e a sua qualidade de vida e que, depois de finda a guerra com o Irã, ficou desmobilizado e entrou, possivelmente, numa crise de identidade. Esse é o grande drama do Estado militar, senador. Não se encontra justificativa para a existência do aparato estatal, se não se pode fazer, no âmbito da ação militar, alguma coisa. Acredito que, seguramente, esse é o ponto central e penso que V. Ex^a concordará.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Ministro, quero declarar aqui a minha opinião pessoal. Ouvi com muito interesse, com muita atenção e, sobretudo, com o respeito que V. Ex^a merece, a exposição que vem aqui fazendo. Pessoalmente, no que se refere ao posicionamento do Governo brasileiro em relação ao conflito, independente das medidas que internamente venham ou não a ser tomadas, ou seja, aquilo que cabe especificamente à Pasta de V. Ex^a, eu diria que estou de acordo com o posicionamento exposto por V. Ex^a, até agora.

Há pouco, quando V. Ex^a respondia ao Senador Mansueto de Lavor e entrava pela análise, terreno fértil, onde a cultura de V. Ex^a transita com enorme facilidade, sobre os termos ligados ao Direito Internacional, beligerância etc, eu me lembrava de ter lido, logo à época da Segunda Guerra Mundial, que em determinadas circunstâncias, um repórter, consultando um general japonês, perguntou a ele como é que eles consideravam os Estados Unidos. E ele respondeu que os Estados Unidos eram inimigos beligerantes. Em seguida, foi além: e a Suécia e a Suíça? A Suécia e a Suíça — respondeu — são inimigos neutros. E a Alemanha e a Itália? A Alemanha e a Itália são inimigos amigáveis. Isso, evidentemente, trouxe ao debate alguns conceitos novos.

Mas eu não posso deixar de aproveitar um instante em que temos oportunidade de falar

com alguém que demonstra não apenas o conhecimento, como cabe fazê-lo, mas, mais do que isso, uma enorme facilidade para a colocação das suas idéias, indo aos limites do necessário e suficiente, mas, ao mesmo tempo, tornando absolutamente claro os seus conceitos. Gostaria de aprofundar um pouco mais que é que está acontecendo. Afinal, a História tem demonstrado que as guerras tradicionalmente obedecem a duas vertentes fundamentais. Ou elas obedecem a alguma demanda nacionalista, seja ela de territórios, seja ela de nação, ou ela obedece a alguma colocação de natureza ideológica.

V. Ex^a desenvolveu os argumentos que, perante o mundo, Saddam Hussein tem colocado, tendo em vista o seu posicionamento. No primeiro instante, logo após a invasão, V. Ex^a nos trazia a trilogia na qual ele baseava a sua posição. A primeira era furto do petróleo, algo perfeitamente mensurável. A existência de um poço na vertical ou na diagonal é alguma coisa que uma prospecção física torna imediatamente visível. Há a acusação de que o Kuwait pretendia abastardar o preço do petróleo, ou, finalmente, a tentativa de, como estado soberano, influir, traduzindo aquilo que seria a opinião do povo de outro estado soberano, no sentido da linha da sua soberania. Aparentemente, esses argumentos, no primeiro instante, foram sustentados por um segundo rol de argumentos que se fundamentavam já então — aí, sim — numa posição de natureza nacionalista, ou seja, o Iraque sustentava que tradicionalmente, historicamente, a área territorial física do Kuwait era de sua propriedade. Portanto, a anexação tinha a sua lógica.

Outras hecatombes mundiais já foram feitas com desculpas desse tipo. Lembro-me do célebre corredor polonês, enfim, vejo a iminência de certas guerras, às vezes pela perspectiva da passagem por um canal, sem a importância da passagem do de Panamá ou do de Suez, ou às vezes até pela existência de ilhas.

Finalmente, ele evolui para uma outra posição, que, se verdadeira, teria pouco a ver com uma daquelas duas razões fundamentais que nos levam a guerra. Não era nem uma posição nacionalista, no sentido tradicional, nem era uma posição de natureza ideológica. Era mais do que isso. Ao reivindicar a solução de certos conflitos no Oriente Médio, a rigor o Iraque está recolocando um conflito secular, cujas razões podem até ser discutidas, mas são difíceis de serem assimiladas, sobretudo para nós, civilização ocidental, baseada na racionalidade. É o fato de que, novamente, se passa a entender a divisão do mundo segundo o corte de uma maçã: entre Oriente e Ocidente, Leste e Oeste, e não segundo o corte de uma laranja: entre norte e sul.

É lógico que há uma série de razões culturais que levariam a isso, razões de origem que não têm fixação de natureza ideológica nem fixação de natureza nacional. As nações orientais, até pela dimensão física, pela sua conformação morfológica, pelo seu territó-

rio, pelo seu espaço, transcendem a fronteiras e a limites e, portanto, elas não se fixam propriamente por isso. Acho que esse sentimento até predominou muito mais no Ocidente do que no Oriente, mais no Oeste do que no Leste. Mas teria sua lógica, porque repõe um problema que, afinal, existe secularmente aqui e ali via Napoleão, via Hitler, via Alexandre Magno lá atrás, ou inversamente via Átila, via Gengis Khan, via derrame otomano, ocorrido na Europa, e se repetiu historicamente, numa tentativa global da incorporação de uma das áreas à outra.

Há raízes culturais e históricas completamente diversas. O Oriente diviniza o poder e normalmente torna aquele que o ocupa uma espécie de Deus, com poderes até sobre a vida humana. No Ocidente, o poder tem um representante, mas ele traduz sempre uma concepção coletiva e o poder não é deferido de forma absoluta. É a diferença entre a liberdade e o autoritarismo.

O que está acontecendo na realidade? É lógico que o argumento inicial, o argumento fundamental, de conteúdo, de desculpa meramente para proceder à intervenção, cai por si só. O segundo argumento é ilógico, em relação à história do Oriente. Tem lógica o terceiro argumento. A lógica do terceiro argumento repousaria no fato de que, a rigor, a bipolaridade que nos últimos quarenta anos ocupou as preocupações do mundo tende, como V. Ex^a salientou, a se reduzir. Na medida em que a Rússia se confronta hoje com os seus próprios problemas internos, as suas dificuldades de natureza econômica, seu posicionamento como estrela de primeira grandeza e substitui as intervenções na Hungria, na Tchecoslováquia, no Afeganistão, pela defesa da sua própria unidade federativa. Até bem pouco tempo o mundo era dividido por áreas de influência e da maneira que enquanto isso ocorria na Tchecoslováquia e na Hungria, do outro lado havia uma invasão na República Dominicana no Panamá.

Neste instante, o que se pretende? É uma nova bipolaridade existente a partir de um novo fator de aglutinação? O fato de alguém sair, o fato de um pólo desaparecer ou, pelo menos, temporariamente não ter a influência que tinha antes, leva imediatamente alguém a tentar ocupar esse espaço e se posicionar novamente como pólo? É difícil aceitar a idéia de que o Iraque meramente embarca nesse tipo de aventura — e enquanto aventura todos condenamos — apenas pela expansão de uma pequena faixa do território.

No fundo, para um homem de sua cultura, da sua vivência do problema, o que é que afinal estando em repouso, escorrido, aflora com esse fato? V. Ex^a nos colocou o tópico, o episódio, o que ocorreu, seu desdobramento e seus perigos futuros. Gostaria de ouvir um pouco sobre as causas reais, qual é a análise da Chancelaria brasileira sobre as razões fundamentais? O que está em jogo nessa performance de poder, o que está em jogo, realmente, nesse instante neste episódio? Além do episódio, o que há de fundamental em torno disso? O que se pretende

no Oriente Médio e por que, nesse caso específico, a reação está sendo da virulência o que dela se apresenta.

Volto a insistir e, como V. Ex^a, concordo com as posições da ONU. Como V. Ex^a concordo que a posição do Brasil há de ser necessariamente — historicamente tem sido assim — de absoluta neutralidade, no que se refere a qualquer forma de intervenção armada. E até, eventualmente, a tentativa de operar na linha da solução negociada.

Mas, a rigor, o que fundamenta o que está acontecendo? Estão se criando dois novos pólos de poder? Um desses pólos terá como referencial toda uma tradição cultural, religiosa que, afinal, vem se desenvolvendo, toda uma luta que tradicionalmente e secularmente ocorreu entre o Ocidente e o Oriente, às vezes deixando de lado a luta fundamental entre ricos e pobres, entre norte e sul, para se confundir, seja por motivos de natureza ideológica, seja por motivos de natureza nacionalista, com razões que hoje oferecem a perspectiva da existência de um novo pólo de poder? Gostaria de ouvir um pouco de V. Ex^a, evidentemente não sobre fatos, mas a análise da Chancelaria brasileira a respeito do que está por trás, do que sustenta e do que podemos esperar que venha a ocorrer desses problemas.

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Mário Covas, tentarei responder aquilo que V. Ex^a coloca e que é bem mais do que uma questão.

V. Ex^a me pede — e eu deveria de todo modo sumariar — uma pequena teoria das relações internacionais da hora contemporânea. Tentarei desenvolver um raciocínio que — proponho — seja dividido em tópicos.

Eu acabara de dizer ao Senador João Meneses que, sob a ótica iraquiana, mais que a reivindicação territorial, que não tinha tanta importância para o interesse geopolítico do Iraque contemporâneo, o que parecia motivar a iniciativa de 2 de agosto último, em instalação do aparato militar desproporcional à posição econômica e social daquele país, é a necessidade de dar efeito útil, de fazer ver a razão de existência em todo aquele aparato, em todo aquele contingente humano que se desativou após o término do conflito com o Irã; se desse também, já do outro lado desse mistério, detectar razões, justificativas da posição norte-americana, visto este País como à testa do movimento dito coligado; se desse interpretar — estaríamos entrando num terreno onde as coisas se desenhavam de um modo extremamente simples — a razão porque determinadas normas jurídicas de feição própria, como resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomadas à luz da Carta; por que razão determinadas resoluções se perdem no tempo e não vêm, em prol de seu implemento, esforço maior da Organização ou de membros avulsos dela, enquanto que resoluções outras, igualmente legítimas, do mesmo órgão têm, no sentido da sua implementação imediata, a oferta espontânea do aparato militar,

do desforço físico de que possa dispor este país ou este conjunto de países.

Aí, Senador Mário Covas, a situação é bastante transparente. Se não se cuidasse de uma área de importância estratégica global em razão dos mananciais de óleo, em razão das reservas petrolíferas ali concentradas, dificilmente estaríamos a ver a crise nos contornos nos quais ela se desenhou. Dificilmente a valorização, pelo seu conteúdo jurídico, de uma deliberação do Conselho de Segurança teria sido tão pronta, tão expedita e tão firme. Isso tem a ver, também, com alguns aspectos relacionados com a posição israelense na área. Bem que me pareça que, com o término daquilo que vinha sendo a Guerra Fria, o término seguramente dos aspectos diversos que caracterizavam a confrontação Leste-Oeste desde o final da Segunda Grande Guerra, a questão israelense adquire novos contornos e deveria ser analisada de um modo diversificado. Falando no término da Guerra Fria, Senador Mário Covas, ocorre-me lembrar que o que está acontecendo agora talvez venha, finalmente, a desautorizar — é difícil fazer um esforço profético do calor dos acontecimentos — a teoria de que uma força semelhante tende a tomar o lugar daquela que desapareceu numa confrontação política. Não vejo uma força similar àquela que foi o chamado "Segundo Mundo", hoje reconciliado de algum modo com o Primeiro, a tomar o seu lugar e a preservar a chama dessa confrontação. Tenho, também, muita dúvida em admitir como provável que uma nova forma de confronto ganhe terreno e se consolide em lugar da Guerra Fria, com a mesma nitidez e com o mesmo vigor com que a Guerra Fria durou essas décadas todas. Por exemplo, não vejo uma polaridade que alguns analistas projetaram sobre o futuro entre o Islã e o restante da comunidade internacional. A crise do Golfo bem ilustra isso quando faz ver cisões e as sintonias no âmbito do Islã e, seguramente, elas existem em maior proporção no que chamaríamos de Ocidente, embora reúna um grupo de nações bem mais amplo do que apenas isso. Hesito em ver, também, a crise do Golfo como ilustrativa do confronto Norte-Sul. Sim, existe na discussão econômica que hoje se processa em determinados foros de debate econômico uma antinomia Norte-Sul. Mas é curioso; isso se recolhe por amostragem, isso não foge de um novo perfil da sociedade internacional. No mais acoso debate econômico que nos últimos meses nos mostraram, o do GATT, o que víamos era acima de tudo uma confrontação Norte/Norte: interesses americanos em rota de colisão com interesses europeus ocidentais e, por acaso, a nossa posição quanto a subsídios à exportação agrícola coincidindo, nesse caso, com a posição americana, quando poderia ter sido diferente e tem sido diferente em determinadas outras linhas de debate.

Mas se devesse improvisar, Senador Mário Covas, com um esboço muito pálido de teoria, em atenção ao apreço especialíssimo que tenho por V. Ex^a e que o País inteiro conhece, essa antinomia, que é a geratriz maior do

problema que enfrentamos hoje, dos problemas que tendemos a enfrentar nos próximos anos, tem a ver com a oposição entre democracias pluralistas e regimes fechados. Não há a menor dúvida, e agora arrebanhamos para essa corrente de pensamento tudo o que há de mais lúcido, não apenas nas academias mas nas ruas do oriente europeu, de Praga a Vladivostok todos estão dizendo também isto: é preciso praticar uma democracia pluralista, quaisquer que sejam as tendências econômicas ou os estilos de ação política ou regimes reinantes dos diversos estados à luz da sua tradição e da sua preferência.

Parece-me que se produz aí uma necessária antinomia no nosso futuro próximo e que gostaríamos ver cessada antes que vire o século, entre os regimes plurais abertos, arejados, democráticos, e os regimes ainda pacientes de toda forma de obstrução, de toda forma de isolacionismo resultante da sua falta de fecundidade, da falta do debate político arejado e democrático. Eu associaria, sem dúvida, esse problema a outro ainda pendente, o das nações em busca da autodeterminação e da realização sob a forma estatal em território próprio a que aspiram e a que seguramente têm direito, não há quem negue isso na realidade contemporânea.

Mas esses são casos residuais muito reduzidos em número. A antinomia que se nos apresenta pela frente, parece-me, tem a ver com o princípio democrático, sua adoção ou seu repúdio, sua vitalidade ou o seu mergulho em sombras. Mesmo porque a quem porventura dissesse, usando de um argumento um tanto irônico, que isso não explica certas vocações hegemônicas, ou certas tendências não menos reprováveis ao exercício de um policiamento do planeta, eu lembraria em réplica que é a existência de tropeços e derrocadas políticas nos regimes obscurantistas e fechados que serve de caldo de cultura ao exercício da vocação hegemônica: não se vai a território alheio, não se tenta controlar a soberania de outrem quando não se encontra o pretexto adequado para isso, e o pretexto adequado para isso vem a ser quase sempre a realidade recente nullo nostra, a quebra da ordem jurídica, a quebra da ordem constitucional e o ferir conseqüente do interesse de um observador poderoso que desejaria que as coisas não se passassem daquela maneira. Não há intervenção sobre democracias a partir do momento em que elas ganham vitalidade.

Esse triste episódio que ora ensombrece o Oriente Médio, temos a certeza que não ocorreria na América Latina, que conseguimos construir recentemente e que esperamos definitiva. Não ocorreria no Continente Europeu, no seu flanco Oeste ou no seu flanco Leste doravante. Não ocorrerá no mundo se pudermos projetá-lo para a entrada do século em termos de total respeito ao princípio democrático. É muito difícil ser feliz no atendimento da sua ciclópica reivindicação, Senador Mário Covas, mas foi uma tentativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL — Parabenizo ao Senado... (fora do microfone)... não compreendem que somos espíritos, que somos... a idéia de país e nação não é perfeita entre nós, que concebemos uma forma diferente da nossa passagem por aqui... Enquanto os ocidentais não tentarem ver aquela área como particular, certamente vai haver conflito a tomar os aspectos que consideramos como civilidade. Isso faz com que sempre é sempre brutalidade, é sempre uma intervenção que os próprios

Essa é uma questão...

O segundo aspecto diz respeito ao fato seguinte: a princípio, invadiram países prósperos com vistas a manter a sua paz. Israel... condições de necessidade de invadir as áreas próximas... com vistas também a manter a sua paz interna. O Iraque invadiu o Kuwait com vistas a restaurar a sua extensão territorial. Os Estados Unidos... providências de paz. Eu me lembro que a Organização das Nações Unidas... qualquer outro país que funcionasse como grande... da democracia popular... A questão do petróleo... e há uma outra questão além da inspeção territorial em outras situações, e Organização das Nações Unidas, os Estados Unidos... a resguardar...

Outra que coloca... é como o Presidente da República sabe que os aliados tentando levar a necessidade de que o devam realmente funcionar como grandes guardiões neste final de século, para uma eminente situação que o mundo pode viver... É estranho como o Presidente de uma nação tão potente como os Estados Unidos, fazendo... tão longo, tão extraordinário com vistas a isso. Acredito que... mais direta do que o Senador Mário Covas o fez, tentar... muita certeza... se não fora talvez muito mais a função de um embaixador, porque, neste momento, os Estados Unidos assumiram tamanha responsabilidade que qualquer nação unida... houvesse uma pressão tão grande, no sentido de que os próprios Estados Unidos assumissem essa função de grande guardião da democracia e da... das nações. Será que se condenássemos o fato de os Estados Unidos terem enfrentado e estarem enfrentando de um lado o Japão e de outro lado a reivindicação da Alemanha, e mais ainda a reunificação da Europa com o elemento mais importante do ponto de vista político e econômico, que dará à Europa, caso... a condição de primeiro Produto Interno Bruto mundial, e pela sua condição de cultura, certamente a possibilidade de um novo ciclo em que a Europa passe a influenciar, sobretudo, ou... mais do que o próprio Estados Unidos, mais do que o próprio Japão e outros; e que, nesse caso, a questão do petróleo como passa a ser essencial para a Europa ela passa a ser, também, uma questão americana, uma questão também para o Japão, como diz o Senador Mário Covas.

Então, é certo que, pelo menos para mim, é extremamente complicado admitir essa po-

sição que os Estados Unidos assumiu de grande guardião das nações oprimidas e invadidas, apesar de ser o Kuwait, junto com o Iraque, algo em torno de 12% da reserva de petróleo do mundo, é significativo mas não é decisivo. É importante mas não impõe necessariamente uma situação de colapso para o conjunto das nações todas, mas pode ser significativa e importante para o crescimento e desenvolvimento da própria Europa.

Uma segunda questão que eu gostaria de colocar tem a ver muito com a que foi feita pelo Senador Mansueto de Lavoura, mas eu diria também que com um pouco mais de detalhes.

Creio que o reflexo do conflito do Golfo sobre um dos aspectos econômicos é imutável, não se pode discutir, será maior ou menor de acordo com a intensidade da guerra. Duração da guerra, de acordo com a posição de cada partido, em relação a essa área, e de cada país, em relação a essa área, e obviamente das relações de cada país com Europa, América do Norte etc. De forma que é muito complicado. Nós podemos tentar ver um desdobramento se o conflito faz a longo prazo, para a economia brasileira.

A pergunta que quero fazer é a seguinte: em face do conflito com o Golfo Pérsico, conflito iminente, o programa da inflação zero deixa de existir para o Brasil? Ou a inflação zero continua existindo, e para chegarmos lá será necessário levar o País a uma recessão maior, a fim de manter a proposta política de sua Excelência o Presidente da República?

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Almir Gabriel, a primeira colocação de V. Ex.^a não é exatamente uma pergunta, é uma análise, muito acurada, por sinal, daquilo que se passa no âmbito da determinação do poder no plano internacional. Quando analisávamos, faz algum tempo, a iniciativa Bush, em contato com Ministros do Exterior, de países da nossa área, em contato com a imprensa, era comum que fosse lembrado que, de algum modo, o acudir da idéia, da existência da América Latina como área economicamente defensável, ao espírito dos tomadores de decisões dos Estados Unidos da América, é bastante ilustrativo daquilo que se passa no plano econômico internacional, ou seja, daquilo que se prenuncia em outras áreas de influência, e da provável necessidade experimentada pelo governo norte-americano de entrar num sistema cooperativo, oportunamente integracionista, com seus vizinhos mais próximos. As coisas se tornam bem mais delicadas, se essa mesma linha de reflexão se dirige para o terreno político. Sim, os Estados Unidos da América avaliam toda a dimensão do que se passa no Japão de hoje, e mais — que tudo no continente europeu, especialmente após a reunificação da Alemanha; e a necessidade de marcar posição na cena internacional parece incontornável. Seria necessária uma excessiva continência para os padrões até agora experimentados por aquele país e por outros, também, para que se entregassem à abstinência de uma po-

sição protagônica no quadro dessa crise. Por que aí vêm a superfície os dois grandes fatores determinantes da autodefinição política de qualquer nação, qualquer nação poderosa sobretudo. A consideração do fator econômico, no caso determinado especificamente pelas reservas de petróleo da área, pelo valor estratégico da área em razão de suas reservas, porque não há outra razão após o término da Guerra Fria. E, ao mesmo tempo, a definição da vitalidade do seu poder político no cenário internacional. A demonstração de que o país enfrenta uma crise econômica, sem dúvida, está com a sua economia em fase relativamente recessiva, mas não deixou de ser a potência vocacionada para o exercício do poder nas suas mais variadas formas, que sempre foi, como se houvesse aí um recado, de algum modo, associado à idéia de que o término da Guerra Fria não significa o esmorecimento da vocação internacional daquele país.

E quanto à questão das consequências econômicas da crise, a curto, médio ou longo prazo, Senador Almir Gabriel os meus recursos para responder a essa questão são limitados. Mas posso dizer a V. Ex^a que o objetivo, o ideal da inflação zero permanece, sem dúvida alguma, no seu trono de prioridades, na sua posição seguramente prioritária. Não se descarta isso, não se pode descartar a eminência desse objetivo, porque ele é a essência do plano. É claro que zerar a inflação, tal como não foi possível até este momento, continuará oferecendo dificuldades. O processo de redução a patamares virtualmente nulos do processo inflacionário, da massa inflacionária se não havia sido levado a termo total, completo, antes do romper do mês de agosto, e se enfrentou percalços nos meses que fluíram de agosto para cá, seguramente não é nesse janeiro que estaremos mais próximos desse ideal. Entretanto, isso não descaracteriza o objetivo, faz com que o sacrifício que ele reclama, faz com que o esforço que ele exige sejam provavelmente bem maiores. Mas não descaracteriza o objetivo. Obrigado a V. Ex^a

O SR. ALMIR GABRIEL — Na última das suas colocações, V. Ex^a declarou que, provavelmente, o móvel mais importante, se partirmos para uma guerra (fora do microfone) ... mas no caso do Iraque, certamente, o estado militarista que entendo que se excedeu de poder militar para uma (fora do microfone) ... apenas faço uma pergunta e não quero a sua resposta, ou melhor, não precisa da sua resposta, e se se negar a responder, será muito melhor. E se isso também não é a mesma reflexão interna dos Estados Unidos, excesso de capacidade de guerra que está levando a assumir a condição de guardião do caos.

O SR. FRANCISCO REZEK — Não valeria ali, em razão do seguro pluralismo daquele regime democrático, não valeria ali a idéia de que os recursos militares de que o país dispõe, e que finda a Guerra Fria não são mais aproveitáveis para justificar a sua pre-

servação, frente a um inimigo potencial, não vale aí o mesmo princípio; mas V. Ex^a poderá sempre entender que mesmo em um regime democrático, arejado, aberato, pluralista, algum tempo demora até que se desative um aparo tão amplo após o desaparecimento da sua razão. O aparato ainda existe, de algum modo a analogia é possível sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO — Sr. Ministro, meus cumprimentos pela maneira brilhante com que V. Ex^a se houve ao longo de toda esta reunião da Comissão de Relações Exteriores. Eu, Sr. Ministro, desejaria fazer duas perguntas, mas antes quero dizer que não me causa muita estranheza, como ao Senador Almir Gabriel, o fato da nação americana encampar, assumir o papel preponderante de mantenedor dos respeito a individualidades dos países, à liberdade etc. Acho, Sr. Ministro, que o exemplo da Alemanha da última guerra de 1939 está muito recente, muito presente, ainda, na mente dos povos, para que se deixe que qualquer chefe, qualquer homem que governe o seu país totalitariamente, endeusado, como se pode ver, em todas as apresentações que aparecem do Iraque. Em toda esquina um retrato em tamanho monumental. Quer dizer, o endeusamento da figura dos governantes faz com que esses governantes, às vezes, tomem decisões trágicas para os seus povos e para suas nações. Mas sou pacifista por índole. Acredito que o pior acordo ainda é melhor que a melhor briga, ou a melhor guerra. E sonho, ainda que, talvez, esse affairdo Iraque seja resolvido pacificamente. Entretanto, não posso deixar de reconhecer que estamos mais próximos de uma guerra do que de uma paz negociada inteligentemente, racionalmente. Pergunto, nesse caso: V. Ex^a disse que, possivelmente, no dia 15, a zero hora do dia 16, não seria obrigatoriamente o início das hostilidades. Mas li de um comentarista, não me lembro qual o jornal, que há certos fatos que talvez pressionem a urgência da deflagração dessa guerra. Por exemplo, o que aconteceu na Rússia, na Lituânia, entre soviéticos e lituanos. Apesar de ter sido negado pelo Governo de Moscou, os fatos lamentáveis ocorridos na Lituânia, e terem sido atribuídos a comandos regionais, e não ao comando do próprio Governo de Moscou, talvez isso afaste um pouco a coalisão entre a Rússia e os Estados Unidos e, por isso, o Presidente Bush teria pressa em deflagrar esse conflito para aproveitar a atual situação de união e adesão da União Soviética a essa coligação de países que pretendem cumprir a decisão da ONU. V. Ex^a acredita que esse fato que ocorreu na Lituânia apresse a deflagração do conflito? A outra indagação é a seguinte: Os países árabes que fazem parte dos coligados que pretendem cumprir a decisão da ONU, e o próprio Governo dos Estados Unidos tentaram influir o Governo de Israel para que não participe dessa decisão da ONU, que não entre, que não responda

aos ataques do Governo iraquiano, que tem acusado, seguidamente, quase como uma provocação, de que o primeiro alvo vai ser Israel. Apesar dessa provocação dos Estados Unidos, e dos países árabes coligados para que Israel permaneça quieto, que não responda aos ataques, pergunto a V. Ex^a, tendo em vista as declarações do Primeiro Ministro de Israel, e dos comandantes do exército israelense: será que essa decisão, que essa vontade do Governo Bush e dos coligados árabes tolherá a ação de Israel em caso do primeiro ataque do Iraque à terra de Israel?

Mais uma pergunta. V. Ex^a deixou de responder uma pergunta — porque não se lembrou — do Senador Fernando Henrique Cardoso: o povo do Kuwait aceita essa invasão do Iraque pacificamente, queria ser anexado ao Iraque, ou não? Não temos nenhuma notícia a respeito disso.

O SR. FRANCISCO REZEK — Se V. Ex^a me permite, Senador João Lobo, respondendo essa última questão e passo, depois, a uma tentativa de resposta unificada das duas primeiras, que têm a ver com o mesmo tema, que é o da iminência ou não do início das hostilidades.

Quanto ao povo kuaitiano, seguramente as pessoas que estavam no Kuwait, dada a sua conformação variada, não estavam desejosos de uma ação militar iraquiana e, menos ainda, de uma anexação. Agora, o que há de original no Kuwait, é o Senador Fernando Henrique Cardoso enfatizou, é que há uma população seguramente muito reduzida, havendo um grupo de nacionais convivendo com pessoas, em geral, assalariadas vindas de fora e ali instaladas em condições de poder aquisitivo elevado, por sinal, mas é de fato um contingente humano pequeno, o sentimento nacional, seguramente, não tem aqueles mesmos aspectos que têm numa nação como o Brasil, ou mesmo numa nação como a República do Uruguai. Agora, quanto à exata questão de V. Ex^a, dentro da sua variedade e da sua originalidade: fosse pela elite, fosse pela classe trabalhadora assalariada, e bem assalariada, diga-se de passagem, e oriunda de outros pontos, não havia detecção, por observador nenhum, de um desejo de ação militar iraquiano, ou de anexação pelo Iraque. Senador João Lobo à questão da iminência de hostilidades, o Presidente Bush várias vezes disse — e é sugestivo que ele tenha dito, nas últimas semanas — que 15 de janeiro não é a data do início de um conflito, é apenas a data final para que o Iraque se disponha, sem confrontação armada, a cumprir as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Isso sempre me pareceu um recado no sentido de que, entre o dia 15 de janeiro e aquele em que os Estados — a tanto dispostos — decidissem empreender ação militar, no sentido de fazer valer pela força as resoluções do Conselho, haveria entre esses dois momentos um espaço cronológico maior ou menor, conforme as circunstâncias.

Agora, é certo, Senador João Lobo que alguns observadores, sem embargo da assertiva Bush de que 15 de janeiro não é necessariamente o dia do início das hostilidades, acho que isso possa acontecer de imediato por uma conjugação de fatores, não pela questão soviética, talvez menos pela questão da Lituânia, sobretudo no momento em que o governo central de Moscou desautoriza aquilo que foi qualificado como um abuso de poder, por autoridades de nível local. Mas, porém pela questão Israel, associada a um ponto que parece elementar em análise castrense do fenômeno da guerra: "Leva vantagem militar aquele que empreende o primeiro passo". Esse ensinamento, somado aos riscos potenciais de uma agressão inicial contra Israel e da resposta israelense ou, até mesmo, de uma antecipação de ação militar israelense, poderia determinar a precocidade daquilo que certas assertivas recentes do Presidente Bush faziam ver como um pouco mais distante no tempo, sobretudo para demonstrar — se fosse o caso de valer esse hiato — um real gosto pela idéia da solução pacífica, na medida em que se esperaria ver o que o Presidente Saddam Hussein faz, desde o momento em que ele não possa ser acusado por compatriotas seus de uma linha mais ortodoxa ainda, de haver cedido ao ultimato das Nações Unidas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores e Srs. Deputados aqui presentes, como convidados, ao término desta reunião, cabe-me agradecer, em meu nome, e dos demais membros da comissão, pela presença do Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Francisco Rezék, que fez aqui uma exposição que mereceu encômios gerais dos membros desta comissão.

O dizer que, pelas manifestações que aqui fossem feitas pelos Srs. Senadores, ao interpelaram o Sr. Ministro, ficou claro que há um nítido apoio desta comissão, portanto do Senado, e porque não dizer do Congresso Nacional, à ação da diplomacia brasileira nessa questão relacionada com a crise no Golfo Pérsico, sobretudo, naquele ponto principal que hoje é, talvez, o que mais interessa à própria opinião pública brasileira, que se relaciona com o envio ou não de tropas brasileiras ao Golfo Pérsico.

Ficou claro, pela palavra do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que o Brasil só admitiria o envio de tropas no caso de uma formação de uma força de paz, comandada pelas Nações Unidas, como ocorreu no caso do batalhão Suez.

Então, há uma coincidência de pontos de vista e, mais uma vez, portanto, a política externa brasileira merece o apoio do Congresso Nacional.

Gostaria, antes de encerrar esta reunião, de enfatizar o empenho que teve o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, que prestigia esta reunião, no sentido da realização desta reunião que, pelo que pudemos sentir aqui, obteve total êxito.

Esperamos continuar mantendo com o Sr. Ministro das Relações Exteriores, contato permanente sobre o desdobramento da crise do Golfo Pérsico. E a nós aqui nesta hora, neste dia, resta-nos apenas fazer uma prece a Deus para que aconteça o grande milagre, que é o milagre de mantermos a paz mundial.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — É um pedido de informação a V. Exª e, se possível, estender ao próprio Presidente Nelson Carneiro: na eventualidade de eclosão do conflito armado, esta comissão planeja, digamos assim, ficar em reunião permanente, ou se é o próprio Senado, ou se é o Congresso? O que está planejado, além desse debate da manhã, que foi da maior importância, e pelo qual parablenizo a V. Exª? Eu gostaria de saber, e a realidade tem que ser enfrentada, se realmente esta Comissão está planejando outros atos? E se, em caráter permanente, reunirá ao eclodir o conflito?

Era essa a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Diria a V. Exª, nobre Senador Mansueto de Lavor, que nós, da Comissão, vamos ficar na expectativa dos acontecimentos, em contato permanente com o Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, com as lideranças partidárias. Acho que essa deve ser também a orientação da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, e sempre obtendo as informações, a todo instante, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, para, a qualquer momento, voltarmos a nos posicionar sobre o assunto.

Desta forma, agradeço a presença de todos os Srs. Senadores e Srs. Deputados, da imprensa, em geral.

Desejo registrar a presença, entre nós, de embaixadores brasileiros que, inclusive, integram a direção do Itamarati.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 27 minutos.)